



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 136

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10. DE JUNHO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.834, que approva novo projecto e respectivo orçamento, na importancia de 169:986\$223, para a construção do novo edificio da estação da Estrada de Ferro do Paraná em Antonina.

Decreto n. 14.835, que approva o respectivo orçamento, na importancia de 185:495\$618, para construção do novo edificio da estação da Estrada de Ferro do Paraná, em Paranaguá.

Decreto n. 14.836, que approva projecto e orçamento, na importancia de 12:724\$971, para ampliação do edificio principal da estação de Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná, afim de ser installada uma agencia postal.

Decreto n. 14.840, que approva novo projecto e respectivo orçamento, na importancia de 22:637\$369, para ampliação do armazem de mercadorias da Estrada de Ferro do Paraná, em Paranaguá.

Decreto n. 14.846, que autoriza a installação de tres tornos paralelos automaticos e de uma machina de furar, nas officinas da Estrada de Ferro do Paraná, em Curitiba, e approva o respectivo orçamento, na importancia de 33:382\$960.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 1 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.834 — DE 27 DE MAIO DE 1921

Approva novo projecto e respectivo orçamento na importancia de cento e sessenta e nove contos novecentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte e tres réis (169:986\$223), para a construção do novo edificio da estação da Estrada de Ferro do Paraná em Antonina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, para observancia do disposto na letra b da condi-

ção 5° da portaria de 21 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Para a construção do novo edificio da estação de passageiros da Estrada de Ferro do Paraná, na cidade de Antonina, ficam approvados o novo projecto e respectivo orçamento, na importancia de cento e sessenta e nove contos novecentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte e tres réis (169:986\$223), de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em substituição ao projecto e orçamento approvados pelo decreto numero 11.040, de 5 de agosto de 1914.

Paragrapho unico. Nesse edificio as escadas da fachada lateral deverão ser construidas de accordo com o primitivo projecto, approvado pelo decreto n. 11.040, de 5 de agosto de 1914, ficando assim modificado, nessa parte, o projecto ora approvado, não sendo, contudo, admittida a redução da plataforma dessa estação a 60 metros no seu comprimento, como autorizara aquelle decreto no seu art. 2° *in-fine*.

Art. 2.° As despesas que com essa construção forem apuradas até o maximo do orçamento ora approvado, nas respectivas tomadas de contas, nos termos da condição 16° da portaria de 21 de janeiro do corrente anno do Ministerio da Viação e Obras Publicas, correrão por conta das taxas additionaes arrecadadas na conformidade do disposto nas condições 1° e 4° da mesma portaria.

Art. 3.° As obras de construção de que trata o projecto ora approvado deverão ficar concluidas até 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921. 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(3.191)

DECRETO N. 14.835 — DE 27 DE MAIO DE 1921

Approva novo projecto e respectivo orçamento, na importancia de cento e oitenta e cinco contos, quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e dezoito réis (185:495\$618), para construção do novo edificio da estação da Estrada de Ferro do Paraná, em Paranaguá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, para observancia do disposto na letra b da condição 5° da portaria de 21 de janeiro do corrente anno do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Ficam approvados o novo projecto e respectivo orçamento, na importancia de cento e oitenta e cinco contos quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e dezoito réis (185:495\$618), para construção de novo edificio para a estação de passageiros da Estrada de Ferro do Paraná, em Paranaguá, conforme documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral do expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em substituição ao projecto e orça-

mento approvados pelo decreto n. 11.10, de 5 de agosto de 1914.

Paraphrasso unico. Na fachada lateral desse edificio as escadas deverão ser construidas de accordo com o primitivo projecto, approvado pelo decreto n. 11.040, de 5 de agosto de 1914, ficando assim modificado, nessa parte, o projecto que com este baixa.

Art. 2.º As despesas que com essa construcção forem apuradas nas respectivas tomadas de contas, até o maximo do orçamento ora approvado, nos termos da condição 16.ª da portaria de 21 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, correrão por conta das taxas adicionais arrecadadas na conformidade do disposto nas condições 1.ª e 4.ª da mesma portaria.

Art. 3.º As obras de construcção de que trata o projecto ora approvado, deverão ficar concluidas até 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(3.191)

DECRETO N. 14.836 — DE 27 DE MAIO DE 1921

Approva projecto e orçamento, na importancia de doze contos setecentos e vinte e quatro mil novecentos e setenta e um réis (12:724\$971), para ampliação do edificio principal da estação de Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná, afim de, ser installada uma agencia postal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, na conformidade do disposto na letra b da condição 5.ª da portaria de 21 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, em substituição ao projecto e orçamento, para construcção de um botequim, de que trata o decreto n. 14.194, de 29 de maio de 1920, o projecto e respectivo orçamento, na importancia de doze contos setecentos e vinte e quatro mil novecentos e setenta e um réis (12:724\$971), para ampliação do edificio principal da estação de Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná, afim de, ser installada uma agencia postal, conforme documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

§ 1.º As despesas com a ampliação do edificio da estação de Curitiba, que forem apuradas em regular tomada de contas, até o maximo do orçamento ora approvado, correrão por conta das taxas adicionais de que trata as condições 1.ª e 4.ª da portaria de 21 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

§ 2.º As obras a executar, na conformidade deste decreto, deverão ficar concluidas até 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(3.191)

DECRETO N. 14.840 — DE 28 DE MAIO DE 1921

Approva novo projecto e respectivo orçamento, na importancia de vinte e dois contos seiscentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta e nove réis (22:637\$369), para ampliação do armazem e mercadorias da Estrada de Ferro do Paraná em Paranaguá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro

S. Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, para observancia do disposto na letra b da condição 5.ª da portaria de 21 de janeiro do corrente anno do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Para ampliação do armazem de mercadorias da Estrada de Ferro do Paraná em Paranaguá, annexo á respectiva estação, ficam approvados o novo projecto e orçamento, na importancia de vinte e dois contos seiscentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta e nove réis (22:637\$369), que com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em substituição ao projecto e orçamento para esse fim approvados pelo decreto n. 10.497, de 15 de outubro de 1913.

Art. 2.º As despesas que com essa construcção forem apuradas, nas respectivas tomadas de contas, até o maximo do orçamento ora approvado, nos termos da condição 16.ª da portaria de 21 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, correrão por conta das taxas adicionais arrecadadas na conformidade do disposto nas condições 1.ª e 4.ª da mesma portaria.

Art. 3.º As obras de construcção de que trata o projecto ora approvado deverão ficar concluidas até 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(3.191)

DECRETO N. 14.846 — DE 31 DE MAIO DE 1921

Autoriza a installação de tres tornos paralelos automaticos e de uma machina de furar nas officinas da Estrada de Ferro do Paraná, em Curitiba, e approva o respectivo orçamento na importancia de trinta e tres contos trezentos oitenta e dois mil novecentos e sessenta e seis réis (33:382\$960)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, na conformidade do disposto na letra b da 5.ª condição da portaria de 21 de janeiro do corrente anno do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a installação de tres tornos paralelos automaticos e de uma machina de furar, nas officinas da Estrada de Ferro do Paraná, em Curitiba, e approvado o respectivo orçamento, na importancia de trinta e tres contos trezentos oitenta e dois mil novecentos e sessenta e seis réis (33:382\$960), que com este baixa, rubricado pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

§ 1.º As despesas com aquisição desses machinismos e sua installação, até o maximo do orçamento ora approvado, correrão por conta das taxas adicionais de que tratam as condições 1.ª e 4.ª da portaria de 21 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na conformidade do disposto na condição 16.ª da mesma portaria.

§ 2.º A montagem desses machinismos deverá ficar concluida dentro do prazo de tres (3) meses, a contar da data da notificação á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande da approvação do orçamento.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(3.191)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 4 do corrente foram nomeados:

Chefe de secção da Administração dos Correios de Botucatu, o actual ajudante da agencia José de Araujo Sobrinho, com os vencimentos que lhe competirem;

Thesoureiro da Administração dos Correios de Botucatu, o actual thesoureiro da agencia, Joaquim Manoel Arruda de Moraes, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 8 do corrente:

Foi nomeado João Alfredo Ravasco do Andrade, para exercer, interinamente, o lugar de 3º official da Secretaria de Estado, percebendo as vantagens estabelecidas no § 2º do art. 26, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Foi exonerado, a pedido, Aprigio Caldas, do lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 1º Officio de escrivão da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal.

Por outras da mesma data foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saude aos guardas civis de 1ª e 2ª classes, respectivamente, Henrique Duque Estrada Meyer e Manoel Luiz Pereira.

Requerimento despachado

Dia 8 de junho de 1921

Antonio Teixeira Cardoso. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria do Interior

Por portarias de 7 do corrente mez foram naturalizados brasileiros Antonio José Gonçalves e George Bradbury Hooper, naturaes, este da Inglaterra, e aquelle de Portugal, ambos residentes no Estado de São Paulo.

Remetteram-se as respectivas portarias ao presidente do dito Estado.

Por portaria de 8 do corrente mez foi naturalizado brasileiro Amandio Maximo da Cunha, natural de Portugal e residente no Estado do Pará.

Remetteram-se a respectiva portaria ao governador do dito Estado.

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1921

João Gonçalves Fregoeiro. — Apresento certidão da Capitania do Porto.

Dia 6

João Domingues Penna. — Indeferido.

Manoel Roy. — Indeferido, á vista das falsas declarações que fez no Gabinete de Identificação.

Victorio Massini. — Indeferido, visto não ter residencia no Brasil, conforme exige expressamente a lei.

Hosanna de Oliveira Coutinho. — Deferido. Dirigi-se, na presente data, aviso ao director do Instituto Benjamin Constant.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 9 de junho de 1921

Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda, o pagamento de 100\$, ao 2º escripturario das Colonias de Alienados na Ilha do Governador Augusto Marques de Souza, de substituição durante o mez de maio findo (aviso n. 2.301).

Ao mesmo Ministerio solicitou-se a entrega ao porteiro desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, da quantia de 1:200\$, para despesas de prompto pagamento, durante o corrente anno (aviso n. 2.300).

Communicou-se, ao director da Casa de Correção que foi approvedo o balancete do movimento das officinas relativo ao 4º trimestre do anno findo (officio n. 2.295).

Declarou-se, ao superintendente da Brazilianische Elektricitats Geseleschaft, que o empenho das despesas com as assignaturas de telephones por conta deste ministerio, durante o corrente anno, foi effectuado a 3 de junho corrente (officio n. 2.296).

Remetteu-se, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, a cópia do officio do Lloyd Brasileiro, relativamente a avarias nos volumes enviados aquella delegacia, contendo material para as eleições federaes (officio numero 2.303).

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos, dous volumes, contendo machinas, destinadas ao Corpo de Bombeiros (aviso n. 2.302); e uma caixa, com objectos para laboratorio, destinada á Faculdade de Medicina (aviso n. 2.299).

Transmittiram-se: Ao Tribunal de Contas os documentos justificativos do emprego do adeantamento de 1:200\$, feito ao porteiro desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, para despesas, miúdas e urgentes (aviso n. 2.294);

Ao escriptorio de Obras deste ministerio, as portarias de licença do escripturario Antonio Luiz de Loureiro Mavor, e nomeação interina de Floriano Viotti de Magalhães (officio n. 2.298).

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 7 de junho

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, a Gomes Junior & Comp. e Manoel Raposo do Amaral e pelas delegacias da saude a José Gonçalves Fontes e Henriqueta Rosa Valvano; e, em pagamento, a multa imposta pela 8ª Delegacia de Saude a Arlinda Teixeira Lima (officio n. 2.181);

Solicitou-se, á mesma directoria, informações com a possivel brevidade, si José da Silva Simões Filho apresentou, no prazo legal, o recurso a que se refere o officio n. 1.519, de 30 de maio do corrente (officio n. 2.182);

Transmittiu-se á Recebedoria do Districto Federal, um documento assignado por Manoel Ferreira Pragana, para que seja revalidado, relativo á transmissão da propriedade de um estabulo á rua Francisco Eugenio n. 147, afin de sa-

tisfazer a uma solicitação da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, feita de accordo com o parecer a respeito emitido pelo Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica (officio n.2.178).

Transmittiu-se, ao procurador dos Feitos da Saude Publica, as segundas vias das guias de multas pelas quaes Joaquim de Oliveira, Pedro Leandro Lambert, Pinheiro & Chousa, Caroline de Carvalho Mendes, Raphael Fausto Amadeu, Joaquim Machado de Mello e Antonio Marques pagaram nesta secção (officio n. 2.179);

Solicitou-se, ao director da Despesa Publica, o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas do mez de maio do corrente anno, do pessoal subalterno, sem nomeação, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia, na importancia de 222:754\$893 e dos diaristas da mesma inspectorio, 8:054\$900.

Remetteu-se, ao Sr. ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a cópia do telegramma do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba, em que pede a intervenção deste departamento, no sentido de ser concedido, com urgencia, o adeantamento de 3:000\$, pedido pelo director do Campo de Sementes no Estado do Espírito Santo, naquella Estado, para debelar o impudismo e opilação que retem intensamente naquello estabelecimento (aviso n. 656).

Transmittiram-se, ao mesmo ministerio, os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 45:012\$167, feito ao Dr. Octavio Veiga, chefe da Comissão de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, para as despesas nos mezes de março e abril do corrente anno (aviso n. 658).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 7 de junho de 1921

Solicitaram-se providencias ao secretario geral do departamento, no sentido de serem fornecidos os artigos de expediente, constantes do pedido n. 145, de 7 de maio findo, desta directoria (officio n. 1.788).

Accusou-se:

Ao inspector de Saude do porto de Fortaleza, o recebimento dos officios ns. 122 e 123 de 19 de maio findo, com os quaes foram enviados os documentos das despesas daquella inspectorio nos mezes de fevereiro a abril do corrente anno, chamando, outrossim, esta directoria a attenção do mesmo para a ultima parte do art. 46 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920 (officio numero 1.791);

Ao inspector de Saude dos portos de Maranhão, recebido o officio n. 62, de 14 de abril ultimo, com o qual vieram o attestado de frequencia, a folha do pessoal diarista e os documentos das despesas effectuadas por aquella inspectorio, referentes ao mez de abril ultimo (officio n. 1.793);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 61, de 7 de maio ultimo, enviando o mappa do movimento do porto relativo a abril ultimo (officio n. 1.795).

Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, o requerimento de Alberto Ribeiro Guimarães, desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, destacado na Inspectoria de Prophylaxia Maritima, pedido ao Sr. director geral ser enu-

parado aos guardas de 1ª classe, daquella inspectoría (officio n. 1.787);

Ao mesmo, os pedidos e contas das despesas effectuadas pela Inspectoría de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, em abril findo, acompanhados da relação e balancete da receita e despesa (officio n. 1.789);

Os pedidos e contas de fornecimentos feitos á Inspectoría de Saude dos Portos do Maranhão, em abril ultimo, assim como o attestado de frequencia e a folha do pessoal diarista, referentes ao citado mez (officio n. 1.790);

Ao inspector de Estatística Demographo Sanitaria, o mappa sobre o movimento do porto de S. Luiz, em abril ultimo (officio n. 1.794);

Ao inspector de Saude do porto de Fortaleza, a portaria de licença, de 30 de maio findo, do Sr. ministro da Justiça, concedendo a José de Araujo Viana, guarda sanitario daquella inspectoría, seis mezes de licença, nos termos do art. 17, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro deste anno (officio numero 1.796).

Dia 8

Respondeu-se;

Ao director geral do departamento, o officio n. 2.128 C, referente ao criterio a ser adoptado nas concurrencias administrativas (officio n. 1.807);

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, o officio n. 45, de 31 de maio ultimo, autorizando-o esta directoria a remetter os artigos enumerados no mesmo officio e que sejam acompanhados de uma relação em triplicata (officio n. 1.797).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Pará, o recebimento do officio n. 144, de 4 de maio findo, enviando a relação das receitas recolhidas á Delegacia Fiscal, provenientes dos expurgos effectuados por aquella inspectoría, durante o mez de abril ultimo (officio numero 1.803);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 143, de 4 de maio findo, com o qual vieram os documentos das despesas daquella inspectoría, em abril ultimo (officio n. 1.804);

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 135, de 3 do corrente mez (officio n. 1.808).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, os pedidos e contas de fornecimentos, feitos á Inspectoría de Saude dos Portos do Pará, em abril ultimo, devidamente relacionadas em 4:350\$100 (officio n. 1.805);

Ao mesmo, a relação das receitas recolhidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, na importancia de 740\$250, proveniente de expurgos feitos pela Inspectoría de Saude dos Portos daquella Estado, em abril ultimo (officio n. 1.806);

Ao mesmo, o requerimento de Antenor Alves Pereira, mestre de lancha da Inspectoría de Prophylaxia Maritima, pedindo certidão de seu tempo de serviço como marinheiro (officio n. 1.809);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a relação dos passageiros do vapor *Manóas*, vindos dos portos de Natal e Fortaleza (officio n. 1.798);

Ao inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, cópia do telegramma referente ao movimento do porto de Parahyba, durante o mez de maio findo (officio n. 1.799);

Ao mesmo, o quadro sobre o movimento do porto de Santos, durante o mez de maio findo (officio n. 1.800);

Ao mesmo, cópia do telegramma referente ao movimento do porto de Belém, em maio findo (officio n. 1.801).

Restituíram-se ao inspector de saude dos portos de Sergipe, os documentos das despesas

daquella inspectoría em abril ultimo, encaminhados com o officio n. 59, de 25 de maio findo, em vista de fazer parte dos mesmos uma conta relativa ao mez de maio (officio n. 1.802).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 8 de junho de 1921

Ao Sr. Dr. prefeito do Districto Federal: Remetteu-se uma cópia do officio em que o Sr. Paulo da Rocha Vianna, director da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, solicita providencias no sentido de ser prohibida a venda abusiva do alcool, na ilha do Governador, sobretudo aos domingos.

— Ao Dr. chefe do Serviço em Parahyba do Norte:

Remetteram-se os títulos de nomeação dos Drs. Octavio Ferreira Soares e Silvino Alves de Gouveia Nobrega, feitas as devidas rectificações.

— Ao Dr. chefe do serviço medico no Lloyd Brasileiro:

Rogou-se a fineza de fazer chegar ás mãos do Dr. Oscar Affonso Nery da Costa, chefe da Comissão Sanitaria Federal no Estado de Alagoas, 500 doses de vaccina anti-pestosa que a este acompanham.

Passaram-se os seguintes telegrammas:

Dr. Souza Araujo, chefe Prophylaxia Rural, Pará.

Peço informéis si os médicos cujas nomeações propuzestes tem diplomas registrados departamento e se os nomes propostos estão de accordo com os mesmos diplomas.

Ao mesmo, Pará:

Em referencia ao vosso telegramma de 7 do corrente, communico-vos Dr. Rabello pede enviois correio exposição detalhada necessidade de serviço lepra e doenças venereas ali.

Dr. Servulo de Lima, chefe Prophylaxia Rural, Pernambuco:

Peço, caso seja possível, aproveitar os serviços do Dr. Ildefonso Magno conforme me pediu Dr. Octavio Freitas.

Dr. Octavio Freitas, Recife, Pernambuco:

Accusando recebimento vosso telegramma, communico-vos telegraphiei Dr. Servulo de Lima pedindo aproveitar serviços Dr. Ildefonso Magno.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1921

Posto de Bangü : Joaquim Ribeiro da Costa. — Concedo 15 dias.

Francisco Guimarães. — Concedo 40 dias, Felisberto Alves Barboza. — Aguarde oportunidade.

Elvina da Silva Salvador. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Posto de Madureira : Antonio Augusto Pinto. — Satisfaca as exigencias do posto de Madureira.

Eurydice Vianna de Souza. — Concedo 45 dias.

Lydia Amalia Alves. — Concedo 45 dias.

Francisco de Paula Oliveira Veado. — Concedo 90 dias.

Julio Antonio Pereira da Rocha. — Concedo 45 dias.

Polícena Maria de Souza. — Concedo 45 dias.

Antonio Carvalho de Oliveira. — Concedo 45 dias.

Manoel da Luz. — Concedo 45 dias.

J. Ferreira & Comp. — Concedo 30 dias.

Foram multados:

Pelo Posto de Santa Cruz, na quantia de 50\$, por infracção dos arts 1.039 e 1.061 do regulamento sanitario vigente: Joaquim Moutinho Pereira (tres vezes), Antonio José de Araujo e Reynaldo Francisco Luiz.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de dia 8 de junho de 1921

Remetteu-se ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a cópia do officio n. 185, da Inspectoría de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 1.653).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias sanitarias, pedidas, respectivamente, pelos delegados dos 3º, 5º e 6º districtos sanitarios, nos seguintes predios: rua Tobias Barreto n. 139, rua General Camara ns. 377, 170 e 174, rua da Alegria numeros 359, 511, 517 e 527, rua Jockey Club n. 2, rua Costa Lobo n. 16, mo ro dos Telegraphos sem numero, rua S. Luiz de Gonzaga n. 279 e rua Visconde de Itaúna n. 111 (fundos) (officios ns. 1.649, 1.651 e 1.650).

— Recomendou-se aos Srs. Drs. delegados de Saude, a fiel observancia para a circular n. 2.159, de 4 do corrente, do Dr. director geral deste Departamento Nacional de Saude (officio circular n. 1.633).

— Foram multados pela Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 2:000\$ os Srs. Cardoso & Martins e em 1:000\$ cada um, os Srs. Antonio Ferreira Selo e João Gonçalves, todos por infracção do art. 574, § 1º do regulamento em vigor; os Srs. Cardoso, Soares & Comp. foram multados em 1:000\$ por infracção do art. 576, do regulamento em vigor.

Pela 5ª delegacia de saude, nas quantias de 200\$ e 100\$, respectivamente, por infracção dos arts. 769 e 801 do regulamento em vigor, os Srs. Estevão José de Moraes e Antonio Mendes: na quantia de 100\$, por infracção do art. 774 do regulamento em vigor, o Sr. Amadeu Rocha, e na quantia de 125\$, por infracção dos arts. 686 a 797 do regulamento em vigor, o Sr. Antonio Ferreira de Almeida;

Pela 9ª delegacia de saude, na quantia de 100\$, por infracção do art. 763, § 1º do regulamento em vigor, o Sr. Rodolpho Augusto Lopes.

Requerimentos Despachados

Dia 7 de maio de 1921

Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimenticios:

João Leite da Silva (3.281). — Deferido.

Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia: Alvaro do Souza Torres (3.489). — Certificou-se.

Sexta delegacia de saude: Romeu Boffino (3.019). — Concedo 60 dias improrogaveis a contar da data em que terminou o prazo concedido na intimação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Despacho do dia 9 de junho de 1921

* Semi Nicolau Maxnuk (899). — Deferido.

Walfredo Alves de Faria (901). — Deferido.

Gilberto da Cruz Dutra (904). — Deferido.

Paulino da Rocha T. Filho (796). — Concedo 15 dias.

Ernani da Fonseca Santos (774). — Deferido, pagos os emolumentos.

Rogério Franco de Magalhães Gomes (842). — Concedo trinta dias.

José Ribeiro do Rego Barros (677).—Archieve-se.

José Ribeiro Pereira (782).—Deferido.

Breno Robim Ayres (881).—Concedo tres mezes.

Luiz Guarino (833).—Concedo tres mezes de ausencia.

Waltonar da Rocha Braga (863).—sciento.

Luiz Palmur (434).—Deferido.

Oscar de Carvalho Varojão (862).—Deferido.

José Ribeiro do Rego Botelho (830).—Deferido, pagos os emolumentos.

Jacob Petro (787).—Deferido.

Benedicto Carneiro de Castro (636).—Deferido, pagos os emolumentos.

João Castano da Costa (273).—Deferido, pagos os emolumentos.

Armando Silva (272).—Deferido.

Zuleica da Oliveira Costa (590).—Deferido.

Raymundo Medeira Macedo (736).—Deferido.

João Barbosa da Costa (791).—Deferido.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 8 de junho corrente foram transferidos, na arma de infantaria, os 1^{os} tenentes Tellin Chagastolles, da 8^a companhia de metralhadoras (provisoriamente em Porto Alegre) para o 7^o batalhão de caçadores, também em Porto Alegre; Napoleão de Alencastro Guimarães, deste batalhão para aquella companhia e Augusto Comte Torres Homem, do 14^o regimento (S. João d'El-Rey) para o 3^o regimento (Capital Federal), a pedido.

—Por portaria de 9 do corrente foram concedidas, para tratamento da saúde, as seguintes licenças, de accordo com o art. 7^o do decreto n. 14.633, de 1 do fevereiro ultimo: de dois mezes, ao 3^o official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra Guido Alfredo Cavalcante de Albuquerque; de 90 dias, ao aprendiz de 2^a classe da officina de profetas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Elpidio Rosa do Nascimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1921

Ao Sr. commandante das Escolas de Intendencia, mandando matricular nas mesmas escolas, nos termos do art. 54 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.764, de 7 de abril findo, os candidatos constantes das relações que se enviam classificadas no concurso para essa matricula:

Relação dos officios classificados no concurso para a matricula na Escola Superior de Intendentes

1. Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior.
2. Francisco de Paula Faria Junior.
3. Abrelino Pinto Bandeira.
4. Julião Freire Esteves.
5. Annibal de Amorim.
6. Accacio de Faria Corrêa.
7. Raymundo Mendes Burlamaqui.
8. Raul Porto.
9. José dos Marcos Maciel da Costa.
10. Antonio Ribeiro de Rezende.
11. Alcibiades Alves de Almeida.
12. Felipe Antonio Xavier de Barros.
13. José Antonio Coelho Ramalho.
14. Manoel Pedro de Alcantara.
15. Oscar Raphael Yos.
16. Paulo de Araujo Bastos.
17. Arnaldo Damasceno Vieira.
18. Reynaldo Francisco Loureiro.
19. Claudio Monteiro.

20. Heitor Abrantes.

21. Em gdo Serôa da Motta.

22. Sebastião do Moura Albuquerque.

23. Aristides Dario da Rosa.

24. José de Lourdes Guimarães Padilha.

25. Raymundo Nonato Lopes de Menezes.

26. João Pereira Jucá.

27. Julio Capitulino da Silva Pitta.

28. Adolpho Luiz de Carvalho.

29. Manoel da Silva Perillo.

30. Adolpho Philomeno Froisy.

Secretaria de Estado da Guerra, 2 de junho de 1921. — Valeriano Cesar de Lima, director.

Relação dos candidatos classificados no concurso para a matricula na Escola de Administração Militar

1. Cicero Costard.
2. Anípio Gomes.
3. Rival da Cunha Medeiros.
4. Alfredo Marinho Ravasco.
5. Lauro Loureiro de Souza.
6. Henrique Guilherme Fernandes da Cunha.
7. Octavio Sayão Masson.
8. Hobson Coutinho.
9. Nelson de Souza.
10. Boaventura Nazareth.
11. Argentino Indio do Brasil Salgado.
12. Jayme Raulino de Faria.
13. Quirino Araujo de Oliveira.
14. Telon de Carvalho.
15. Clodomiro Nogueira.
16. Arclio Gouveia.
17. Sebastião Teixeira da Rocha.
18. Aristophanes Ribeiro do Valle.
19. Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva.
20. Alberto Augusto Martins.
21. Alcibiades Simões Pires.
22. João Cavistrano Martins Ribeiro.
23. Emilio Fernandes de Souza Doca.
24. João Augusto de Siqueira.
25. Joel de Almeida Castello Branco.
26. Raul Vieira da Cunha.
27. Athanasio Loureiro da Silva.
28. Waldemar Rocha.
29. Carlos Guimarães Cova.
30. Graciliano de Abreu Gonçalves.

Secretaria de Estado da Guerra, 2 de junho de 1921. — Valeriano Cesar de Lima, director.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 2:250\$ a Leitão, Irmãos & Comp. (aviso n. 329).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 3:000\$ 4 Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta do decreto n. 14.714, de 9 de março findo (aviso n. 330);

De 3:093\$033, aberto pelo decreto numero 14.702, de 2 de março ultimo, à Directoria Geral de Contabilidade da Guerra (aviso n. 334).

—Ao Sr. commandante da 7^a Região Militar, declarando, para conhecimento dos membros da Junta de Alistamento Militar do districto de Marapanim, em solução ao pedido que fizeram de pagamento da gratificação estabelecida pelo art. 133, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, a que se julgam com direito por achar-se aquelle districto dentro da primeira zona, que nenhuma gratificação poderá ser abonada pelos serviços que prestam naquella junta, porquanto as disposições em vigor só contemplam vantagens aos officios effectivos ou reformados do Exército e aos da 2^a linha.

—Ao Sr. Inspector da arma de artilharia declarando que o capitão-tenente Luiz Antran de Alencastro Graça é dispensado da commissão mixta encarregada de elaborar o plano da defesa de costas do Brasil, conforme pediu o Ministerio da Guerra.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que, tendo sido extinctos o departamento da 2^a linha e as delegacias do mesmo departamento nos Estados, em virtude do decreto n. 14.748, de 23 de março ultimo, passam a servir provisoriamente nas seguintes circumscrições de recrutamento, de accordo com o disposto no art. 26 do referido decreto, os officios do exercito de 2^a linha abaixo mencionados:

1^a circumscrição — General de brigada graduado Dr. Fernando Mendes de Almeida, coronel Jovino do Nascimento Ferreira e Silva e tenente-coronel graduado Augusto Ferreira de Oliveira Amorim.

2^a circumscrição — Coronel Raphael Alves Machado, major Carlos Eugenio Chauvin e capitão Raymundo Synesio Benevides.

3^a circumscrição — Coronel Carlos Thomaz Pereira, major José Manoel Mascarenhas e Souza e capitão Victor Manoel Vieira da Cunha.

4^a circumscrição — Tenente coronel Heitor Telles e capitão Ernesto Ribeiro Lopes.

5^a circumscrição — Coronel Polopias de Toledo Ramos, tenente-coronel Christiano Klinghoffer e capitão Ernesto da França Ferreira.

6^a circumscrição — Coronel Augusto Gurgel do Amaral Junior.

7^a circumscrição — Coronel Theophilo Soares Gomes, tenente coronel Francisco de Paula Guimarães.

8^a circumscrição — Coronel Antonio Alves da Silva, tenente coronel Carlos Baptista Noronha da Motia e capitão Messias Alterio Borges.

Ministerio da Guerra—N. 18—Rio de Janeiro 4 de junho de 1921.

Sr. chefe do Departamento Central—Providencia para que seja recebido por esse departamento o archivo do Departamento de 2^a linha.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1921

Ao Sr. director da Recebeduria do Districto Federal, enviando, para que se diene mandar entregar-as aos interessados, depois de pago o selo devido, duas certidões passadas a requerimento de Amadeu de Beaurepaire Rohan e João da Fonseca Lima.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar:

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria os cabos de esquadra João Antonio dos Santos, João Machado da Silva e Jorge dos Santos e o corneteiro-mór Romão José de Barros, todos reformados, podendo o primeiro residir na Capital Federal;

Transferir para o dito asylo o soldado do 2^o regimento de infantaria Silvino Pinto de Rezende e o musico de 3^a classe aggregado ao 21^o batalhão de caçadores Joaquim da Costa Arancio, devendo ambos residir fóra do estabelecimento.

Requerimentos despachados

Antonio de Arêa Leão, capitão, pedindo certidões (13 requerimentos).—De-se por certidão.

Ary Linhares, reservista, pedindo cancelamento de uma nota.—Indefido, de accordo com o criterio adoptado por este ministerio.

Augusto Fraica da Silva Sobrinho, major, pedindo permissão para gozar uma licença em Lorena.—Deferido.

Adolpho Guilherme Lorentz.—Provo ser a mesma pessoa contemplada pelo decreto citado.

Alípio Augusto de Campos, sargento, pedindo promoção a 2º tenente da reserva.—Indeferido. Aham-se extintos os quadros de dentistas e dos antigos intendentes.

Candido Portella da Costa Soares, capitão, medico, pedindo redução de 50 % para um telephone particular.—Não é possível.

Canrobert Penn Lopes Costa, 2º tenente, pedindo uma rectificação no almanack militar.—Deferido.

Damasio Afaiá, sargento voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio.—Expeça-se o titulo.

Eduardo de Castro Bezerra, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar Stenio Correia.—Deferido.

Eugenio José Antonio Bruno, capitão da Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2ª linha.—Indeferido. O documento apresentado não prova o que allega.

Florostal Ferreira Junior, sargento, pedindo cancelamento de nota.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

Genesio de Oliveira Castro, alferes alumno reformado, pedindo ficar sem effeito sua reforma.—Não pôde ser attendido.

João de Deus da Silva, voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio.—Expeça-se o titulo.

José Miranda de Araujo, sargento, pedindo permisso para prestar concurso.—Deferido.

José Lino da Silva, sargento, pedindo contagem de tempo.—Deferido, de accordo com o aviso de 28 de maio de 1917.

José Feitosa Gurgel, ex-sargento, pedindo reinclusão.—Indeferido, em face do disposto no R. S. M.

João Pedro Pinto, soldado, pedindo transferencia para o 7º R. C. I.—Attender.

José Ismael de Lima, sargento, pedindo passagem.—Concedo, para desconto.

João Gregório Silva, capitão da Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2ª linha.—Aguarde oportunidade.

Ricardo Pereira Calmon, excludido militar, pedindo pagamento de differença de vencimentos.—Prove o direito que allega ter.

Waldomiro Magalhães, anseçada, pedindo alta do posto.—O assumpto deve ser resolvido pelo commandante da unidade; não ha, pois, o que decidir.

Benedicto Carias de Oliveira, sargento ajudante, pedindo licença para contrahir matrimonio.—Deferido, á vista do aviso de 30 de outubro de 1920.

Esau Jacob de Araujo Torres, 3º sargento, fazendo pedido identico.—Deferido.

Eloy da Conceição Rio Branco, ex-praça.—Ao peticionario poderão ser passados por certidão, na forma da lei, os respectivos assentamentos, com os quaes poderá instruir a petição que deve, para esse fim, dirigir ao Ministerio do Interior.

Leodegario Ferreira Coelho.—Selle o documento que juntou a seu requerimento.

Oswaldo José da Silveira, reservista.—Junto sua caderneta de reservista.

de 660\$700; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 180\$; de José da Silva & Comp., na de 1:892\$008; de Alberto d'Almeida & Comp., na de 377\$800; de Borlido Maia & Comp., na de 423\$800; de Pontes Garcia & Comp., na de 126\$060, e de Mendes & Pinto, na de 54\$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 3:714\$368, correrá por conta da consignação «Material — Encanamentos conductores, e trabalhos fóra das horas regimentaes», da verba 8ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.867).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da Repartição Geral dos Telegraphos, na importância de 450\$, proveniente da instalação de um aparelho telephonico official na secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal de Navegação, no mez de abril proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Transportes, passagens, etc.», verba 12ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.869).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 368\$800, provenientes de fornecimento de gaz e luz electrica para o edificio desta Secretaria de Estado, no mez de abril proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Consumo de energia electrica, etc.», verba 1ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.871).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importância de 783\$, proveniente de fornecimentos feitos para esta Secretaria de Estado no mez de maio proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — o necessario para o expediente», verba 1ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.872).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., 144\$ (1); de F. R. Moreira & Comp., 4:600\$ (1); Villas Boas & Comp., 9:460\$ (1); Souza Baptista & Comp., 955\$ (1); Marques Couto & Comp., 45\$ (1); Mayrink Veiga & Comp., 6:795\$ (2); Fonseca, Almeida & Comp., 26:653\$600 (2); J. J. Almeida & Comp., 5:720\$ (1); e Alberto d'Almeida & Comp., 17\$600 (1), no total de 54:398\$200, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material — o necessario para as cinco divisões», verba 6ª, n. 1, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.873).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas

de O. Moniz & Comp., 1:644\$540 e Alberto d'Almeida & Comp., 435\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 2:079\$540, deverá correr por conta da consignação «Supressão de passagens de nivel, etc.», da verba 16ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.874).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Attilio Lignini, 8:355\$266; Luiz Zanini, 2:150\$; Bouzada & Comp., 6:132\$300 e Romano Ambrosi, 13:308\$792, provenientes de serviços executados, no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 29:947\$348, deverá correr por conta da consignação «Supressão das passagens de nivel, etc.», da verba 16ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.875).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga, de accordo com o incluso certificado, a José Antonio Soares, a importância de 74:760\$152, proveniente de serviços executados, no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.754, de 2 de abril de 1921 — Ramal de Marianna a Ponte Nova (aviso numero 1.876).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Souza Baptista & Comp., (2), 49:780\$ e Fonseca, Almeida & Comp., (2), 817\$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 50:597\$, deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.877).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a V. De Finis & Comp., a importância de 22:558\$174, proveniente da primeira prestação da construção da nova estação de Suzano, da Estrada de Ferro Central do Brasil, trabalho esse executado no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Obras Novas — Melhoramentos da linha, etc.», da verba 16ª, numero IV, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.878).

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1921

D. Beatriz Rocha de Araujo e outros, viúva e filhos do Dr. José Augusto de Araujo, engenheiro de 2ª classe, da Inspectoria Federal das Estradas, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Joanna Campello Urpia, viúva de Eduardo Urpia, auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Candida Gonçalves da Silveira e outros, viúva e filhos de Vicente Antonio da Silveira, 2º official, aposentado,

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de junho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Oscar Taves & Comp., na importância

da Directoria Geral dos Correios, fazendo identico pedido. — Façam rectificar a certidão do Tribunal de Contas, quanto ao ordenado simples annual que percebia o de cujus.

D. Maria Salomé de Salles Victor e outros, viuva e filhos de Fernando Victor, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo o mesmo pedido. — Rectifiquem a certidão de obito do contribuinte quanto ao seu proprio nome e a de nascimento de Maria Natividade e não Maria Natavidade, provem que a D. Maria Salomé de Salles Victor pertence tambem o nome de Maria Salomé de Salles.

D. Esther Sylvia do S. Thiago Amaral. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Termo de compromisso para instituição do juizo arbitral, que entre si celebraram o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Emygdio Rispoli, afim de decidir da validade de concessões feitas a este pelo director da Estrada do Ferro Central do Brasil, bem como da procedencia de suas reclamações, por prejuizos soffridos em Parahyba do Sul, no anno de 1891, e pelo não cumprimento de compromisso de compra de casas para operarios, em Entre-Rios.

Aos seis (6) dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o Sr. ministro, Dr. José Pires do Rio, representando o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Emygdio Rispoli, declararam que, pelo presente termo, lavrado na presença das testemunhas adeante nomeadas, instituem um juizo arbitral, para resolver sobre as seguintes questões: a) si são validas as concessões feitas a Emygdio Rispoli pelo director da Estrada do Ferro Central do Brasil, para a venda do café puro em estações da mesma estrada, constantes do termo de vinte e sete do outubro de mil novecentos e dez, contracto de vinte e sete de maio de mil novecentos e onze, e additamentos de doze de março, dezoito de julho e oito de agosto de mil novecentos e doze, e quatro de janeiro e vinte e seis de julho de mil novecentos e treze, subscriptos pelo referido director; b) si, no caso de serem validas tais concessões, a sua rescisão confere a Emygdio Rispoli direito a qualquer indemnização por perdas e damnos, ou por qualquer outro motivo, fixando os arbitros o valor da indemnização, na hypothese de a ella julgarem com direito o reclamante; c) si são procedentes as reclamações de Emygdio Rispoli, por prejuizos que allega ter soffrido na cidade de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por occasião da revolução para deposição do governador, Dr. Francisco Portella, no anno de mil oitocentos e noventa e um, decidindo preliminarmente os arbitros si qualquer direito que por tal fundamento possa caber ao reclamante, está ou não prescripto em face da legislação em vigor; d) si é válido o compromisso de compra de oitenta casas para operarios no 3º districto e officinas do Entre-Rios, que Emygdio Rispoli allega ter existido, bem como, si do não cumprimento do referido compromisso, resultam para o reclamante prejuizos pelos quaes possa a União ser responsabilizada. E para constituição desse juizo arbitral, as duas partes se louvaram nos senhores doutores Eugenio de Valladão Catta Preta e Duarís de Abreu, ambos domiciliados nesta Capital, escolhidos livre-

mente, e de pleno accordo pelas partes, os quaes, no caso de divergencia, ficam autorizados a nomear um terceiro arbitro desempalador. Esses arbitros decidirão de accordo com as regras e formas de direito, em face das disposições legais, e á vista dos termos e de tudo o mais quanto consta dos processos que sobre o assumpto tem corrido na referida Secretaria de Estado, os quaes lhe serão fornecidos juntamente com quaesquer outros elementos elucidativos da questão que os ditos arbitros julgarem necessarios. A decisão arbitral será proferida no prazo de sessenta dias, contados daquelle em que forem entregues aos arbitros os processos e mais elementos elucidativos da questão, o que se fará pelo competente termo; e, no caso de divergencia, cada um dos arbitros terá mais quinze dias para apresentar o laudo respectivo, igual prazo tendo o arbitro desempalador para proferir o seu. A's duas partes assiste o direito de recorrer da decisão arbitral para o Poder Judiciario, si for conveniente aos seus justos interesses. E, por assim haverem convencido e se comprometterem as duas partes, é este termo assignado, depois do lido e achado conforme, pelas partes acima mencionadas, pelas testemunhas, os senhores terceiros officiaes, José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza, o por mim, Arthur Leal Nabuco de Araujo, primeiro official que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1921. — J. Pires do Rio. — Emygdio Rispoli. — José Ferreira de Araujo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. — Confere. — Moacyr Silva, 3º official. — Visto. — J. B. de Macêdo Guimarães, director de secção, interino.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio numero 409/Z, de 30 de maio ultimo, declaro-vos haver resolvido aprovar a tomada de contas da Estrada de Ferro do Paraná, da qual é arrendataria a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, relativa ao 1º semestre de 1920, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 76).

Exmo. Sr. José Pires do Rio, M. D., ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro do Paraná, relativa ao 1º semestre de 1920.

Extensão em trafego: 407km,001.

O balanço apresentado pela companhia foi o seguinte:

Receita	3.231:451\$342
Despesa	2.468:515\$572

Saldo. 762:935\$770

Pela maioria da Junta foram feitas as seguintes glozas:

Vencimentos do chefe da Contabilidade, por se tratar de pagamento, achando-se o mesmo licenciado. 772\$602

Diarias do representante da companhia, por se tratar de despesa feita em desacordo com a condição IV da portaria de 9 de agosto de 1916. 125\$892

9916

898\$494

Em virtude dessas glozas o balanço do semestre passou a ser:

Receita	3.231:451\$342
Despesa	2.467:617\$078

Saldo 763:834\$264

Quota minima de arrendamento

A companhia recolheu ao Thesouro Nacional a quantia de 750 contos, metado da quota minima de 1.500 contos, na forma estabelecida pelas letras a e b da clausula 65 do contracto de 24 de janeiro de 1916.

Foram tambem recolhidas ao Thesouro Nacional as seguintes quantias:

32:314\$513 de reforço de caução (conhecimento n. 940, de 8 de dezembro de 1920);

25:000\$, quota de fiscalização do 1º semestre de 1920, paga juntamente com a quota das linhas garantidas da S. Paulo-Rio Grande (conhecimento n. 396, de 28 de janeiro de 1920).

Imposto de transito

O imposto de transito arrecadado durante o 1º semestre de 1920 importou em 86:360\$850. Desta importancia foi deduzida a commissão de 4 %, que cabe á companhia, pelo serviço de arrecadação, sendo o liquido de 82:906\$416 recolhido, mensalmente, aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba, conforme os recibos exhibidos pelo representante da companhia.

Taxa addicional

A taxa addicional a que se refere a condição 4ª da portaria de 12 de abril de 1920, passou a ser cobrada a partir de 1 de junho do mesmo anno, havendo produzido a importancia de 50:104\$650, que foi recolhida ao Banco do Brasil, conforme recibo n. 12.503, de 24 de novembro de 1920.

A vista do exposto, julgo que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — Pelo inspector, Alípio Rosário, chefe do gabinete. Acompanham:

Processo de tomada de contas da Paraná;

Uma cópia deste officio.

Processo.

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio numero 424/Z, de 3 do corrente mez, declaro-vos haver resolvido aprovar a tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macahé, a cargo da Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1º semestre de 1920, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 77).

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macahé, a cargo da Leopoldina Railway, relativa ao 1º semestre de 1920.

Extensão do trafego: 42km,700.

O resultado financeiro apresentado pela companhia foi o seguinte:

Receita	50:283\$847
Despesa	81:188\$977

Deficit 30:905\$730

Os representantes do Governo fizeram as glozas descriptas na acta, no valor de 7:050\$174, alterando o resultado, que passou a ser:

Receita 50:283\$247
Despeza 74:138\$803

Déficit 23:855\$556

Na despeza de custeio foram computadas as importancias de 10:869\$797 de despezas de administração, contabilidade, etc., e 22:472\$ de aluguel de vagões, de accôrdo, respectivamente, com a portaria de 12 de dezembro de 1900 e com as instrucções approvadas pela portaria de 11 de novembro de 1899.

Garantia de juros — De accôrdo com a portaria de 9 de agosto de 1913, a garantia de juros a pagar á Leopoldina Railway, como cessionaria da Estrada de Ferro de Macahé, devia ter cessado no 1º semestre de 1919, visto a primeira tomada de contas ter sido realizada no 2º semestre de 1899; tendo, porém, V. Ex. mandado, pelo aviso n. 74, de 26 de maio de 1920, applicar a essa estrada a doutrina firmada pelo laudo arbitral de 24 de novembro de 1916, proferecido em relação á Estrada de Ferro de Quarabim a Itaquy, o prazo dessa garantia ficou estendido até o 2º semestre de 1920.

A junta de tomada de contas do 2º semestre de 1919, tomando conhecimento do citado aviso, calculou os compromissos até aquella data em 29:216\$372, assim divididos:

22:370\$889 pelo 2º semestre de 1919
5:364\$262 pelo 1º semestre de 1920
981\$221 pelo 2º semestre de 1920

Os pagamentos das importancias acima mencionadas já foram solicitados, por anticipação, pela Leopoldina Railway, tendo sido os respectivos requerimentos encaminhados a V. Ex. com o meu officio n. 4031Z, de 28 de maio ultimo.

Quota de fiscalização — Foi recolhida ao Thesouro Nacional a importancia de 6:000\$ para as despezas de fiscalização da estrada, no 2º semestre de 1920, conforme o conhecimento n. 3.640, de 15 de julho de 1920.

Imposto de transito — Pelos conhecimentos apresentados pelo representante da Companhia, a junta verificou haver sido recolhida á Recebedoria do Districto Federal a importancia de 1:046\$016, correspondente ao liquido do imposto de transito arrecadado durante o semestre em questão.

O protesto que o representante da companhia fez consignar na acta versa sobre questão já decidida por esse ministerio.

Submetto á deliberação de V. Ex. a presente tomada de contas, que julgo em condições de ser approvada.

Saude e fraternidade. — O Inspector.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 7 e 27 de abril ultimo foram promovidos a segundos officiaes da Directoria Geral dos Correios os terceiros da mesma Directoria:

Por antiguidade:

Raul Buarque de Gusmão, Antonio Carvalho de Oliveira, Oscar Azamor Goulart, Primitivo Valeriano de Uzeda, Brasil Alves, Gastão dos Guimarães Bilac, Francisco José Alves, Carlos Coutinho, João de Lacerda Kemp e Raymundo de Faria Abreu.

Por merecimento:

Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Neto, Christiano Telles Barboza, Israel Gomes de Oliveira, José Lopes Galvão, José Vaz Lobo Lassance, Alfredo da Silva Santos, Carlos Emmanuel de S. Thiago, Ignacio Uzeda, Francisco Ferreira da Fonseca, Mario Cavalcante Barreto de Almeida e Albuquerque, Manoel da Fonseca Sá Andrade, Henrique Livramento, Luiz de Siqueira, Eurico Ferreira Pinto, Arlindo de Souza Miranda, Zenobio Torres, Antonio Ferreira d'Eça Junior, José Antonio da Silva Forrester, Francisco Paulo Tinoco Cabral, Leopoldo Baptista de Macedo e Ary Koerner Penna Firme.

Por outras de 6 do corrente foram promovidos a segundos officiaes da Administração dos Correios de S. Paulo os terceiros officiaes da mesma Administração:

Por antiguidade:

Antonio dos Santos Filho, Alfredo Hervey de Montemorreyre e Octavio Lincoln dos Santos.

Por merecimento:

Constancio Vaz Guimarães, José Alcibiades de Oliveira Guimarães, José Edgard Sarzeas, José Theophilo de Queiroz, Nestor Barreto e Roberto de Molina Cintra.

Por outras de 6 do corrente, foram promovidos a primeiros officiaes da Administração dos Correios de S. Paulo os segundos officiaes da mesma Administração:

Por merecimento:

Antonio de Padua Lopes, Ignacio Toscano de Brito, João Tiburcio Panet, Alfredo Pinto dos Santos e Alípio Monteiro Guarim.

Por portarias de 6 do corrente foram promovidos a terceiros officiaes da Administração dos Correios de S. Paulo, os amanuenses da mesma administração:

Por antiguidade: Honorio Foncon Junior, Antonio Angelo Soares Junior, Antonio Duarte Carneiro Junior, Paulo Mattucci, Climerio de Abreu, Diogenes Pinto Tavares, Francisco de Macedo Galvão, José de Carvalho Magalhães, Alvaro Leite e Galdino Hybernon Pereira Bido.

Por merecimento: Pedro Pinto de Souza, José de Souza Lima, Fernando Martins da Fonseca, Hilario Alves da Silva, Godofredo Gomes Ferraz, Domingos Libanio Ferreira, João Vicente da Silva, Sylvio de Queiroz, Julio Cardoso, Marcos de Queiroz, Livio Rodrigues, José Valeriano Vieira, Leoncio Alves da Silva, Wriom Gonçalves Pereira, Durval Alberto do Amorim, Wassimon Gonçalves Pereira, Oscar Natividade, Alvaro Augusto dos Santos Pereira, Antonio Sergio de Macedo e Oswaldo Ramos.

Por outras da mesma data, foram promovidos por merecimento na Repartição Geral dos Telegraphos:

A 2º escripturario, o 3º José Bueno da Fonseca Ramos;

A 3º escripturario, o 4º Flavio Norte.

Por outra de 7 do corrente, foi promovido, por merecimento, a official da Administração dos Correios de Diamantina, o amanuense da mesma administração, Vicente Menezes de Vasconcellos.

Ainda por outras de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças: Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dois mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe, Romualdo Ricardo Figueira;

De seis mezes, ao conductor de trem de 2ª classe, Olympio Martins de Araujo;

De tres mezes, em prorrogação, ao praticante de conductor de trem, Mario Esteves de Souza Azevedo;

De seis mezes, ao escrevente de 1ª

classe da 4ª divisão, Lindolpho Bittencourt da Costa;

De 20 dias, ao ajudante de manobreiro da 2ª divisão, Anthero Ferreira dos Santos.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dois mezes, ao mensageiro, Marcos Martins Vieira;

De um anno, ao telegraphista de 2ª classe, José Diniz Moreira Duarte;

De seis mezes, ao mensageiro, João Ribeiro da Costa;

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe, Hieronides da Costa Pereira;

De tres mezes, ao auxiliar de estações, Francisco da Costa Souto;

De tres mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 2ª classe, Augusto Anastacio Caminha.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dois mezes, a agente da Villa Proletaria, nesta Capital, Maria Carolina Sampaio;

De seis mezes, ao 3º official da Administração da Bahia, Julio Muniz Barreto;

De tres mezes, ao agente de Petropolis, João Antonio Mendes Totta;

De um anno, ao praticante de 1ª classe da agencia de Santos, José Corrêa da Silva Junior;

De seis mezes, ao 3º official da Administração do Ceará, João Barbosa Serra;

De um mez e 21 dias, ao praticante da agencia do Rio Grande, Gustavo Soares Cardoso;

De seis mezes, ao carteiro de 1ª classe da Administração de S. Paulo, Faustino Rodrigues de Abreu;

De quatro mezes, em prorrogação, a praticante da agencia de Ponta Grossa, Francisco Gonçalves de Souza;

De quatro mezes, em prorrogação, ao ajudante da agencia de Bangü, Cecilia Lopes de Gusmão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de junho de 1927

Solicitaram-se informações á Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre o resultado das inspecções de saude, que para fins de aposentadoria, substeu-se no anno findo, o auxiliar de escripta da 3ª divisão, Candido José de Souza (officio n. 689).

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico por conta do Ministerio da Agricultura, pelo Dr. Alpheu do Amaral Braga, inspector de leite e derivados do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 687) e por conta do mesmo ministerio pelos membros da comissão executiva encarregada dos trabalhos da Exposição Nacional do Centenario, constantes da relação enviada (officio n. 686);

A Directoria Geral dos Correios a permitir o transito sem sello, da correspondencia official do Dr. Alpheu do Amaral Braga, inspector de leite e derivados do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 688);

A Estrada de Ferro Central do Brasil, a considerar como officiaes, os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, por conta do Ministerio da Agricultura, na estação de Pinheiro, pelo observador da estação meteorologica da Directoria de Meteorologia, Reynaldo Vieira Pinto (690).

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem

Despachados livres de direitos e taxas os materiais destinados as seguintes repartições:

Inspectoria Federal das Estradas, na Alfandega desta Capital (aviso n. 324);
Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, na Alfandega do Ceará (aviso n. 325);

Estrada de Ferro Central do Brasil, na Alfandega desta Capital (avisos números 326, 327, 328, 329 e 330).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de junho de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foi indeferido o requerimento, que enviastes com o officio n. 173[D] M, de 16 de maio ultimo, no qual Severiano Ribeiro de Freitas, limador de 2ª classe dessa estrada, pede transferencia para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (officio n. 6).

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito as necessarias providencias, afim de que sejam desmanchadas as composições das provas typographicas das portarias de 22 de julho e 27 de setembro do anno findo, referentes ás modificações feitas nas novas bases das tarifas da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, visto tornar-se desnecessario a respectiva circulação em folhetos avulsos (officio n. 47).

Sr. director geral dos Correios:

Com relação ao vosso officio n. 418, de 17 de setembro ultimo, manda o Sr. ministro que vos seja dado conhecimento do seguinte aviso, a este ministerio expedido pelo dos Negocios da Fazenda em data de 31 de maio proximo findo: «Respondendo o aviso n. 311, de 18 de outubro de 1920, tenho a honra de communicar a V. Ex. que este ministerio cede ao da Viação, provisoriamente, um compartimento no andar terreo do edificio da Alfandega do Recife, para ser nelle installada a secção de encomendas postaes da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, correndo as despesas da adaptação e conservação por conta desse ministerio (officio n. 62).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 8 do corrente, o Sr. director geral dos Correios assignou os seguintes actos:

Promovendo, por antiguidade, a amannense da Administração dos Correios de Campanha, o auxiliar da mesma administração José Libório da Fonseca e por merecimento Eugenio Borronim;

Removendo, a pedido, o carteiro da agencia de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, Walfrido Ferreira do Nascimento, para o cargo de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do mesmo Estado;

Igualmente removendo, a pedido, para o lugar de auxiliar de carteiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro o carteiro da agencia do Correio de Macahé, Felix Alves Carneiro.

Por outra de 9 do corrente, foi removido para o cargo de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Alagoas o carteiro da agencia de Jaguará Mariano Campos Barbosa.

Por portarias de 8 do corrente, foram nomeados:

Carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Alagoas o auxiliar pro-rata, da mesma administração, Manoel Pantalão da Silva;

Ajudante do porteiro da Administração dos Correios do Paraná Gustavo Antonio Muller; Auxiliar da Administração do mesmo Estado, o estafeta interno da mesma administração Aramis Taboria Athayde;

Carteiro de 3ª classe da mesma administração, o auxiliar pro-rata Manoel Antonio Bittencourt;

Auxiliar da administração dos Correios de Campanha, Francisco Martiniano da Paixão; auxiliares da Administração dos Correios de Santa Catharina e estafeta interno Ceão de Oliveira Veiga; e auxiliar pro-rata Alcides Caldeira Taulois, o auxiliar de estafeta João da Matta Bouzem e o auxiliar de estafeta Gilberto Godofredo Cabral.

Nomeando auxiliar da Administração dos Correios do Paraná o agente da Estação Central, no mesmo Estado, José Leão da Costa Pereira, e auxiliar pro-rata Manoel França do Nascimento.

Nomeando auxiliares da Administração dos Correios do Paraná Eleuterio Moreira Filho, Alcides Lima, Rodolpho Gomes da Silva Sobrinho, João Manoel Brandão Bentes, Nilo Brandão, Renato de Medeiros Barbosa, Alvaro Teixeira Pinto, Moacyr do Espirito Santo, D. D. Emmita Pereira de Carvalho e Celina Nogueira, Aluizio dos Santos Silva, Laertes de Macedo Munhoz e D. D. Nephalia Osias Gonçalves e Mercedes de Lemos Manzoni.

Nomeando auxiliar da Administração dos Correios de Alagoas a auxiliar pro-rata Blandina Malta de Sá; auxiliar da Administração dos Correios de Santos Sizenando de Camargo; carteiros de 2ª classe da Administração dos Correios de Alagoas o carteiro da agencia de Penedo José Augusto Carvalho; o remado de escaler Manoel Ferreira de Barros, e o auxiliar pro-rata José Perriano Monteiro; o servente de 1ª classe Benedicto Bezerra Nunes da Silva; o continuo João Gomes Cabral; o servente de 1ª classe Francisco Joaquim dos Santos e o servente de 2ª classe Gustavo Coelho.

Por portaria de 9 do corrente, foi exonerado, a pedido, Agostinho de Oliveira Carrão do lugar do ajudante da Agencia do Correio de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Por outra de igual data, foi nomeado João Azevedo Lopes, para o lugar de ajudante da Agencia do Correio de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1921

Adelaide Azevedo Gomes Netto, auxiliar de praticante da directoria, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar.—Indefrido.

Carlos do Azevedo Vieira, auxiliar de praticante da directoria, pedindo justificação de faltas.—Tendo em vista o que dispõe a circular n. 48/2ª, de 5 de julho de 1920, nada ha que deferir.

Eulalio de Castro Lima, ex-carteiro de 3ª classe da directoria, pedindo reintegração naquelle cargo.—Indefrido.

José Antonio Pereira, servente de 1ª classe da directoria, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro.—Aguarde oportunidade.

Julietta Peixoto Guimarães, ajudante da agencia do Correio de Madureira, pedindo exoneração daquelle cargo e nomeação efectiva de sua filha Maria Nazareth Peixoto Guimarães.—Deferido.

Romeu Fonseca, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro na administração dos Correios de Minas Geraes.—Declare a data em que prestou o concurso.

Alberto da Silva, carteiro de 2ª classe da directoria, pedindo reconsideração do despa-

cho pelo qual foi negado provimento ao seu recurso anterior.—Mantenho o despacho anterior.

João Antonio Lemos, estafeta distribuidor de Campanha, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar.—Já tendo sido o requerente aproveitado como carteiro, não ha que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 9 de junho de 1921

Requerimentos despachados

Aurelio da Rocha Lopes, Francisco Moreira, José de Oliveira Mello, João de Souza Costa e Jacintho Henriques Marques, pedindo licença.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Cetolio Benjamin da Cunha Lisboa e Orlando Pereira de Castro idem, idem, idem, um mez, com ordenado.

Lauriano Vieira de Miranda idem, idem.

—Idem, 10 dias com dous terços da diaria.

Justino Bastos idem, idem.—Idem, oito dias com dous terços da diaria.

Manoel da Costa Filho e Benedicto Candido, Joaquim Augusto Carneiro, Joaquim Candido Pereira Junior, Mario Andrade, Luiz Silveira da Rosa, Ludovico Gomes Vieira, João Baptista de Castro Torres, Elpidio de Mello, Agenor Pires da Fonseca, Tarillo Paes Leme Gama, Joaquim dos Santos Pinto, Pedro Peixoto de Miranda, Jaldo de Azevedo Lopes, José Alves, Pedro Rodrigues de Barros e Coddro Cardoso da Cruz, propondo fiança.—Aceito a fiadora.

Eugenio Francisco Osorio Guedes, Gentil Gomes do Amaral, Armando Daniel de Mello, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Eurico Vieira da Silva, pedindo transferencia.

Arthur Pereira da Silva, pedindo emprego, e Aureliano de Souza Camillo idem, idem.—Não ha vaga.

Carlos Luiz de Lima Bastos e Agostinho Maximiano Alves, pedindo certidão; Zeferina Mendes Nogueira, Emilia Baeta Chaves, pedindo pagamento.—Como requerem.

M. E. Marvin, pedindo restituição de caução; e João José do Castro, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Antonio Barreira, pedindo transferencia.—Indefrido.

Joaquim Bernardo, idem.—Idem.

Luiz Zanni, pedindo concessão de passes.—Idem. Não é do contracto.

Carlos Pereira Carauta, pedindo abono.—Deferido.

Centro Republicano Paulo de Frontin, pedindo fornecimento de energia electrica.—Idem, de accordo com a informação. Providencie-se.

Margarida Pinto, pedindo restituição do saldo.—Restitua-se o saldo.

Carlos Fortes, pedindo certidão.—Não ha que deferir.

M. Lopes da Silva & Comp., pedindo restituição de caução.—Não tendo sido cumprido o contracto a estrada não pode restituir a caução. Por equidade podem ser restituídas (3) tres apolices ficando as outras pertencendo a estrada.

Federal Export Corporation do Brasil, pedindo restituição de caução.—Compareça a secretaria.

Joaquim Moreira da Silva, pedindo reintegração.—Oportunamente será attendido.

Paulina Maria de Jesus, pedindo pagamento.—Compareça a secretaria.

Anna Joaquina de Jesus, idem.—Idem.

Sebastiana da Conceição Honorio, idem.—Idem.

Manoel Pinto Sobrinho, pedindo certidão.—Como requer.

-Liquido Rs...76...3.4

(Modelo B)

A Companhia de Navegação, sita á rua..... n..... nesta cidade de.....
 de a importancia de Rs. \$...., menos a commissão de 4 %, producto da taxa de viação cobrada sobre
 bilhetes expedidos durante o mez..... de 192... pelas embarcações abaixo mencionadas, de accordo com os conhecimentos
 tidos no fisco e referidos nesta Guia de Recolhimento:

Observações

Commissão do 4 % .. Rs.....\$...

Liquido..... Rs.....\$...

(Localidade).....de.....de 192..

(Assinatura do agente, gerente ou representante)

(Nome da Repartição)

(Livre modelo E)

Mappa demonstrativo da Taxa de Viação arrecadada no mez de.....de 192.. pelas empresas, companhias ou
mais pessoas, abaixo mencionadas, de accordo com o decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, e recolhida a esta repartição em...
de.....de 192...

[illegible]

Companhia.....		(Modelo C)	Companhia.....		(Modelo D)
Estação de.....	Companhia.....	Estação de.....	Estação de.....	Companhia de.....	Estação de.....
Para.....	Para.....	Para.....	Para.....	Para.....	Para.....
Guia n.....	Guia n.....de.....de 192.. referente	Guia n.....de.....de 192.. referente	Certificado n.....	Certificado n.....de.....de 192.. que	Certificado n.....de.....de 192.. que
Conhecimento n.....	ao conhecimento n.....de.....kilogrammas de	ao conhecimento n.....de.....kilogrammas de	Em.....de.....192..	deve acompanhar a mercadoria constante do	deve acompanhar a mercadoria constante do
Kilogrammas.....	mercadorias taxadas pelo art.....do regula-	mercadorias taxadas pelo art.....do regula-	Referente ao conhe-	conhecimento n.....marca.....de accôrde	conhecimento n.....marca.....de accôrde
Art.....	mento de viação, despachadas por.....	mento de viação, despachadas por.....	cimento n.....	com as declarações contidas na nota de des-	com as declarações contidas na nota de des-
(Nome ou marca)....	que pagou a taxa devida no valor de	que pagou a taxa devida no valor de	Marca.....	pacho, para o effeito do art. 16º letra D) e § 1º	pacho, para o effeito do art. 16º letra D) e § 1º
	Rs.....\$.....cujo numero e data supra deverão	Rs.....\$.....cujo numero e data supra deverão	Mercadoria beneficia-	do regulamento de viação,	do regulamento de viação,
	ser transcriptos nos redespachos das outras	ser transcriptos nos redespachos das outras	da.....		
	companhias sem o convenio do trafego mutuo,	companhias sem o convenio do trafego mutuo,		O agente,	O agente,
	para o fim da isenção de nova taxa, até o seu	para o fim da isenção de nova taxa, até o seu			
	destino, de accôrdo com o art. 15 § 2º do re-	destino, de accôrdo com o art. 15 § 2º do re-			
	gulamento em vigor.	gulamento em vigor.			
O agente,	O gente,				

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 8 de junho de 1921

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 18 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda presente o telegramma n. 46, de 17 de março ultimo, no qual o administrador da Mesa de Renda de Tutoya, nesse Estado, consulta si lhe compete a cobrança dos direitos relativos aos salvados do vapor inglez *Gregory*, inclusive o casco, cuja venda judicial fôra annunciada, e si deve tornar effective a cobrança da armazenagem, embora os mesmos salvados estejam guardados em armazens particulares, declaro-vos, em resposta á supracitada consulta, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de abril ultimo, resolveu, que, desde que a arrecadação dos salvados foi assistida e fiscalizada por empregados da referida Mesa de Rendas, a cobrança dos direitos cabe á mesma Mesa de Rendas; cumprindo-lhe, porém, aguardar a solicitação do Juizo, sob cuja presidência, vae correr o leilão, tanto mais quando, em virtude do disposto no artigo 291, n. 6, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a venda judicial só se pôde effectuar com a assistencia de um empregado fiscal; e que si os armazens particulares a que allude a consulta, forem custeados pela mencionada Mesa de Rendas, a cobrança da armazenagem tem fundamento no que estabelece o art. 593, da já citada Consolidação. No caso contrario, não tem cabimento algum aquella cobrança, devendo, ser indemnizados os donos dos respectivos armazens, de accôrdo com o disposto no art. 291, n. 7, da mesma Consolidação.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 252 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma de 20 de janeiro ultimo, em que a firma Dorotheo Araujo & Comp., solicita dispensa de deposito prévio dos direitos referentes a trilhos de ferro e accessorios, obrigando-se á assignatura de termo de responsabilidade para o desembaraço do alludido material, visto o Tribunal de Contas, não ter tomado conhecimento do seu pedido de isenção, resolveu, por despacho de 4 de abril ultimo, indeferir a supracitada pretensão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 114 — Confirmando o meu telegramma n. 408, desta data, communico-vos, que o Sr. ministro da Fazenda,

tendo presente a petição, de 6 de maio proximo findo, em que a firma Ercola Marelli & Comp., solicita permissão para retirar dos armazens da Alfandega de Porto Alegre 71 volumes contendo motores electricos vindos pelo vapor nacional *Ladario*, por despacho de 28 do referido mez de maio, deferiu o mesmo pedido, visto haver essa delegacia fiscal dado provimento ao recurso interposto do acto da alludida Alfandega de Porto Alegre, que negou fosse admitido ao Banco Francez e Italiano para a America do Sul, prestar a fiança idonea que offereceu a mesma firma, para o fim de interpor o necessario recurso, perante essa delegacia, sobre questões inherentes ao valor das mercadorias submettidas a despacho; cabendo a essa mesma delegacia, uma vez prestada, pelos meios legais a dita fiança, providenciar para que sejam entregues as mesmas mercadorias, desde que não se trate de questão referente á sua classificação, que obriga a permanencia das mercadorias nos armazens ou sua retirada, ficando amostra.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 339 — Restituindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11 do processo que acompanhou o vosso officio n. 495, de 30 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 190 saccos contendo parafusos de ferro destinados a trilhos e despachados pela nota de importação n. 32.682, de 20 de maio daquelle mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 12 de maio proximo findo, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de abril ultimo, opinou estar sujeito ao pagamento da taxa de \$002 por kilo de que trata o dispositivo do art. 20 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, o supracitado material.

N. 340 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11 do processo que acompanhou o vosso officio n. 477, de 16 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos por 125 volumes contendo pertences destinados a carros de condução de generos ou de pessoas em estradas de ferro e despachados pela nota de importação n. 5.497, de 31 de janeiro daquelle anno, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho de 12

de maio proximo findo do Sr. ministro da Fazenda, que, em sessão de 4 de abril ultimo o Tribunal de Contas considerou sujeito ao pagamento da taxa de 10 % *ad-valorem* de que trata o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, o supracitado material.

N. 341 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11 do processo que acompanhou o vosso officio n. 466, de 13 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 17 volumes contendo pertences destinados a carros de condução de generos ou de pessoas em estradas de ferro e despachados pela nota de importação n. 12.500, de 23 de fevereiro do referido anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 10 de maio ultimo, autorizar a restituição da differença entre aquelles direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad-valorem* de que trata o dispositivo do art. 20 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 342 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 e 12 do processo que acompanhou o vosso officio n. 29, de 12 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação junta e despachado pela nota de importação n. 54.674, de 25 de agosto do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 21 de maio ultimo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de \$002 por kilo de que trata o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 343 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 490, de 29 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 125 volumes contendo pertences destinados a carros de condução de generos ou de pessoas, em estradas de ferro, e despachados pela nota de importação n. 35.492, de 28 de maio daquelle anno,

declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 12 de maio proximo findo, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de abril ultimo, opinou estar o mencionado material sujeito ao pagamento da taxa de 10 % *ad-valorem*, de que trata o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 344 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 25, de 12 de janeiro ultimo, relativo á restituição pretendida pela Companhia Moymna de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integrais pagos por dois volumes contendo pertences destinados a carros de condução de generos ou de pessoas, em estradas de ferro, despachados pela nota de importação n. 67.554, de 4 de outubro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 12 de maio neste anno, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de abril ultimo, considerou o material em questão sujeito ao pagamento da taxa de 10 % *ad-valorem*, de que trata o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 383 — Não tendo acompanhado ao vosso officio n. 1.183, de 31 de maio proximo findo, o requerimento do Dr. P. A. Rambo, pedindo isenção de direitos para dois cães de raça, vindos de Nova-York pelo vapor inglez *Cavour*, solicito vossas providencias no sentido de ser o mesmo requerimento remetido a esta directoria juntamente com os documentos que lhe dizem respeito.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 139 — Solicito vossas providencias para que, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Milton Nabuco de Castro, seja concedida autorização para requisitar mensalmente, duas passagens de ida e volta, da estação cidade de Vassouras, as seguintes: Rodeio, Serra, Paracambi, Ipuranga, S. Lacerda e Paes Leme e uma passagem tambem de ida e volta a estação Central, quando em serviço publico, devendo essa Estrada remetter a esta directoria a referida autorização.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 29 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2, 3, 7 a 9, do processo que acompanhou o vosso officio n. 39, de 12 de maio do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela The Amazon Telegraph Co. Ltd., para o material consignado na relação junta, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 30 de maio ultimo, autorizar a solicitada isenção, excluindo-se, porém, os artigos, que, na referida relação, vão assinalados com a palavra *não*, a embarbo, ficando assim confirmado o meu telegramma n. 412, de hoje datado.

Requerimento despachado

Padre Julio Billot, vigário de Pau G no Estado do Espirito Santo, de 31 de maio de 1921, solicitando isenção de direitos para 4 imagens. — Prove que se trata de obras de arte, nos termos do art. 6º § 4º do decreto n. 8.392, de 8 de março de 1911.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de junho de 1921

Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Campos:

N. 69 — Attendendo ao que requereu o agente fiscal do imposto de consumo da 12ª circumscrição desse Estado, Jorge de Vasconcellos, na petição encaminhada á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 14, de 16 de fevereiro ultimo, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 20 de maio proximo findo, a entregar ao requerente a importância de 60\$, relativa á quota parte que lhe compete da multa de 120\$, imposta por essa collectoria, em 15 de dezembro de 1920, á firma José Faquer & Comp., dessa praça, por infracção do regulamento do dito imposto e ahi recolhida em 20 do mesmo mez, conforme consta do processo remittido com o vosso supra citado officio; devendo a despesa ser levada ao titulo «depositos».

N. 68 — Attendendo ao que requereu o agente fiscal do imposto de consumo da 12ª circumscrição desse Estado, Jorge de Vasconcellos, na petição encaminhada á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 51, de 19 de fevereiro ultimo, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. director geral chefe do Gabinete, de 16 de maio proximo findo, a entregar ao requerente a importância de 75\$, relativa á quota parte que lhe compete da multa de 150\$, imposta por essa Collectoria, em 26 de junho de 1920, á firma Bernardino Fernandes & Comp., por infracção do regulamento do dito imposto e ahi recolhida em 26 de agosto do mesmo anno, conforme consta do processo remittido com o vosso supra citado officio; devendo a despesa ser levada ao titulo «depositos».

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1921

Sr. encarregado do armazem n. 6, da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4 — Nos termos do despacho do Sr. ministro, de 30 de maio ultimo, exarado no aviso n. 227, de 18 de abril do corrente anno, do Ministerio da Guerra, autorizo-vos a fazer entrega ao mesmo ministerio, do material depositado no armazem a vosso cargo, constante da inclusa relação.

— Sr. director da Escola de Bellas Artes:

N. 47 — A pedido do administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, rogo-vos informeis se Manoel Marques Pinheiro foi exonerado do cargo de amanuense dessa repartição.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 29 — Remettendo-vos o incluso processo originado pelo requerimento de 4 do corrente de Antonio Luiz Riheiro, solicitando a expedição de guia para pagamento do laudemio devido sobre a importância de 901\$, proquanto arrematou em praça do Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro o dominio util de 10 alqueires de terras dessa fazenda, situadas no municipio de Itaguahy, no alludido Estado e no lugar denominado Ribeirão do Caçador, recommendo-vos que informeis a respeito.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Justiniano de Castilho Lobo, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.008 — Solicito vossas providencias no sentido de ser intimado a comparecer nesta Procuradoria Geral o Sr. Galvão da Costa Carvalho, conferente de 2ª classe dessa estrada, afim de satisfazer as exigencias constantes do officio n. 1.393, de 28 do maio ultimo, do Tribunal de Contas.

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 1.010 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Justiniano de Castilho Lobo e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 2.000\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no cargo de agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional os apolices da divida publica ao portador ns. 26.457 e 26.458, do valor de 1.000\$, cada uma, de sua propriedade, emitidas, em virtude do artigo 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na seccão do Distrito Federal:

N. 1.007 — Em resposta ao vosso officio numero 308, de 21 de maio ultimo, relativo ao pedido de informações que habilita a defender os interesses da Fazenda Nacional, na acção proposta contra a União por Antonio Reis Carvalho, cabe-me declarar-vos que não ha dispositivo algum de lei dando aos funcionarios de Fazenda o caracter de imovibilidade e muito menos vedando, quo por conveniencia de serviço sejam mandados servir, aduidos, a outra repartição, percebendo os proventos daquella a que pertencem.

Quanto ao inspector da Alfandega, tratando-se de cargo em commisso, o que prevalece é o exercicio desse mesmo cargo, pouco importando a situação effeciva de quem seja commissionedo para exercel-o.

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1921

José Pereira dos Santos, pedindo certidão. — Diga o fim para que quer a certidão.

Fernandes Alvares de Souza, pedindo certidão. — Diga o fim para que quer a certidão.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de maio de 1921

Ao Sr. director geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 235 — Afim de ser presente á decisão do Exmo. Sr. ministro, remetto-vos o incluso processo em que a Companhia de Seguros «Skandinavia» pede cassação de sua carta patente.

— Aos Srs. directores da Companhia de Seguros «Anglo Sul Americana»:

N. 236 — Notifico-vos a, no prazo de oito dias, contados desta data, informardes si foi pago o imposto de dividendo, relativo ao segundo semestre de 1920, e, bem assim, o de 2 ½ % sobre a porcentagem consignada á directoria no balanço do referido semestre. No caso af-

firmativo, em que data foi effectuado o mesmo pagamento.

— Aos Srs. directores do Banco Italo-Belga:

N. 237 — Em resposta ao vosso officio de 10 do corrente, declaro-vos que ficaes autorizado a fazer para o London & River Plate Bank a transferencia das 400 apolices de 1:000\$, pertencentes a «The Motor Union Insurance Company», depositadas nesse banco, e representativas do augmento de capital daquella companhia.

— Aos Srs. directores do Banco London & River Plate Bank:

N. 238 — Communico-vos que nesta data autorizei o Banco Italo-Belga a transferir para esse estabelecimento 400 apolices de um conto de réis, pertencentes á «Motor Union Insurance Company», representativas do augmento de capital daquella companhia. Taes titulos só poderão ser levantados desse banco com a autorização desta inspectoría.

— Aos Srs. directores da Companhia de Seguros «Previsora Rio Grandense»:

N. 239 — Notifico-vos a prestar esclarecimentos sobre o facto de continuarem a ser recolhidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Porto Alegre, as importancias do imposto de fiscalização. Outrossim, declaro-vos que o dito imposto deverá ser pago nesta Capital, sede dessa companhia, nos termos da legislação vigente.

— Ao Sr. delegado regional da 1ª Circumscripção:

N. 240 — Remettendo-vos o incluso processo referente á Companhia de Seguros «Paraense», recomendo-vos que providencieis, com urgencia, afim de serem cumpridas as exigencias constantes dos pareceres.

— Aos Srs. directores da sociedade «Auxilio ás Familias»:

N. 241 — Junto vos devolvo, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto de fiscalização sobre os premios arrecadados por essa sociedade no mez de abril ultimo, e que acompanham vosso officio de 21 do corrente.

Dia 26

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 242 — Afim de ser presente á decisão do Exmo. Sr. ministro, remetto-vos incluso, devidamente informado, o requerimento em que o 1º escripturario desta Repartição, Ademaro Augusto de Castro, Machado, pede tres mezes de licença, em prorrogação da que actualmento gosa.

Dia 27

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 243 — Afim de ser presente á decisão do Exmo. Sr. ministro, encaminho-vos, devidamente informado, o processo em que a Companhia de Seguros Minerva, pede approvação de alterações feitas em seus estatutos.

Aos Srs. directores da Companhia de Seguros Anglo-Sul-Americana:

N. 244 — Notifico-vos a, no prazo de quinze (15) dias, contados desta data, remetter a esta Inspectoría a relação discriminada dos resseguros effectuados por essa companhia, nos 1º e 2º semestres de 1920.

— Ao Sr. representante da Companhia Assurances Generales:

N. 245 — Notifico-vos a remetter a esta Inspectoría a guia do pagamento do imposto de renda, relativo ao mez do março findo.

— Aos Srs. directores da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul:

N. 246 — Notifico-vos a remetter a esta Inspectoría a guia de pagamento do imposto de renda, relativa ao mez de janeiro ultimo, que deixou de ser enviada no devido tempo.

— Ao Sr. delegado regional da 5ª Circumscripção:

N. 247 — Recomendo-vos que providencieis com urgencia, afim de que sejam remittidas pelas companhias abaixo, as guias que deixaram de ser enviadas a esta Inspectoría:

Auxilio das Familias, Economizadora Paulista, São Paulo, e Tranquillidade, guias de janeiro, fevereiro e março;

Mutua Paulista, Brasileira de Seguros, e Santista, janeiro e março;

Paulista de Seguros, guia de janeiro;

Americana de Seguros, fevereiro e março;

Providencia, fevereiro.

Dia 31

Ao Sr. representante da Companhia de Seguros Atlas:

N. 248 — Em resposta ao vosso officio de 19 de fevereiro passado, declaro-vos que esta Inspectoría mantém o despacho dado em vosso requerimento de 21 de janeiro transacto e que vos foi communicado em officio, sob n. 32, de 2 do fevereiro ultimo.

N. 249 — Notifico-vos a, no prazo de quinze (15) dias, contados desta data, informar esta inspectoría sobre o facto da importancia de 135:522\$123, figurar como reserva de 40 % dos premios, no credito e debito da conta «Lucros e Perdas» e no activo e passivo do balanço — onde tambem figura, sob a rubrica de — sinistros a liquidar — e igualmente no activo e passivo, a quantia de réis 75:000\$000. Deveis, outrossim, descreminar na conta — Juros e Descontos — as importancias correspondentes á renda dos titulos internos e externos, convertida a parte destes ultimos em moeda nacional.

— Aos Srs. directores da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft:

N. 250 — Em resposta ao vosso requerimento de 15 de abril findo, communico-vos que foi feito por esta inspectoría o necessario empenho da quantia de 125\$ da assignatura do aparelho telephonico no corrente anno.

— Aos Srs. representantes da Companhia de Seguros Royal Exchange Assurance:

N. 251 — Notifico-vos a, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados desta data, remetter a esta Inspectoría a relação descreminada dos sinistros pagos no segundo semestre de 1920 e mais despesas, bem como a importancia do imposto de fiscalização pago no referido semestre.

— Aos Srs. directores da Sociedade Zona da Matta:

N. 252 — Notifico-vos a remetter a esta inspectoría, com urgencia, a relação descreminada, por exercicio, dos sellos appostos nos contractos de seguros no periodo de 1915 a 1919 e, bem assim, a sellar, com revalidação, o officio remittido a 12 de abril ultimo.

— Ao Sr. delegado regional da 5ª Circumscripção:

N. 253 — Afim de serem cumpridos os alvitreos sugeridos nos pareceres, remetto-vos o incluso processo, referente á Companhia Santista de Seguros:

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 254 — Tendo sido cumprido o despacho do Exmo. Sr. ministro, devolvo incluso o processo em que a Companhia

«Italo-Brasileira de Seguros Geraes» pede autorização para funcionar.

— Aos Srs. directores da Companhia de Seguros «Brasil»:

N. 255 — Em solução á consulta constante do vosso officio de 23 de fevereiro ultimo, communico-vos que, si a companhia encerra seus balanços semestralmente, deverá logo reservar as porcentagens a que se refere o art. 49 do regulamento n. 14.593, de 1920; repetindo a operação ao encerrar a escripturação do semestre seguinte, ficando assim calculada a reserva annual. Sendo obrigatoria a reserva legal consignada no citado artigo, sómente depois de sua deducção, poderá o saldo pelos premios recebidos ser applicado ao pagamento das despesas da companhia, sendo o deficit, quando houver, coberto pela conta de lucros suspensos ou por outras reservas que a companhia possa e que não tenha applicação legal.

— Ao Sr. representante da «London Assurance Corporation»:

N. 256 — Em solução á consulta constante do requerimento dessa companhia, de 9 de fevereiro passado, declaro-vos que o capital das companhias autorizadas deverá ser realizado, de accordo com o disposto no art. 29 do regulamento n. 14.593, de 1920. Quando depositado no Thesouro Nacional ou em outra repartição federal sel-o-ha por meio de guia desta inspectoría; quando em bancos fiscalizados pelo Governo, deverá ser presente a esta repartição o respectivo documento do deposito, o qual só poderá ser levantado com autorização desta inspectoría.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 257 — Parecendo a esta inspectoría que a Companhia de Seguros Mutua Contra Fogo está obrigada ao pagamento do imposto de 2 1/2 %, de que tratam os arts. 1º, letra e, 8º e 9º do decreto n. 14.263, de 1920, remetto-vos o incluso processo referente ao assumpto em apreço, afim de que, tomando delle conhecimento, resolva esta repartição como for de justiça, determinando as providencias que no caso couberem.

— Sr. delegado regional da 5ª Circumscripção:

N. 258 — Afim de ser esclarecida a observação constante ao parecer nelle exarado, remetto-vos o incluso processo, relativa á Companhia «Santista de Seguros», encaminhado com o vosso officio n. 126, de 9 de abril ultimo.

Requerimento despachado

Alliance Asurence Company, Limited, solicitando informações das irregularidades verificadas nas suas agencias do Rio e S. Paulo. — Compareça o representante da companhia a esta repartição para ser directamente informado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1921

The Rio de Janeiro City Improvements. — Desde que não ha isenção expressa, não póda esta directoría attender o pedido da requerente, cabendo-lhe interpor a respeito seu recurso para a instancia superior.

Oscar Vieira & Comp. — A vista das informações e de accordo com o parecer, receba-se sem multa.

Manoel Gonçalves Cardoso. — De accordo com o parecer, reduza-se, no exercicio corrente para 1:200%, o valor locativo do ne-

gocio, substituindo-se a respectiva certidão de dívida e juntando-se ao processo a quo for cancellada.

Francisco Antonio da Motta.—Faça-se a alteração proposta.

Carlos Gaudie Ley.—Informe a 1ª sub-directoria.

S. Keronas & Comp.—Escripta por extenso a data, como foi, era natural que alguma letra fosse preciso repetir e isso é que se verifica. Averbese-se, pois.

IMPOSTO DO SELLO

Revalidação

Despachando o processo que interessa a Antonio José Corrêa o que está dependendo do ser satisfeito com revalidação o sello de um documento, deu o Sr. director o seguinte despacho:

O sello que é objecto de pedido já se acha em via de cobrança executiva, tendo sido a certidão extrahida e enviada para esse effeito em janeiro do corrente anno. Demais, não procede a justificativa que pretende o requerente apresentar, pois que é, de facto, responsável pelo pagamento do sello que em tempo não tiver sido cobrado aquelle que tenha interesse em que se dê andamento ao processo a quo estiver annexo o documento. Assim, já de longa data, entende o Thesouro, como se verifica da ordem n. 158, de 8 de julho de 1853. Quanto a ser convertida ao minimo a revalidação, como allude o parecer, não cabe no caso, porque o prazo, que devêra ser contado a favor da parte e que minorar a pena, desapareceu, uma vez que se attende a que o documento em apreço foi apresentado á autoridade e attendido no mesmo dia em que foi firmado e que, além da exigencia por publicação de despacho do *Diário Official*, o requerente foi intimado pessoalmente e por edital, acudindo tardamente a requerer sobre o assumpto. Sob o principio da equidade, como o requerente conclue seu pedido, somente á instancia superior cabe attendor.

Recbedoria, 6 de junho de 1921. — Luiz Brígido.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Cil Silva.—Lavre-se o devido auto e em seguida proceja-se de accordo com o parecer, conservados os specimens que forem necessarios para constatação da infracção.

Sellagem de stocks

N. 1.986 — Costa Cunha & Comp.—Fornecam-se, ficando, contudo, os objectos que o parecer exclue, dependendo de melhor esclarecimento quanto ao seu feiço.

N. 1.487 — M. J. Lação. — Fornecam-se, de accordo com o final da informação e parecer, incluindo-se, porém, entre os excluidos, os esportes. Quanto ás garrafas thermos apresento o requerente informação quanto ao seu feiço.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1921

Pinho & Corrêa. — Inscrava-se pela forma proposta.

Jovina Pereira da Paixão.—Idem, nos termos propostos.

José Machado de Menezes.—Idem, idem.

Joviniano Nogueira.—Idem, idem.

Joaquim Alves M. de Almeida.—Idem, idem.

Firmino Lopes Rodrigues.—Idem, idem.

Bernardino Antonio de Mattos.—Idem, idem.

Antonio Maria de Magalhães.—Idem, idem.

Antonio Pereira Neves.—Idem, idem.

José Maria V. Toruos.—Idem, idem.

Therese L. Perdigão Monteiro.—Idem, idem.

Maria José.—Inscrava-se. Imponho a multa de 20\$ minimo, na forma da lei.

Sociedade União dos Feguitas.—Idem, idem.

Antonio Joaquim Brazillias.—Transfira-se. Alide Ibirocahy e outro.—Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

A. Emygdio Souza.—Averbese-se a mudança.

Reynaldo Gross Liffvire.—Idem.

Leonor Barros de Magalhães.—Complete-se o lançamento anotando-se para o imovel o valor locativo de 4:200\$. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

José Alves do Nascimento.—Faça-se a inscripção nos termos propostos.

Joaquim Alves M. de Oliveira.—Complete-se o lançamento, anotando-se o valor locativo de 2:280\$ para o imovel.

Dias Almeida & Comp.—Leve-se em conta na cobrança do imposto do 2º semestre, o que a mais foi pago no 1º, fazendo-se as devidas annotações.

S. A. Martinelli.—Offieio-se pela forma proposta.

Antonio B. de Oliveira e outro.—Complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Maximo Mitimi.—Pague com revalidação o sello do requerimento, provando com documento habil as allegações nelle feitas.

Paulo F. Peixoto da Fonseca.—Dirija-se á Reartificação de Agnas e Obras Publicas.

Paulo F. Peixoto da Fonseca.—Idem á Inspectoria da Engenharia Sanitaria.

Carlos Gorman Pribut.—Feita a rectificação proposta, transfira-se.

Joaquim José Rodrigues.—Informe a 2ª Sub-directoria qual a dívida existente de responsabilidade do executado.

Manoel N. de Souza.—Informe a 2ª Sub-directoria.

Mario Moreira.—A 2ª Sub-directoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Habib Pedro Manjur.—De accordo com o parecer retro, do Sr. sub-director interino da 3ª sub-directoria, reconsidero o despacho de 12 de novembro de 1920, ás fls. 2 v., para o fim de declarar de nullo effeito a multa imposta, subsistindo, entretanto, a obrigação do pagamento dos respectivos emolumentos do registro. Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Manoel Joaquim Ribeiro.—Em face do parecer, dê-se o registro.

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 31, de 11 de maio de 1921 contra Tonfie Hermine

Tendo em vista a notificação feita pelo Sr. agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a Tonfie Hermine, estabelecido á rua Senador Euzabio n. 38, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio da tecidos, perfumarias e artefactos de tecidos, neste exercicio a multa de 18\$, por infracção do art. 219 § 1º letra a do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Recbedoria, 1 de junho de 1921.—Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

Idem n. 30 de 11 de maio de 1921, im-

pondo a José de Oliveira Figueiredo a multa de 23\$250, e mais a obrigação do pagamento do registro na importancia de 155\$000.

Idem n. 28, de 11 de maio de 1921

Imponho a Jacob Scheinhmann a multa de 9\$, e mais a obrigação do pagamento do registro, na importancia de 60\$000.

Idem n. 32, de 11 de maio de 1921

Imponho a Monassa & J. Saloch a multa de 18\$, e mais a obrigação do pagamento do registro, na importancia de 120\$000.

Idem n. 27, de 11 de maio de 1921

Imponho a J. Rodrigues da Silva a multa de 9\$ e mais a obrigação do pagamento do registro na importancia de 60\$000.

Idem n. 33, de 20 de maio de 1921

Imponho a Miguel Pappaterra a multa de 22\$500 e mais a obrigação do pagamento do registro na importancia de 150\$000.

Idem n. 20 de 18 de abril de 1921

Imponho a Hanna Issa a multa de 15\$, e mais a obrigação do pagamento do registro na importancia de 100\$000.

Idem n. 25, de 5 de abril de 1921

Imponho a Lerner & Comp. a multa de 9\$ e mais a obrigação do pagamento do registro na importancia de 60\$000.

Idem n. 17, de 22 de março de 1921

Imponho a Viuva Lima a multa de 300\$, e mais a obrigação do pagamento do registro na importancia de 500\$000.

Idem n. 16, de 22 de março de 1921

Imponho a L. A. Silva & Comp. a multa de 300\$, e mais a obrigação do pagamento do registro na importancia de 300\$000.

Idem n. 15, de 22 de março de 1921

Imponho a L. A. Silva & Comp. a multa de 300\$ e mais a obrigação do pagamento do registro na importancia de 500\$000.

Idem n. 19, de 18 de abril de 1921

Impondo á Luiza da Silva a multa de 15\$, e mais a obrigação do pagamento do registro na importancia de 100\$000.

Idem n. 22, de 18 de abril de 1921

Impondo a José Lourenço Greves a multa de 9\$ e mais a obrigação do pagamento do registro na importancia de 60\$000.

Idem n. 23, de 5 de maio de 1921

Impondo a Tiburcio Silva a multa de 9\$ e mais a obrigação do pagamento do registro na importancia de 60\$000.

Idem n. 24, de 5 de maio de 1921

Impondo á Lerner & Comp. a multa de 9\$ e mais a obrigação do pagamento do registro na importancia de 60\$000.

Representação n. 9, de 20 de janeiro de 1921, contra Antonio Oreiro Branco.—Tomando em consideração a representação do agente fiscal interino Luiz Francisco Rodrigues Mendes, e tendo em vista o parecer do Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria, imponho a Antonio Oreiro Branco, estabelecido á rua José dos Reis n. 163, nesta cidade do Rio de Janeiro, por haver comerciado em 1920, com manteiga e café moido a varejo, a multa de 100\$, por infracção dos arts. 6 e 13 o 2º do art. 178, letra e do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia, igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento no mencionado exer-

cício e na do art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.—Intime-se.

Recabedoria do Distrito Federal, 31 de maio de 1921.—*curiano de A. Cavalcanti*, ajudante do director.

Representação n. 11, de 29 de janeiro de 1921, contra *Armando & Teixeira*.—Idem, idem na importância de 60\$00.

Representação n. 12, de 29 de janeiro de 1921, contra *Monteiro & Comp.*—Idem, idem idem.

Representação n. 13, de 29 de janeiro de 1921, contra *Rego Araujo & Comp.*—Idem, idem, idem.

Representação n. 210, contra *Joaquim Cardoso & Comp.*—Idem, idem a multa de réis 300\$ e mais a importância de 150\$ relativa aos emolumentos de registro.

Representação n. 211, contra *Joaquim Cardoso & Comp.*—Idem, idem a multa de réis 120\$ e mais a importância de 60\$ relativa ao emolumento de registro.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA.

Dia 9 de junho de 1921

Oswaldo Pinheiro.—Satisfaca a exigencia. Mario Calixte.—Idem.

Luiza de Andrade Moura.—Idem.

Lam van & Kemp.—Idem.

Aião Soares Leite.—Idem.

Joaquim Venancio.—Idem.

M. Cordeiro & Comp.—Idem.

Katharina Ferser.—Selle o documento de fls. 9.

Anna A. Gomes.—Junte documento que justifique a reclamação.

Pellito Antonio Seixas.—Apresente as notas promissórias.

Jose Castano.—Junte declaração do proprietario provando a sua annuência no traspasso feito.

Margarida da Silva Cabral.—Junte documento que justifique a reclamação.

Mesquita Ribeiro Cº.—Junte documento habil.

Sebastião Alves Ferreira Leite.—Junte procuratorio.

Bernardo Barbosa.—Declare o valor locativo do imóvel.

J. D. de Almeida.—Pague o debito.

Anacleto Ribeiro da Silva.—Idem.

Joaquim Cerrado Pereira da Silva.—Idem.

Castodio Teixeira Torres.—Idem.

Augusto dos Santos.—Idem.

Daniel Fечи Gomes.—Idem.

José Pinto Sá Coutinho.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Officiale»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de junho de 1921

Foi expedido o seguinte officio:

N. 653 — Prestando á Directoria da Despesa Publica a informação requisitada no officio n. 230, de 1 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Arthur M. de Lacerda e Mello, Alexandre Aguiar, Jacintho José E. de Marins, Severino da Matta Maia, Mario L. Franca Costa, Ivo da Silva Martins, Osvaldo Fernandes S. Cherem, Waldemar Ferroira, Carlos del Valle.—Sim, em termos.

Alberto Francisco Moreira.—Sim, em termos, ficando obrigado a apresentação do alistamento militar.

José Prudente Siqueira.—Sim, em termos, juntando opportunamente certidão de idade.

Waltmar Vieira de Aquino Leite.—Sim, em termos, ficando de completar os documentos.

Manoel Passos.—Nomeio suplente interino para o *Diário Officiale*.

Honorio Pinto da Silva Leal.—Encaminhe-se.

Capistrano Mendes dos Prazeres.—Certifique-se.

Camillo Lellis Santiago e Alix José Fernandes.—Indefido.

TRIBUNAL DE CONTAS

() CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 43 — Sessão ordinaria em 20 de maio de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO—
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL—SECRETARIO, DR. J. B. RAN-
DOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, Oliveira Lima, Thompson Flores e Olegario Bernardes, foi aberta a sessão.

Faltaram com causa participada os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel de Rezende.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima: Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de pensão, a título de reversão, á D. Maria Libania Calhalho da Silva e outros.—Julga-se legal a concessão de reversão, salvo quanto ao filho de nome Salva-
tor, que o Tribunal julga illegal porque tendo o mesmo se emancipado nada requereu a seu favor.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 24, de 11 do corrente mez, com cópia do termo de accordo marcando novos prazos para a Companhia E. F. Victoria e Minas abrir ao trafego publico dous trechos do prolongamento que parte da estação de Cachoeira Escura com destino á Itabira do Matto Dentro.—Ordenou-se o registro. Votaram pela recusa do registro o Sr. ministro Tavares de Lyra e auditor Oliveira Lima.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares.

Ministerio do Exterior:

Aviso n. 9, de 11 do mez passado, com as cópias do decreto n. 14.738, de 23 de março ultimo, que abre o credito de 63:483\$870, ouro, para despesas com as ligações na Polónia e Tcheco Slovaquia.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De meio soldo, a título de reversão, a D. Clara Marques de Souza;

De montepio civil a D. Rosa Braga da Costa e outras.

—Foi julgadas legais as concessões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 590, de 9 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com o *Diário Officiale* em que está publicado o contracto celebrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes com Borlido Maia & Comp. e outros para fornecimento de artigos de expediente.—Foi recusado registro ao contracto por não constar a indicação das consignações a cuja conta devem correr as respectivas despesas.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 57, de 6 do corrente mez, consultando sobre a abertura do credito de réis 640:079\$030, ouro, supplementar á dotação da verba 16ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 1920 com fundamento no art. 68, n. I, da referida lei.—O Tribunal foi de parecer que o credito não pôde ser aberto desde que a consulta ao Tribunal, que constitue começo de execução de providencias constantes da lei de meios, segundo sua jurisprudencia, só feita no periodo adicional, em que não é permitido o expediente da abertura do credito com fundamento em dispositivo da lei orçamentaria anterior, na forma do artigo 42 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 860, de 16 de novembro de 1920, concedendo o adeantamento de 5:010\$, ao director do Aprendizado Agricola de Barbacena, importância depositada na Collectoria Federal daquela cidade.—Convertiu-se em diligencia o julgamento a fim de ser informado o Tribunal sobre o nome do responsavel pelo adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Domingos da Cruz Pereira.—Foi julgada legal a concessão.

Aviso n. 64, de 18 do mez passado consultando sobre a abertura do credito de réis 444:218\$500, para pagamento do premio a Empresa Brasileira de Construções Navaes, pela construcção do clipper *Brasil*.—O Tribunal foi de parecer que o credito não pôde ser aberto por não ser permitido tal expediente no periodo adicional do exercicio a que pertence a despesa. Pertencendo esta a 1920, em face dos documentos do processo, também não pôde ser aberto o credito com fundamento na lei da despesa de 1921, que aliás concede os premios aos proprietarios e não constructores, mediante as condições que estabelece, entre essas a obrigação de não serem os navios transferidos ao estrangeiro, sem licença do Governo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 155, de 12 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.801, de 14 do mesmo mez, que abre o credito de 105:425\$041, para com letar o pagamento em apolices da divida publica, das despesas com o resgate da E. F. Caxias a S. José das Cajazeiras, no Maranhão.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil, a título de reversão, a D. Rita de Araujo e Silva:

De montepio o meio soldo a D. Augusta de Azambuja Bacellar.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 41, de 11 do corrente mez, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro á transferencia do saldo de 350:000\$ do credito aberto pelo decreto n. 13.452, de 29 de janeiro de 1919, para o exercicio de 1920.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

—Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil á D. Sirene de Lima Paula Bastos e outros;

Idem á D. Maria Jonia Leal da Costa e outros.

Foram julgadas legais as concessões.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:**Processos de reversão de pensão:**

De montepio e meio soldo á D. Amella Augusta Alves Pereira e outra;
De montepio civil ás menores Risalva, Rivanda e Rinaura.

Foram julgadas legais as reversões.

Por fim, o Sr. ministro presidente synthetizou, submettendo-a á deliberação das Camaras Reunidas a materia desenvolvida na exposição seguinte:

« Antes da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, os processos de despesa entravam para o Tribunal de Contas em tão avultado numero ao final do mez de maio, que o seu exame se prolongava até as ultimas horas do dia 31, si é que nessas condições pôde haver exame! »

E, consequentemente, atropellado ficava no Thesouro o serviço do pagamento da despesa, da mesma forma que o do encerramento do exercicio.

Providenciando a respeito, determinou aquella lei, no seu art. 217:

« O Tribunal de Contas registrará ordens de pagamento pelo Thesouro Nacional ou concessão de credito por conta de um exercicio até o dia 20 de maio do anno immediato, só lhe podendo ser submettidos os respectivos processos até o dia 15 do mesmo mez. — O pagamento das despesas já registradas ou sujeitas ao registro a posteriori continuará a ser feito pelo Thesouro e demais repartições até o dia 31 do alludido mez. »

Entretanto, convém que eu accentue, como sempre tenho feito, que devia ser maior o prazo ali estabelecido para o exame do Tribunal de Contas.

Tornando hoje (20 de maio) o prazo de que trata o citado dispositivo da lei, é o caso de se indagar si não seria mister a convocação de uma sessão extraordinaria das Camaras Reunidas, afim de julgar em as mesmas algum processo que, por acaso, tenha relação com as ordens de pagamento pertencentes ao exercicio de 1920, bem como si se deveriam, na Primeira Camara, á semelhança do que nos outros annos tem acontecido, para fim identico, convocar as sessões extraordinarias precisas, para que ella julgasse essas ordens de pagamento.

Quando assumi, ante-hontem, a presidencia interina do Tribunal, é verdade que já encontrei o expellente organizado, com as convocações necessarias, por determinação do meu antecessor, Sr. ministro Jesuino Cardoso, no sentido da applicação, que se vinha fazendo daquelle mesmo dispositivo legal.

De igual modo parecia entender o Ministerio da Fazenda, pela consideravel ramessa de processos que fizera.

Não quiz eu, entretanto, manter aquella deliberação, apesar da elevada competencia de meu antecessor, nem tão pouco, revogal-a, sem audiencia das Camaras Reunidas, a quem entrego, neste momento, a solução do caso.

Da facto:

No regimen de contabilidade existente em nosso paiz, antes do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, as despesas de cada exercicio cujo pagamento não se effectuasse até o dia 31 de maio do respectivo periodo complementar, só poderiam ser pagas, nos exercicios posteriores, á conta da verba « Exercicios findos ».

Outro, porém, é o regimen estabelecido nesse dispositivo da lei.

E' o do exame previo do empenho da despesa, com a deducção nos respectivos creditos da importancia da mesma, devendo os pagamentos que se não realizarem até o dia 31 de maio de cada anno ser effectuados, durante o quinquennio, pelos depositos dos saldos provenientes daquelles creditos.

De utilidade para a fiscalização da despesa (si essa utilidade não houvesse desaparecido com as instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho do anno passado, demittindo de si e attribuindo ás proprias repartições dos diversos Ministerios aquelle exame), tal regimen se torna, ao mesmo tempo, de utilidade para os credores do Estado, que terão o seu pagamento garantido pelos depositos.

De apparece, sob esse aspecto, a demora que se pudesse dar com o pagamento pela verba « Exercicios findos ».

E, assim, revogado se deveria considerar o citado art. 217 da lei n. 3.454, por desnecessario o seu dispositivo, determinando que o Tribunal de Contas registrasse as despesas até o dia 20 de maio, si o objecto, ou objecto unico, de tal dispositivo tivesse sido evitar aquella demora.

Entretanto:

Duvida talvez se levantasse sobre si a demora do pagamento teria desaparecido, de todo, com o processo dos « depositos ».

Assim que, a demora do pagamento com o expediente da verba « Exercicios findos » decorria:

a) do processo com a nova classificação da despesa;

b) da falta possivel de saldo no credito da mesma verba.

Dir-se-ia que si o regimen do pagamento pelos « depositos » assegura a existencia do credito, não terá impedido a demora do pagamento com uma nova classificação que fizesse do se exirir na respectiva despesa, á vista do que dispõe o referido art. 77 da lei n. 3.991:

« No dia 31 de maio de cada anno, a partir de 1921, apurar-se-ão, em face da escripturação dos creditos e de outros elementos, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, os quaes serão escripturados em despesa, como si os respectivos pagamentos tivessem sido realizados, levando-se taes importancias, por jogo de balanço, á Receita da conta de depositos do exercicio vigente ».

Assim, a despesa não poderia mais ser registrada á conta da verba do exercicio encerrado, mas á conta dos depositos do exercicio vigente, como alli se diz.

De modo que esses depositos teriam, por força de lei, a figura de uma verba do exercicio vigente, embora não constando da sua nomenclatura.

Dir-se-ha, ainda, que nem a verba — « Exercicios Findos » teria desaparecido, de todo do orçamento, por força do citado art. 77 da lei n. 3.991, pois que, conforme a letra a), ella ainda consta do orçamento, embora limitada á despesa com o pessoal e com as pensões.

Dir-se-hia, mais, que leva-la ás ultimas consequências a ficção das despesas realizadas que o mesmo artigo de lei estabeleça, poderiam ellas ser pagas sem o exame do Tribunal de Contas!

E tanto isto não se dá, e absurdo seria que se desse, que no § 2º ficou disposto:

« As despesas apenas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio, e que, de accordo com as disposições antecedentes, passaram para « Depositos », só poderão ser pagas por essa conta depois de registrada a despesa pelo Tribunal de Contas ».

Em face de taes considerações, dir-se-hia, por fim, que os paragraphos 1º e 2º desse artigo devem ser comprehendidos harmonicamente, no sentido de que por despesas não processadas se entendam, tambem, as que ordenadas não chegavam a ter o registro do Tribunal de Contas.

E, desta forma, os processos que o Tribunal de Contas não tivesse julgado até o dia 31 de maio, já não o podiam ser dahi em diante, sem a sua nova classificação á conta dos Depositos, no Ministerio da Fazenda, para onde seriam devolvidos.

No sentido daquelle conclusão ainda se poderia allegar que as proprias instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda determinam, no seu art. 11, que encerrado o exercicio serão organiza-las duas relações, uma dos empenhos definitivamente liquidados para pagamento, e outra dos que não foram processados durante o correr do exercicio, e que desta ultima demonstração se enviase uma copia ao Tribunal de Contas, para o registro das respectivas despesas.

E, assim, os empenhos definitivamente liquidados diriam respeito ás despesas já registradas pelo Tribunal de Contas, e que podiam ser pagas sem novo registro; e os não processados no correr do exercicio, a que se quer outros, sobre os quaes, embora ordenadas as respectivas despesas, e apresentadas ao Tribunal de Contas, não tivessem ellas sido registradas dentro do exercicio em curso.

Não se comprehenderia que o Tribunal de Contas houvesse de lis alizar a escripta dos « Depositos », quanto ás despesas empenhadas, e não o houvesse de fazer quanto ás processadas.

Em contrario, porém, pode-se allegar que a relação a ser enviada ao Tribunal de Contas entende somente com as despesas empenhadas, e não com as ordenadas que já estivessem no Tribunal de Contas quando encerrado o exercicio, e muito menos com as que elle houvesse registrado, mas não fossem pagas dentro do exercicio; que a mesma relação visa antes attestar a existencia do empenho, do que a regularidade da escripta dos « Depositos ».

Mas, tambem, se poderia dizer que assim não teria cumprimento, perante o Tribunal de Contas, o disposto no art. 5º das instrucções, de que nenhuma conta será processada sem a via do pedido com a nota da deducção do credito, ou por certificado, no caso de extravio.

Por seu turno, a conta desses depositos, cuja relação deveria ser remetida ao Tribunal de Contas, trasladada para a sua escripta, afim de que por alli se effectuassem os registros, conta a mesma que, na forma do art. 12 das respectivas instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda, ha de ser feita, como não podia deixar ser, por Ministerios, nas verbas, consignações e sub-consignações proprias, e com o nome de cada credor, tal conta não poderia ser organizada com rapidez.

De facto, si facil será ao Thesouro escripturar os pagamentos que lhe foram requintados, facil não ha de ser escripturar as despesas simplesmente empenhadas.

Para a escripta destas os dados não de ser collidos em todas as repartições que possam empenhar nos diversos ministerios.

A todas essas considerações, até aqui expostas, daria lugar a redacção com que se acha formulado o artigo 77, da lei n. 3.991, bem como a redacção com que formuladas se acham as respectivas instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda.

E procedentes que fossem as mesmas considerações, ainda que os prazos constantes do artigo 217, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, se houvessem estabelecido para evitar a demora do pagamento dos credores do Estado, taes prazos deveriam ser considerados em vigor, pois o regimen do pagamento pelos « depositos », instituido pelo referido artigo 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, não teria afastado, de toda aquella demora.

II

Mas, pode-se allegar que mais alto fôra o dispositivo do citado artigo 217, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, visando com os prazos que estabelecem a propria ordem do exercicio financeiro, de modo a que fossem satisfeitas, o mais possivel, as dividas do Estado no seu periodo complementar, sem o tumulto, entretanto, que occorria nos ultimos dias desse periodo, encerrando-se, afinal, o exercicio com a regularidade que se fazia necessaria.

E que, assim, tal dispositivo continuava em inteiro vigor, apesar de novo regimen estabelecido pelo referido artigo 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Certo, por um lado, o limite do dia 15 de maio para a entrada dos processos no Tribunal de Contas, que alli se poz, determina que credores do Estado haja que não possam ser pagos até o dia 31 do mesmo mez.

Entretanto, isto succede por aquella razão de ordem publica; e, precisamente, agora, garantido como se acha o pagamento pela conta dos depositos, é que menor seria o prejuizo dos mesmos credores por aquelle facto.

Certo, por outro lado, se diria que o limite posto do dia 20 de maio, para o Tribunal de Contas registrar as ordens do pagamento, obrigava-o a uma sobrecarga de trabalho, para que esse prazo fosse cumprido; o, entretanto, essa sobrecarga já não teria, agora, tão imperiosa justificação, pela mesma consideração que, anteriormente, acaba de ser feita.

A isto se poderia responder que, ao contrario, a sobrecarga seria muito maior se não houvesse o limite do dia 15 de maio para a entrada dos processos no Tribunal de Contas, o limite do 20 de maio para o registro das despesas; se não houvesse esses limites, os processosahi se accumulariam no dia 31 de maio.

Poder-se-hia, ainda, responder que esse systema da lei nova, do pagamento dos credores do Estado pelo processo da conta dos depositos, não seria para atenuar a demora das Repartições, a impontualidade do Estado.

A conta dos depositos é uma excepção.

Pôde-se allegar, ainda, que tenha sido pensamento do Ministerio da Fazenda—a quem o art. 77 da lei n. 3.991, autorizou a expedir as instrucções sobre o empenho da despesa—o de que se achava em vigor aquelle art. 217 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Assim, que, grande fôra a remessa de processos por elle feita até a ultima hora do prazo para o recebimento dos mesmos.

E não é só.

Aquellas proprias instrucções, por elle expdidas, determinaram no art. 9º:

«O Ministerio da Fazenda entender-se-ha com o Tribunal de Contas, afim de que o mesmo communique á Directoria Geral de Contabilidade Publica, até o dia 31 de maio de cada anno, os pagamentos que submettidos ao seu registro não tenham sido julgados no periodo legal».

E, assim, se deveria entender que o periodo legal, de que ali se fala, é o que termina no dia 20 de maio, motivo pelo qual a communicação podia ser feita á Directoria Geral de Contabilidade desde esse dia até o dia 31; pois si fôra o que termina neste dia (31), não seria preciso falar-se em processos que não fossem julgados no periodo legal, mas nos que até aquella data não tivessem sido julgados, além de que não se teria dito—até o dia 31—mas—no dia 31.

III

Eai fôra de todas as razões expostas nos numeros I e II, poder-se-hia considerar em vigor o referido art. 217, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Repugnou-me, entretanto, esse modo de ver, porque sempre me pareceu restricto o prazo ali estabelecido, de 15 a 20 de maio, para o exame do processo pelo Tribunal de Contas.

Admissivel seria o mesmo prazo se cada um cumprisse com o seu dever, o que, infelizmente, não se dá.

Repetiu-se este anno o procedimento do semestre dos diversos ministerios, remetendo á ultima hora consideravel numero de processos.

E, assim, deficiente, reduzido, fica sendo, como sempre, o exame do Tribunal de Contas.

Dir-se-ha que a deficiencia é determinada pela propria lei; desta a sua culpa.

Mas, o que está em causa é, precisamente, se essa lei subsiste em face do novo systema de contabilidade instituido pelo art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Dir-se-hia, ainda, que em qualquer hypothese aquella lei deve ser cumprida, em quanto o Congresso não a revogar; pois que a mesma tem por objecto evitar o tumulto nos ultimos dias do periodo complementar do exercicio financeiro, o qual não deixaria de se verificar com o novo systema de contabilidade, como o demonstra o consideravel numero de processos, que, agora, como sempre, foi remetido ao Tribunal de Contas.

Dir-se-hia, por fim, que si não vigorassem os prazos da mesma lei, esses processos se accumulariam em um só dia, no dia 31 de maio, no Tribunal de Contas, que os teria de julgar com o maior dos atropellos, ou não julgar os, com a consequente demora que adviesse para os credores do Estado, neste momento de crise universal, e tão accentuada em nosso paiz, que tem provocado dos poderes publicos medidas excepcionaes.

Seria, entretanto, para se responder que, apesar disso, o Tribunal de Contas não deveria julgar os processos, e que pela demora que dahi adviesse para os credores do Estado haviam de responder os Ministerios desidiosos que não prepararam os mesmos processos em tempo, e não o Tribunal de Contas, que não os podia julgar em um só dia.

Força, porém, é reconhecer que, como é natural em um momento de experiencia, reina duvida, ainda do espirito dos mais competentes, sobre o novo systema do pagamento pela conta dos depositos; que as repartições automaticas ou conscientemente, ainda processam neste periodo, como o faziam nos annos anteriores; e que a opinião commum ainda exige das repartições os mais afanosos trabalhos neste periodo, permanecendo, tambem, no espirito dos credores do Estado, o mesmo temor de que o seu pagamento não se faça até o dia 31 de maio.

Encerradas as considerações que fez o Sr. ministro presidente, sujeitou á deliberação das Camaras Reunidas a solução do caso, isto é, sujeitou á sua deliberação si o art. 217 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 subsiste ou si foi revogado, pelo art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920; e, consequentemente, si devem, ou não, ser convocadas, para hoje, as sessões extraordinarias do Tribunal, que se tornarem precisas para o cumprimento daquelle dispositivo da lei.

As Camaras Reunidas deliberam que o artigo 217 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, subsiste, continua em vigor, apesar do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920; o que, consequentemente, devem ser convocadas, para hoje, as sessões extraordinarias que forem precisas para o cumprimento daquelle preceito de lei.

Declarou, então, o Sr. ministro presidente que, por virtude da deliberação que acabavam de tomar as Camaras Reunidas, convocava, para hoje, uma sessão extraordinaria

das mesmas, depois da sessão da Primeira Camara, para o julgamento de algum processo que acaso tivesse relação com as ordens de pagamento e concessões de credito do exercicio de 1920, bem como, na Primeira Camara, convocaria, tambem para hoje, as sessões extraordinarias que fossem necessarias para o julgamento dessas ordens e concessões, cumprido, assim, o preceito do referido art. 217 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

E que assim o fazia resalvando, mais uma vez, a sua opinião já expdida, que considerava limitado o prazo alli estabelecido para os julgamentos, e lamentava, outrossim, esse abuso da demora systematica dos diversos ministerios na remessa dos processos para o Tribunal de Contas, cuja acção fiscalizadora se torna desse modo de problematica eficiencia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos.

Acta n. 50 da sessão ordinaria, realizada em 6 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, fô, aberta a sessão.

Relatados pelo ministro Jesuino Cardoso.

— Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo, a titulo de reversão, a D. Ida Soledade Tourinho e outros. — Foi julgada legal a reversão das pensões.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.435, de 26 de abril ultimo, com as cópias dos decretos ns. 14.759 e 14.768, de 13 do mesmo mez, que abrem os creditos de 1:868\$400, 148\$800, 37:544\$700 e 1:050\$, para pagamento dos vencimentos do pessoal da Justiça Militar em 1920 e 1921. — O Tribunal recusou registro aos creditos de que se trata, por se acharem comprehendidos no que foi aberto pelo Ministerio da Guerra em virtude do decreto n. 14.714, de 9 de março ultimo.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 173, de 28 de maio ultimo, com a cópia do contracto n. 32, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Gonzaga Fonseca & Comp., para fornecimento do estopa de algodão. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 154, de 12 de maio ultimo, solicitando transferencia para 1921 de varias quantias por conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.140, 14.141 e 14.142, de 17 de abril de 1920. — O Tribunal ordenou o registro das transferencia solicitadas, sem que isto importe no restabelecimento da legalidade do empenho da despesa feita anteriormente.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Fillion.

Processo de concessão do montepio civil a D. Elisa de Mendonça Galvão. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 122, de 13 de abril ultimo, com a cópia do decreto n. 14.754, de 2 do mesmo mez, que abre o credito de 800:000\$ em apolices da divida publica, para despesas da construção do canal de Marianna a Ponte Nova.

— Ordenou-se o registro do credito.

Aviso n. 174, de 28 de maio ultimo, com a cópia do contracto n. 33 celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Francisco Xavier Larcua, para fornecimento de lenha. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 433, de 22 de abril ultimo, adeantamento do 500\$, ao inspector Dr. José Florindo Sampaio Vianna, para despesas a seu cargo.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 171, de 24 de maio ultimo, com a cópia do decreto n. 14.817, de 21 do mesmo mez, que abre o credito de 80:000\$, para os serviços de desobstrução do rio Cuyabá.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 121, de 13 de abril ultimo, com a cópia do decreto n. 14.753, de 2 do mesmo mez, que abre o credito de mil contos em apollos da divida publica, para a construção do ramal de Montes Claros.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de pensão especial: Aviso n. 19, de 9 de fevereiro ultimo, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal, que julgou illegal a concessão de pensão a D. Maria Indalecia dos Santos Lattari e dois filhos menores.—O Tribunal, deferindo o pedido feito pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, determinou que se requissasse o processo de D. Henriqueta Rodrigues da Silva.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 22, de 30 de maio ultimo, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pela Enfermaria Militar de S. João d'El Rey com Octavio M. & Filhos e outros para o fornecimento de varios artigos.—Recusou-se registro ao contracto pelos fundamentos constantes dos itens a), b), c) e d) alludidos nos pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 701, de 16 de fevereiro ultimo, adeantamento do 100\$ ao escrivão da 5ª Vara Criminal Olympio do Amaral, para despesas de transporte.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 168, de 28 de maio ultimo, com a cópia do contracto n. 36, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Borlido Maia & Comp. para o fornecimento de fio metallico.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 2.506, de 25 de maio ultimo, solicitando reconsideração de despacho deste Tribunal, para que seja destacada da verba 20ª a importância de 233:887\$930 para o custeio do Instituto de Chimica, expellente ao qual fora recusado registro.—O Tribunal resolveu, reconsi terando a sua anterior decisão, ordenar o registro do expediente solicitado.

Aviso n. 1.762, de 19 de abril ultimo, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal, que recusou registro á tabella de creditos da verba 23ª.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão por subsistir o mesmo motivo.

Officio n. 371, de 25 de maio ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do termo do accordo celebrado com o Syndicato dos Agricultores de Cacau, na Bahia, para prestação das informações a que se refere a verba 22ª, titulo "Subvenções e auxilios", n. 34, do vigente orçamento.—Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.280, de 28 de março ultimo, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro ás tabellas de distribuição de creditos da verba 30ª do vigente orçamento.—O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 55, de 22 de novembro de 1920, com a cópia do decreto n. 14.403, de 11 de outubro de 1920, que transfere para a All America Cables Incorporated as concessões feitas em nome da Central and South American Telegraph Company.—O Tribunal resolveu que seja archivado o processo.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.434, de 23 de abril ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 30:64\$459, para pagamento de diferenças de vencimentos dos funcionarios civis das capitancias de portos e delegacias.—O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 164, de 26 de maio ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Pedro Schneider para arrendamento do predio em que funciona a estação telegraphica da Villa de Estrella, no Estado do Rio Grande do Sul.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 171, de 28 de maio ultimo, com a cópia do contracto n. 34, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Henrique C. de Mendonça e outros, para fornecimento de material electrico.—Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, relatados pelos Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valadão e auditor Passos Miranda, foram julgados os seguintes processos de comprovação:

De 1:000\$, pelo inspector de prophylaxia da tuberculose Dr. José Paranhos Fontenelle;

De 750\$, pelo porteiro interno deste Tribunal Antonio Lopes Junior;

De 10:000\$, pela Santa Casa de Misericórdia de Cuyabá, quota de subvenção;

De 1:000\$, pelo almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia da Lepre Antonio Carlos Barros de Faria.

Foram julgadas legais as applicações das referidas importancias.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.—José Maria de Araujo, 4º escripturario.

O Tribunal de Contas, em sessão do Camaras Reunidas realizada em 6 de junho de 1921, julgou 26 processos, sendo:

Pensões.....	3
Creditos.....	4
Contractos.....	7
Transferencias.....	1
Adeantamentos.....	2
Diversos.....	2
Tabellas.....	2
Consultas.....	1
Comprovações.....	4
	26

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 9 de junho de 1921

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SECRETARIO, SR. DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco do Abreu, Sá Pereira,

Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Elviro Carrilho e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 2.359 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, o tenente coronel Francisco de Paula Costa e outros; embargada, a Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros.—Desprezados.

N. 2.691 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; embargante, Manoel Falcociras; embargada, D. Venancia Belmira da França.—Desprezados. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 3.119 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Manoel Antonio dos Santos; embargada, Maria José Dutra de Faria, assistida por seu marido.—Desprezados.

N. 3.262 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Companhia Marce-naria Auler; embargados, M. A. Abrunhosa & Comp.—Recebidos para restaurar, contra os votos do relator e dos Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Torquato de Figueiredo. Foi designado prolator do accórdão o Sr. desembargador Nabuco do Abreu. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 3.737 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, J. Mendes & Comp.; embargada, Companhia Aurca Brasileira.—Desprezados.

Sessão da Primeira Camara em 9 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.692 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora; appellado, Americo da Silva Couto, cessionario do Cincinato Nascimento & Comp.—Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 3.158 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Francisco de Paula Franco de Sá; appellado, João da Cruz Ferreira dos Santos.—Deu-se provimento, para annular-se a sentença e mandar que o juiz da 1ª instancia de sentença devidamente fundamentada, unanimemente.

N. 3.211 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, D. Angelina Pereira de Moraes Sanches; appellado, José Maria da Costa Siqueira.—Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente, por ser impedido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.354 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Francisco Burzachiello; appellado, Manoel José de Carvalho.—Não se tomou conhecimento, por ter sido preparada fóra do prazo, unanimemente.

N. 3.519 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, João Manoel da Costa; appellado, Affonso dos Santos Rangel.—Converteu-se em diligencia, para ser ouvido o Dr. procurador geral.

N. 3.748 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juiz; appellados, Salomão Naissi e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.970 — Relator, o Sr. desembargador Canuto Saraiva; appellant, Maria Rosa Lopes; appellaia, Felismina dos Santos Leitão. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.091 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, Luiz Sicca; appellados, P. S. Nicolson & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.316 — Relator, o Sr. desembargador Canuto Saraiva; appellant, o Juizo; appellados, João Alves Teixeira e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o presidente da Camara, por ser impedido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.342 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellant, o Juizo; appellados, Dr. Antonio Ribeiro do Couto e sua mulher. — Convertou-se em diligencia para ser satisfeito o officio do Dr. procurador geral, salvo quanto a 2ª parte do officio, unanimemente.

N. 4.351 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, o Juizo; appellados, Luiz Antonio Ferreira Tinoco e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.217 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellant, o Juizo; appellados, Ernesto Rudolphi Michael e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 3.425, 3.446, 4.062 e 4.026 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civis

Ns. 3.724 e 3.727 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.157, 2.200 e 3.919 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 1.638, 2.133 e 2.143 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellação civil

N. 4.249.

Embargos

N. 3.798 e 2.031.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 4.281, 3.685, 2.762 e 4.066;

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 3.748, 4.217, 4.316 e 4.342.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civis ns. 2.762, appellant, John Clapley e D. Camilla Martha Pan-guy; appellado, João Siqueira Bezerra de Menezes; n. 3.685, 1º appellant, o espolio de Joaquim Pires Calvo; 2º appellant, Luiz Pen Frink; appellados, os mesmos; n. 4.066, appellant, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres, Previdente e Confiança; appellado, Juan Francisco Ramos Cariballo e n. 4.281, appellant, o Juizo, appellados, Luiz Moreira de Serqueira Braga e sua mulher D. Thereza Gomes de Serqueira Braga, terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 13 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de junho de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De primeira praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação: de terrenos e uma casa, em Manguinhos, estação de Amorim, pertencentes ao espolio do finado Canido de Mello Palhares da Veiga.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara da Orphãos do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem ou delle noticia tiverem que no dia primeiro (1) de julho do corrente anno, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação, os terrenos pertencentes ao espolio do finado Canido de Mello Palhares da Veiga, situados em Manguinhos, estação de Amorim, descriptos e avaliados pela forma seguinte: Terreno sem numero, sita á estrada de Manguinhos, na estação de Amorim, em aberto, medindo de largura na frente quatorze metros e de extensão cento e vinte metros. Nesse terreno existe um predio terreo em pessimo estado de conservação. Avaliado em tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000). Terreno sem numero, sito nos fundos de terras pertencentes a Antonio Vieira com frente para uma projectada rua, na estação de Amorim, medindo mais ou menos, mil e quinhentos metros quadrados, em aberto. Avaliado em setecentos e cinquenta mil réis (750\$000). Terreno sem numero, sita á projectada rua, na estação de Amorim, medindo de largura, na frente, trinta e um metros, na linha dos fundos vinte e sete metros, de comprimento, por um lado vinte e oito metros e pelo outro em valla latina. Avaliado em um conto e trescentos mil réis (1:300\$000). Terreno sem numero, sita em um caminho de servidão na estação de Amorim, medindo de largura, na frente, seis metros, na linha dos fundos até encontrar o vallação divisorio, e de comprimento por um lado, vinte metros e pelo outro em valla latina. Avaliado em cento e cinquenta mil réis (150\$000). Dezoito lotes de terrenos sem numero, em seguida ao acima descripto, sitos em um caminho de servidão, na estação de Amorim, medindo cada lote, de largura, na frente dez metros e de extensão até encontrar o vallação, com oitenta metros mais ou menos de extensão, em aberto. Avaliado cada lote em um conto e duzentos mil réis (21:600\$000). Dez lotes de terrenos sitos em um caminho de servidão, na estação de Amorim, irregulares, accidentados, medindo, cada lote, dez metros de extensão até encontrar o vallação. Avaliado cada lote em setecentos mil réis (7:000\$000). Vinte e um lotes de terrenos, sitos em um caminho de servidão, na estação de Amorim, junto aos acima descriptos, irregulares, accidentados, medindo cada lote, dez metros e de extensão até encontrar o vallação. Avaliado cada lote em novecentos mil réis (9:000\$000). Terreno, sem numero, em seguida aos ultimos trinta e um lotes acima descriptos, sita em um caminho de servidão na estação de Amorim, irregular, accidentado, medindo de largura, na frente, dezesseis metros, por um lado

cento e noventa e quatro metros, por outro noventa e sete metros e nos fundos, pelo vallação divisorio. Avaliado em cinco contos de réis (5:000\$000). Importa a avaliação, na quantia total de cincoenta e oito contos e duzentos mil réis (58:200\$000), por quanto vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de concorrer á praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 9 de junho de 1921. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Estava devidamente sellado). — Está conforme. — O escrivão, Joaquim Ferreira Velloso. (3.209).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Edital de segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo, o immovel penhorado no executivo movido pelo Banco Popular do Brasil, contra Hildebrando Ferreira Leite, o qual consta da avaliação dos autos que é do teor seguinte: Predio assobradado sita á rua Ferreira Nobre n. 80, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno dividido da rua por muralha de pedra, uma com balaustrada e um portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gravados na parte correspondente ao porão e na parte assobradada uma janella de peitoril e uma larga de saccada com balcão e grade de ferro, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria, varanda ladrilhada abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias umas ladrilhadas e outras cimentadas, e no quintal pequena cobertura com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e banheiro. O predio mede de frente 7m,15 por 12m,80 de fundos e puxado com 3m,00 de comprimento por 3m,20 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 11m,00 de frente e de fundos até a rua Soares com cerca de 55m,50, estando na sua maioria dividido com muro de tijolos e na parte dos fundos com arame farpado, confrontando pelos lados com propriedades de quem de direito. A construcção é moderna de vez de tijolo sobre baldrames de pedra e cal com madeiras de lei. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 24:000\$, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a 21:600\$, preço porquanto vae o referido immovel a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter logar á praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados

e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de junho de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, — o subscrevi. — *Auto Fortes*. Rio, 7-6-921. — *José da Silva Lisboa*. (Devidamente sellado.) Conforme o original. Rio, 8 de junho de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (3.198)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Hans Martinola

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia do Hans Martinola que a assembleia foi adiada para o dia 23 de junho de 1921.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (3.196)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de José Arruda Fernandes Campos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Arruda Fernandes Campos, estabelecido á rua de S. Christovão n. 579, com fabrica de moveis, na fôrma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Arruda Fernandes Campos, estabelecido á rua S. Christovão n. 579, com fabrica de moveis, por sentença deste Juizo, de 16 de fevereiro de 1921, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 24 de dezembro de 1920. Foi nomeado syndico o credor João de Deus Lacerda, residente á rua Americo Brasileiro n. 71, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da oresente fallencia, que será realizada no dia 7 de julho de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no "Forum" desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de junho de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (3.207)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação de credores da firma Jacobowick & Schulsinger, á rua do Lavradio n. 23

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dalle conhecimento tenham, que me foi

dirigida uma petição expondo: Jacobowick & Schulsinger, com alfaiataria «Lo. de», á rua do Lavradio n. 23, que devido á crise que actualmente dificulta as transacções commerciaes, nesta praça, levaram os supplicantes a solicitar de seus credores uma concordata preventiva afim de evitar a sua fallencia, offerecendo uma proposta de 35 % sobre todos os creditos, no prazo de um anno, dividido em quatro prestações eguaes e proporcionaes aos mesmos creditos, pagavel em tres mezes, seis mezes, nove e 12 mezes, a contar da homologação da presente concordata, o que vêm respectivamente requerer a V. Ex. na fôrma da lei. Despacho: Encerrados os livros commerciaes dos negociantes, dê-se vista ao Dr. curador fiscal para dizer. Rio, 6 de maio de 1921.

— Paulino da Silva. Tendo fallado o Dr. curador das massas, subindo os autos a conclusao baixaram com o seguinte despacho: «Achando-se o pedido de concordata preventiva, feita por parte de Jacobowick & Schulsinger, devidamente instruido, tendo o Dr. Curador Fiscal das Massas com o mesmo se conformado, expeçam-se os editaes afim de que os credores e interessados tenham sciencia do requerido e possam reclamar o que entenderem de seu direito e interesse, e designo o dia 10 de junho proximo para a assembleia de credores que se realiza á ás 14 horas na sala das audiencias deste Juizo. Nomeio commissarios dos credores Eti Berliner, Muller & Paschoal e Marques & Machado, que assignarão nos autos o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensas quaesquer execuções que corram contra os concordatarios por titulos sujeitos aos efeitos da concordata. Custas ex-causa. Publique-se. Rio, 16 de maio de 1921. — Antonio Paulino da Silva.»

Em virtude do que cito aos interessados da concordata de Jacobowick & Schulsinger, a comparecerem no dia 10 de junho proximo ás 14 horas, para deliberarem sobre o petição de concordata sob pena de revelia. E, para constar, passou-se o presente e outros que serão affixados e publicados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 17 de maio de 1921. — Eu José Candido de Barros o escrivão. — Antonio Paulino da Silva — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (2.700)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 4 de julho proximo futuro, logo após á audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquele que maior lance offerecer sobre suas avaliações constantes da respectiva escriptura, os immoveis acima mencionados, penhorados no executivo hypothecario, que Edgard Ferreira move á D. Rita Henriques Ferreira de Mattos, e vão á praça para solução do dito executivo, a saber: Avenida, á rua Torres Homem n. 218, antigo n. 70, freguezia do Engenho Velho desta cidade, composta de nove casinhas, de porta e janella, edificadas em uma área de terreno que mede 11m,25 c. de largura por 36m,73c. de comprimento, com entrada por um corredor, que mede 4m,98c. de largura por 10m,74c. de

comprimento, avaliada em 15:000\$; predio terreo, á rua General Argollo n. 27, antigo 23, freguezia de S. Christovão, desta cidade, sendo o predio terreo de porta e janella, dividido em commodos para familia, medindo o terreno 4m,50c. de frente por 42m,0 de fundos, avaliado em 5:000\$, sommando as avaliações o total de 20:000\$. Assim, convia a todos os que pretenderem arrematar os ditos immoveis, a comparecerem no referido dia, hora e logar, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dons de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1921. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Rio, 9 de junho de 1921. — Cruz Galvão. (3.203)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Miguel Baida

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Miguel Baida, estabelecido á rua da Alfandega n. 309, nesta cidade, na fôrma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo e devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Miguel Baida, estabelecido á rua da Alfandega n. 309, nesta cidade, por sentença deste juizo; de 6 de junho de 1921, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 26 de abril de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Habib Irmão & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 324, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados pelo presente para, dentro do presente fallencia que será realizada no dia 6 de julho de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1921. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.204)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Germano Bosttcher

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que a requerimento dos commissarios foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que deveria realizar-se no dia 9 do corrente.

Rio, 7 de junho de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rello. (3.170.)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de Berenger & Comp.

De citação aos credores dos negociantes Berenger & Comp., estabelecidos com alfaiataria a rua Rodrigo Silva n. 26, 1º andar, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva que fazem os ditos negociantes, ficando desde logo convocados para a assembléa geral que terá lugar no dia 11 de junho, ás 13 horas, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores dos negociantes Berenger & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Rodrigo Silva n. 26, 1º andar, com o negocio de alfaiataria, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva impetrada pelos mesmos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta constante da sua petição inicial, os impetrantes propõem a seus credores o pagamento de 40 % (quarenta por cento) por saldo dos seus respectivos créditos, em uma só vez, 10 mezes depois da data da sentença homologatoria da referida concordata. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual, scientes os ditos credores e interessados da nomeação dos commissarios Maierá & Comp., estabelecidos em S. Paulo, representados por Luiz Couto, A. Imbeloni, negociante estabelecido á rua da Quitanda n. 60 e Gustavo Silva & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 142, que assignaram os respectivos termos e de ficarem suspensas as execuções contra os impetrantes, por créditos sujeitos á concordata, são os mesmos convocados para a assembléa de credores que terá lugar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 de junho, ás 13 horas, afim de se proceder á verificação dos créditos e deliberar-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como fôr de direito, na forma do título XI do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 30 de maio de 1921. Eu Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (3.206).

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Soares & Pradera

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Soares & Pradera, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei

n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Isaac de Macelo Pimentel Junior, escrevente juramentado. (3.142)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados á Cecilia Braga Pereira, autorizada e acompanhada de seu marido Arthur Antunes Pereira, no executivo hypothecario que lhe move Arthur Marques de Abreu, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, Juiz de Direito Interino da Quinta Vara Cível, do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juízo o cartorio do escrivão que este subscreevo, se processam os autos do executivo hypothecario em que é excoquente Arthur Marques de Abreu e executada Cecilia Braga Pereira, assistida e acompanhada de seu marido Arthur Antunes Pereira, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Quinta Vara Cível. — Arthur Marques de Abreu, nos autos do executivo hypothecario contra Arthur Antunes Pereira e sua mulher, não tendo havido licitantes á segunda praça do immovel da rua S. Clemente n. 60, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes para terceira praça, na forma da lei. Nestes termos, P. D. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921. Sylvio P. dos Santos. (Estava legalmente selado). Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921. — Flaminio de Rezende. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste Juízo, no dia dez (10) de junho proximo, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados á Cecilia Braga Pereira autorizada e acompanhada de seu marido Arthur Antunes Pereira, nos autos do executivo hypothecario que lhe move Arthur Marques de Abreu, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado-sito a rua Ruy Barbosa numero sessenta, antiga S. Clemente, freguezia da Lagoa, com terreno ao lado direito e á frente dividido da rua por baldrame de cantaria e pilastras, gradil e portão de ferro, tendo na fachada dois mezzaninos gradeados e duas janellas de saccadas com grade de ferro e na parte que forma torreão três mezzaninos e tres estreitas janellas de peitoril, portadas om frisas, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cantaria e patamar ladrilhado e abrigado por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, dependencias ladrilhadas, estando o porão cimentado, e ao fundo do quintal compartimentos para creados. O predio mede de frente 6m,50 cent. por 19m,85 cent. de fundos e puxado com 12m,55 cent., de comprimento por 4m,60 cent. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 8m,50 cent. de frente por 50m,50 cent. de fundos e pela lateral direita, achando-se por esta linha, a do fundo e parte da esquerda dividido

de quem de direito por muros de tijolos, indicando meiação. A construção é de pedra, cal e tijolos com madeiras de lei, indicando meiação a parede lateral esquerda. O predio carece de pequenos reparos, pelo que ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$), que com o abatimento legal de vinte por cento, fica reluzido a quarenta contos de réis (40:000\$), preço porque vão a esta terceira praça. Caso não haja licitantes para esta terceira praça, proceda o porteiro dos auditorios ao leilão do immovel penhorado, pelo maior preço que fôr alcançado. E, quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim do ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiança idonea por tres dias. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos trinta dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e um. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi, Flaminio Barbosa de Rezende. (Estava legalmente selado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (2.964)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Oliveira Braga & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De ordem do Dr. juiz o a requerimento do syndico, communico aos credores da fallencia de Oliveira Braga & Comp., que foi designado o dia 28 do corrente, ás 13 horas, para ter lugar a assembléa geral de credores, na sala das audiencias deste Juízo, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum

Rio, 4 de junho de 1921. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (3.197)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Ribeiro, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Mariz e Barros ns. 235 e 237.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Ribeiro, Irmão & Comp., nos autos de sua fallencia, devidamente instruídos na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juízo, de hoje, ás 14 horas, decretada a fallencia de Ribeiro, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Mariz e Barros ns. 235 e 237, tendo sido nomeado syndico o credor The British Bank of South America, Limited, que fornecerá em tempo os precisos elementos para fixação do termo legal da fallencia, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 4 de julho proximo futuro para ter lugar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 7 de junho de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (3.184).

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Concordata de Gomes Leite & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Do ordem do Dr. juiz em assembleia geral da hoje, foi adiada a referida assembleia de credores da firma Gomes Leite & Comp. para o dia 10 do corrente, às 13 horas, na sala das audiências desta Juizaria, à rua dos Invalidos numero 152. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (3.161)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para a venda e arrematação dos prédios e respectivo terreno, sítios à rua Amelia n. 52, antigo 2. — I e II, e 52 A, III e IV, na freguesia de S. Christovão, penhorados ao espólio de D. Ciriaco Annibal, em autos de execução hypothecaria que lhe move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

O doutor Cesarino da Silva Pereira, juiz da direita da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 10 de junho proximo futuro, às 13 horas, à rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 25:85\$310, preço por quanto vão à 2ª praça já com abatimento de 10 %. os immoveis abaixo descriptos: seis casinhas sob os ns. 52, antigo 2. — I e II; e 52 A, — III e IV e respectivo terreno, à rua D. Amelia, freguesia de S. Christovão, decompondo-se o terreno em dous trapézios, um medindo 7.^m70 da largura no alinhamento da rua, 14.^m90 na linha dos fundos e 31.^m da extensão, e o outro, 21.^m90 da largura na base, 22.^m no alto e 41.^m de extensão ou a superficie total de 1.382.^m210 confrontando com quem de direito. As tres primeiras casinhas são construidas no fundo do terreno, com as seguintes dimensões: 8.^m×7.^m30 e 10.^m×8.^m, tem um só pavimento e se compõem cada uma de sala de visitas, cozinha servindo de sala de jantar, dous quartos e privadas e tanque na area, construção de pedra, caletijolo e pinho de Riga e cobertura de telhas fancezas. As tres outras casinhas, uma no alinhamento da rua e as outras duas recuadas desta 47.^m mais ou menos, medindo a primeira 6.^m55×7.^m35 e nas dependencias, 2.^m15×2.^m15×1.60×2.^m30, e as duas outras 4.^m80 cada uma sobre 7.^m45, e nas dependencias 2.^m30×1.^m20. A primeira consta de um pavimento, dividida em sala de visitas, corredor, sala de jantar, 2 quartos, cozinha, banheiro e privada e tem uma porta e duas janellas na frente e as duas outras pegadas uma à outra tem cada uma, uma porta e duas janellas dando para a rua e se dividem do mesmo modo que aquella, menos quanto ao corredor, que não possuem. E, quem os ditos prédios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 25:85\$310, advertindo ao arrematante o disposto no art. 350, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi. — Cesarino da Silva Pereira, Rio, 23 de maio de 1921. — João de Souza Pinto Junior, escrivão.

(3.000)

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Emilia da Conceição Alves de Mattos por Joaquim Alves de Mattos, com o abatimento de 10 %, na forma abaixo.

O Dr. Pedro Delduque do Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias, virem ou dello tiverem conhecimento que no dia dezeseito do corrente mez, às treze horas, logo após a audiencia desse dia o ás portas do predio numero 25 da rua Barbara de Alvarenga, onde funciona este juizo, o official que serve de porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, acima da avaliação abaixo com 10 % de abatimento, os bens penhorados a Emilia da Conceição Alves de Mattos no executivo por nota promissoria que lhe move Joaquim Alves do Mattos, e avaliados na forma abaixo: um guarda casaca de peroba, com porta de espelho, 180\$; um armario de peroba todo envidraçado, 120\$; um espelho oval, com moldura dourada, estando bem usado, 80\$; um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, 70\$; seis cadeiras austriacas, 60\$; uma vitrine de peroba, envidraçada, para porta, 120\$; um toilette de peroba, com lampo de marmora escuro e espelho, 120\$; um guarda-vestidos de peroba, 80\$; uma cama de peroba para casal, 100\$; duas mesinhas de cabeceira, 20\$000; um guarda comida de canella, 30\$; tres malas para roupas, 150\$; tres divisões de madeira, 90\$; um biombo de panno e madeira, 10\$; tres machinas "Singer", de ns. 2.655.496, 611.545 e 4.900.184, 500\$; uma machina de ponto à jour, n. 172.389, 300\$; uma machina allemã de bordar a ponto de cadeia, numero 29.986, 500\$; uma machina C. Cowely de n. 811, 250\$; duas mesas de pinho, 20\$; seis manequins para senhora, 180\$; uma machina para botões, 20\$; um ferro electrico para engommar, 15\$; uma columna de peroba, 10\$000. Total, 3:025\$00 (tres contos e vinte e cinco mil réis), que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 2:722\$500 (dous contos setecentos e vinte e dous mil e quinhentos réis). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, para ser publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove de junho de mil novecentos e vinte e um. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o escrevi e assigno. — Pedro Delduque do Macedo. Está conforme. — Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. (3.193)

Juiz da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Cível, 1º supplente em exercicio, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 10 de junho proximo, às 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, com o abatimento su-

pra, os bens abaixo descriptos, penhorados a Zely de Miranda e Hildebrando Ferreira Leite, na acção executiva que lhe move Jacques da Silva Janot, cujos bens se acham à rua Barão do Amazonas n. 106, casa I, e são os seguintes: Um grupo de peroba, composto do sofá e duas poltronas com assento de palhinha, por 100\$; duas cadeiras de dita com assento de palhinha, por 10\$; duas columnas de dita para vasos, por 4\$; um toilette de madeira de lei com tampo de marmore, espelho biseauté, feitto de commoda, por 120\$; um guarda-vestidos, idem, por 100\$; um guarda-casaca, idem, com espelho biseauté, por 120\$; uma cama idem, escura, para casal, por 80\$; duas mesinhas para cabeceira, idem, com tampo de marmore, por 50\$; um cabide para centro, por 15\$; uma cadeira de balanço, de peroba, por 25\$; uma mesa elastica de dita com tres taboas, por 50\$; uma crystaleira de dita, formato comprido, por 100\$; um étagere de dita com tampo de marmore e espelho biseauté, por 100\$ e um guarda-comidas de dita com tela de aramo, por 30\$000. Importando a avaliação em 970\$, que deduzidos 10 %, fica reduzida a 873\$, base para a arrematação, e vai à praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar, compareça nesta Juizaria no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 27 de maio de 1921. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subcrevo. — Sylvio Martins Teixeira. (2.942.)

Juiz da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, 1º supplente em exercicio, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 10 de junho proximo, às 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, com o abatimento supra, os bens abaixo descriptos, penhorados a Antonio José Mathews e Edgard da Silva Gonçalves, na acção que lhes move B. C. de Carvalho Sobrinho, cujos bens são os seguintes: rua Lopes da Cruz n. 48: seis cadeiras austriacas com assento de palhinha, avaliadas por 30\$; uma mesa elastica de vinhatice, por 40\$; um guarda-comidas de dito com tela de zinco, por 20\$; um guarda-louças de dito, por 50\$; um guarda-vestidos de dito, por 60\$; uma cama de canella para casal, por 40\$; e na rua de S. Valentin n. 33, mais os seguintes: uma mobilia de peroba, para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braço e seis ditas singelas com assento de palhinha, por 120\$; uma mesa de peroba para centro, por 10\$; uma cama de canella para casal, por 60\$; um guarda-vestidos de dita, por 40\$; uma mesa pequena de pinho, por 5\$; um guarda-louças de peroba, por 70\$; uma cadeira de lona para viagem, por 5\$; uma mesa de pinho com pés torneados, por 5\$; seis cadeiras am rianas com assento de palhinha, por 30\$ e uma cama de peroba para solteiro, por 20\$. Importando a avaliação em 608\$, que deduzidos 10 % fica reduzida a 547\$300, base para a arrematação. Vai à praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar, compareça nesta Juizaria no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do

costume o publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 27 de maio de 1921. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (2.943)

Juiz da Quinta Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por André Bartholomeu Paganí e Antonio de Araujo Seixas, na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz em exercício da 5ª Pretoria Civil nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 1ª praça virem ou dello noticia tiverem com o prazo de 10 dias, que no dia 10 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca numero 106, S. Christovão, o porteiro dos auditores trará á publico prégio de venda e arrematação á quem mais d'r e maior lance offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que esta subscreve, os bens penhorados por André Bartholomeu Paganí, a Antonio de Araujo Seixas e que são os seguintes: um piano do fabricante William Spacht de numero vinte e nove mil quinhentos e quarenta, em bom estado de conservação, 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis); uma mobilia de cannella para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas, com assento de palhinha, encosto estofado, com as competentes capas de linho branco, 250\$ (duzentos e cincoenta mil réis); um espelho grande para parede, de crystal 200\$ (duzentos mil réis); uma conversadeira de peroba, com assento estofado, 100\$ (cem mil réis). Total: 1:750\$ (um conto setecentos e cincoenta mil réis), por quantoirão á primeira praça deste Juizo, a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar o passar mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 28 de maio de 1921. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (2.969)

Juiz da Setima Pretoria Civil

Rectificação

No edital publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, á pag. 11.170, onde se lê: em que é auctor Paschoalino Leguraes, leia-se: Paschoalino Lepurace.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, á ré ausente Francisca da Silva Tavares.

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber á ré ausente Francisca da Silva Tavares que é pelo presente citada a comparecer á rua Fonseca n. 14, São Christovão, onde funciona este juizo, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 20 do corrente, afim de se ver processar pela justiça publica pelo delicto do art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar á dita ré ou a quem interessar possa, passaram-se este e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. Eu, Francisco Cabral, escrevente juramentado, o escrevi. E eu,

Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.*

Supremo Tribunal Militar

Sessão de 9 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIA

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira e Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, Cardoso de Castro e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa; feita a distribuição dos processos, foram julgados os seguintes processos:

Rio Grande do Sul — Recurso n. 13 — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, a promotoria da 11ª circumscrição judiciaria militar; recorrido, Astrogildo Nobre da Silva, 3º sargento, e Gumercindo Xavier, soldado, ambos do 5º regimento de artilharia montada. — Preliminarmente. O Tribunal unanimemente annullou o processo desde o seu inicio.

Rio Grande do Sul — Recurso n. 12 — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, a promotoria da 11ª circumscrição judiciaria militar; recorrido, Francisco Chaves, soldado do 3º batalhão de engenharia. — Preliminarmente. O Tribunal unanimemente annullou o processo desde o seu inicio.

Rio Grande do Sul — Recurso n. 15 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrente, a promotoria da 11ª circumscrição judiciaria militar; recorrido, Pedro Machado de Azevedo, soldado do 3º batalhão de engenharia. — O Tribunal preliminarmente e por unanimidade do votos annullou todo o processo desde o seu inicio.

Rio Grande do Sul — Recurso n. 14 — Relator o Sr. ministro Acyndino de Magalhães; recorrente, a promotoria da 11ª circumscrição judiciaria militar; recorrido, Ernesto Machado, soldado do 3º batalhão de engenharia. — O Tribunal preliminarmente julgou nullo todo o processo desde o seu inicio, por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a tratar levantou-se a sessão ás 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

(*) Departamento Nacional de Saude Publica Contracto n. 2

Livro 2. — Folhas 4 v a 7

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Passos ns. 105 e 107, nesta Capital, para fornecimento, durante o primeiro semestre de 1921, dos artigos do grupo 15 «Ferragens e artigos de ferragens», a todas as dependencias do Departamento no Districto Federal.

Aos sete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte um, presentes na Secção de

(*) Renroduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o Sr. Attila de Santo Galvão, director da Secção de Contabilidade, em commissão, Doutor João Pe rozo Barreto de Albuquerque, secretario geral do Departamento, e Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e cinco a cento e sete, nesta Capital, neste instrumento denominados «Contractantes», decia ou o senhor secretario geral que, devidamente autorizada a Directoria Geral deste Departamento pelo despacho do senhor Ministro da Justiça o Negocios Interiores e em virtude da acreitação dos artigos mais baratos da proposta apresentada pelos contractantes na concorrência publica, realizada em quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, por serem os mais vantajosos para o fornecimento de que é objecto este contracto, cujo edital, datado de trinta e um de janeiro do corrente anno, foi publicado no *Diario Official* numero vinte e sete de fevereiro ultimo, e subsequentes, tendo sido tal proposta publicada na integra no *Diario Official* numero trinta e oito, de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, a folhas tres mil e trezentos e dezoito e seguintes, tudo de accordo com as disposições do artigo cincoenta e quatro (54) da lei numero dois mil duzentos e vinte e um (2.221) de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, contracta com aquelles senhores o fornecimento dos artigos do grupo quinze «Ferragens e artigos de ferragens», ás diversas dependencias do Departamento Nacional da Saude Publica, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, os artigos mais baratos de sua proposta aceita, pelos preços nella estipulados, devendo serem taes artigos, de primeira qualidade, postos nos logares indicados, á custa dos contractantes, exceptuando-se apenas os que se destinarem aos hospitais Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande que deverão ser entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo na multa de cem mil réis (100.000) quando forem apresentadas fóra de tal prazo.

Terceira — Além dos artigos mencionados na proposta aceita, que motiva este termo de contracto, deverão os contractantes fornecer pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo feita com artigos de inferior ou má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda a diferença de preço, para mais, ficando ainda os contractantes sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido rejeitado, provata a sua má qualidade, ou quando deixarem de attender ao pedido dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do mesmo pedido quando se tratar de fornecimento quinzenal; nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados incor

rendo os contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora for maior de quinze dias, ou, ainda, si deixarem de fornecer os artigos.

havendo coincidência e violação das condições deste contracto as multas poderão ser levadas até o valor total da caução depositada para garantia da execução deste contracto si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial, com perda da mencionada caução que revertirá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que assista aos contractantes direito á reclamação do especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — Nos casos de imposições de multas e de differenças de preços a mais, ficam os contractantes obrigados a entrar com as respectivas importancias, depositando-as na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, dentro das quaranta e oito horas, a contar daquelle em que por elles for recebida a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Quando sendo satisfeita a intimação, serão as dit orações e multas deduzidas da caução a quo se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizar a immo liatam ente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois do approvalo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e do registrado pelo Tribunal do Compras.

Setima — Ao governo é concedida faculdade de adquirir quantidade menor de artigos que as mencionadas no edital publicado.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou das obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, a importância de um conto duzentos e vinte e um mil setecentos e trinta e um réis, conforme provaram com o documento numero trezentos e trinta e tres, de sete do junho de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, correspondente a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a ser fornecido, conforme estabelecia o edital de concorrência.

A caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — A despesa resultante deste contracto, no total de vinte e quatro contos quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e trinta réis (24:435:30), cujo empenho foi feito na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, será paga parcelladamente, á medida dos fornecimentos, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta das seguintes consignações: «Moveis, material, concertos, installações, assignaturas para aparelhos telephonicos e eventuaes para o serviço geral», do material da Secretaria Geral, «Para conclusão da officina de composição, impressão, etc. etc.» e «Custeio da officina, etc. etc.» da Inspectoria de Estatística Demographica Sanitaria; «Acquisição e conservação de aparelhos e moveis» do material da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, «Adaptação, moveis e aparelhos» do material da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, «Acquisição e conservação de appare-

lhos e moveis» do material «Installação de enfermaria para leprosos», «Installação, material e custeio de dispensarios para o tratamento das doenças venereas» do material da Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia e Doenças Venereas, «Conservação do material», «Eventuaes e assignaturas de aparelhos telephonicos, etc.» do material do Hospital São Sebastião, «Para custeio do Hospital do Hospital D. Pedro Segundo, ambos da secção de Assistencia Hospitalar, «Material de expediente, concertos, moveis etc., e eventuaes, inclusive para as Delegações do Saude», «Despesas de prompto pagamento para o serviço geral» do material da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, «Para aparelhos de laboratorio e consultorio, mobilia e installação dos dispensarios», «Expediente, conservação, asseio e eventuaes» e «Para aparelhamento e construcções» do material da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, «Para adaptação de um dos pavimentos do edificio da actual Inspectoria de Leite a um laboratorio de lacteos e respectiva installação», «Expediente, reactivos, aparelhos e accessorios e eventuaes» de material do Serviço do Fiscalização de Leite; «Moveis, material, etc.» — «Expediente e eventuaes» do material do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes; — «Água, gaz, electricidade, installações electricas, etc.» — «Material, moveis, concertos... aparelhos, utensilios e eventuaes» — «Obras de adaptação das installações do extinto Laboratorio Municipal, etc., etc.» do material do Laboratorio Bromatologico: — «Livros, objectos de expediente, instrumentos, aparelhos e materias... asseio e eventuaes» do material do Laboratorio Bacteriologico; — «Combustivel, obras e concertos, custeio e conservação» do material da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro: — «Expediente, asseio, desinfectantes, custeio, roupas, moveis e utensilios diversos» — «Conservação do material» e «telephones e eventuaes» do material do Hospital Paula Candido; — «Objectos de expediente, iluminação e despesas eventuaes» do material do Lazareto da Ilha Grande: «Material de expediente, jornaes... concertos, moveis, utensilios e eventuaes para o serviço geral» e «Para continuação dos serviços de saneamento e Prophylaxia Rural... e despesas do artigo mil cento e quatro do decreto numero quatorze mil trezentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte» do material da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, da verba vinte e um do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de janeiro de mil novecentos e vinte e um..... E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que vai assignado pelo director da secção de Contabilidade em commissão, senhor Attila do Souto Galvão, em secretario geral do Departamento, doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e, bem assim, pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Ubirajara Schaffler Camargo.... Estavam colladas estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor total de cincoenta mil réis. Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Attila de Souto Galvão. — Fontes Garcia & Comp. — Testemunhas: Alvaro Cotegipe Milanez. — Ubirajara Schaffler Camargo.

GRUPO 15

1. Ancinhos de aço, inglezes com 10 dentes, um..... 2\$400
2. Idem com 14 dentes, um... 2\$440
3. Alicates redondos ou chatos até 9", um..... 2\$500
4. Arcos de puas/castraca, um 7\$000
5. Assucareiros esmaltados Br/br, para um kilo, um 4\$800

6. Barbante em novello, kilo 5\$300
7. Cascaes de ferro esmaltado de cinco litros, um 20\$000
8. Idem de 10 litros, um.... 31\$000
9. Capachos de ferro xadrez até 80 cm., um..... 11\$000
10. Capachos de ferro trançado de 80 cm., um.... 9\$600
11. Chaves de parafuso para machina de 16", uma... 2\$700
12. Coadores de metal para bico de bule, um..... \$500
13. Colheres estandaaes para sopa, duzia 2\$800
14. Conchas de aluminio para sopa, uma 4\$000
15. Chateiras de ferro agalhe para 16 litros, uma.... 32\$000
16. Caldeíres de ferro agalhe para 18 litros, um..... 32\$000
17. Dobradiças com mollia, par 4\$500
18. Dobradiças de metal com mollia, par 12\$000
19. Enxos de martello, um.. 5\$000
20. Ferro dobrado para garlopa, um 2\$800
21. Ferro de engommar electrico, quatro libras, um 28\$000
22. Facas para cozinha de 14" de lamina, uma..... 9\$500
23. Fechaduras para portões, uma 7\$000
24. Fechaduras com trinco para caixa, uma..... 2\$200
25. Ferro em chapa Lamoore n. 26, kilo..... 1\$200
26. Formões para torneiro, um 1\$900
27. Formicida em pó, kilo.... 2\$000
28. Fogareiros para gaz, alta pressão, um 15\$000
29. Garfos de ferro estanhado, duzia 2\$800
30. Garfos de aço cabo de madeira, duzia 10\$000
31. Grampos americanos de 16", duzia 6\$500
32. Jarros de aluminio de 30 cm., de alto, duzia ... 21\$000
33. Limas grossas para ferradores 16", uma..... 2\$800
34. Limas grossas para madeiras de 16", uma.... 2\$800
35. Limas facas, uma..... 2\$600
36. Malhas de aço, kilo..... 2\$000
37. Martellos de aço com cabo, um 5\$000
38. Rebolos de pedra de 30 cm., um 5\$500
39. Rebolos de pedra de 60 cm., um 16\$000
40. Rebolos de esmeril de 1x14", um 20\$000
41. Baldes esmaltados br/br de 17" de alto, um.... 14\$200
42. Balde de ferro galv. crav. de 12" de bocca, um... 5\$00
43. Idem de 14", um..... 7\$000
44. Bacias de ferro galv., n. 3, de 30 cm. de bocca, uma 18\$900
45. Bacias esmaltadas br/br de Hibi, de 30 cm. de bocca, uma 2\$800
46. Bandeijas de ferro esmalt. para cinco copos, uma. 3\$500
47. Barbante nacional, em chicote, kilo 4\$200
48. Batedores de ferro para bifes, um 2\$100
49. Betumadeiras espataulares de aço, uma 2\$800
50. Balmazes de ferro sortido, kilo 2\$600
51. Balmazes de cobre, kilo.. 6\$500
52. Bombas de pressão para bombeiro, uma 22\$000
53. Braços simples para gaz, um 1\$500
54. Brocas americanas para madeira, até 1 1/2", uma. 1\$000

62. Brocas americanas com quadrado, para ferro, uma	15500	101. Espremedores de ferro es- tanhado para batatas, um	85400	141. Pontas de Paris, sortidas, kilo	18850
63. Cano de chumbo para água de qualquer espessura, kilo	15260	102. Idem para limão, um	18400	142. Pontas sem cabeça, kilo	18900
64. Idem para gaz, kilo	15360	103. Espremedores de ferro esmaltado, um	28000	143. Pavios de cera em caixas de papelão, uma	15000
65. Cano galvanizado, qual- quer espessura, kilo	28200	104. Ferro para engommar (ferro massiço), um	28800	144. Paliinha ns. 2, 3 e 4, para cadeiras, kilo	24500
66. Cabos para escova, um	\$200	105. Facas com lamina de aço e cabo de Christoffe, para mesa, uma	78500	145. Panelas de ferro com caldeira de cobre n. 3, para colla, uma	105000
67. Cabos americanos, para pé ou enxada, um	15600	106. Facas com lamina de aço, marca punhal, de 10 cm., para encadernação, uma	29100	146. Pedra pommes em pó, kilo	15600
68. Cabos sortidos, para mar- tellos, um	\$200	107. Facas para cortar capim, uma	28100	147. Pratos de ferro Japy de 22 centímetros, fundos ou rasos, um	\$500
69. Cadeados de ferro, até 2", um	18400	108. Fechaduras Georges, sem trinco o uma chave, uma	48800	148. Pratos de ferro esmaltado fundos ou rasos, um	18200
70. Cremones de ferro de 2 metros, um	38800	109. Fechos de ferro fortes, nacionaes, feitiço com- mum, palmo, um	\$160	149. Pratos de ferro esmaltado de 50 centímetros, ob- longos, um	88200
71. Cestos do Porto, grandes, um	15800	110. Ferro suéco em verga- lhão, kilo	\$990	150. Rebites de cobre, pacote	28600
72. Idem, pequenos, um	15600	111. Ferro Lamoore em barra, kilo	18250	151. Rebites de ferro, sortidos, kilo	38550
73. Capachos de ferro galva- nizado, Silex, de 80 cm., um	125000	112. Idem em vergalhão, kilo	18250	152. Rebolos de pedra para anelar de 50 centime- tros, um	185000
74. Idem, de 1,00, um	165000	113. Formões Greaves com ca- bo, um	28000	153. Rebolo de esmeril com manivella e caixa, um	245000
75. Chaves ingleza de duas bocas, uma	48500	114. Fogareiro de ferro de um buraco, para alcool, um	18200	154. Regadores, fortes, de fo- lha, para 20 litros, um	95000
76. Cobertas de arame, para pratos redondos, uma	48680	115. Fogareiro de metal Pri- mus com deposito pa- ra um litro de keroze- ne, um	208800	155. Idem para 40 litros, um	145000
77. Cobre de vergalhão, kilo	58600	116. Funis de ferro esmalta- do, de 7 cm., um	18200	156. Sargentos de ferro até um metro para carpinteiro, um	385000
78. Chaves sortidas, em bru- to, uma	\$480	117. Idem de 10 cm., um	18400	157. Serrotes de Greaves, de 20", um	95000
79. Carrinhos de mão, todos de madeira, Petropolis, um	385000	118. Garfos de metal branco para mesa, Nevada, duzia	285000	158. Saccarolhas de metal ni- ckelado, uma	18800
80. Coadores de ferro esmal- tado, brancos, medios, um	58200	119. Góivas Greave sortidas, com cabo, uma	28400	159. Targetas de metal com chaves, uma	48800
81. Coadores de folha, com tela de arame, peque- nos, um	\$900	120. Jarros de ferro esmalta- do, com 29 cm. de al- to, um	98500	160. Torneiras de boia de 1 1/2", uma	68800
82. Cabides de metal, um	18400	121. Limas Greaves de 3 qui- nas, uma	\$400	161. Telas de metal de 60 cen- tímetros na malha, me- tro	175000
83. Cabides nickelados, um	18500	122. Limas Greaves de 14" de 3 quinas, uma	38200	162. Tezoura de tosar, uma	48600
84. Calhas de cobre, kilo	68500	123. Limas Greaves de 1/2 can- na até 6", uma	\$300	163. Tijela de ferro esmaltado, 9 centímetros, uma	18200
85. Colheres para pedreiro, com 8", com ponta, uma	18500	124. Limas Greaves de 1/2 can- na, de 7 a 9", uma	18350	164. Idem de 7 centímetros, uma	\$800
86. Colheres para derreter chumbo, de 9", uma	28800	125. Limas Greaves de meia cana de 10 a 12", uma	28400	165. Torneiras de estanho, uma	18400
87. Colheres de metal branco, Nevada, para sopa, duzia	185000	126. Limas paralelas bastar- das de 9 a 12", uma	28800	166. Trenas de aço com fila de 25 metros, uma	425000
88. Colheres de metal branco, Nevada, para chá, duzia	105000	127. Limas Greaves de 1/2 can- na, de 7 a 9", uma	18350	167. Trenas de aço com fila de 50 metros, uma	1005000
89. Colheres de christoffe, para sopa, duzia	685000	128. Idem de 7 a 10", uma	18200	168. Terrinas de ferro osmal- tado de 30 centímetros boca interna, uma	105000
90. Idem, para café ou chá, duzia	295000	129. Lixa papel para madeira, folha	\$048	169. Terrinas de ferro esmal- tado de 25 cm. (bocca interna), uma	145000
91. Cadeados com corrente, um	28800	130. Lavatorio de ferro com espelho, um	98000	170. Terrinas de ferro Japy de 25 cm. de bocca inter- na, uma	105000
92. Copos esmaltados de 7cm., bocca, um	18800	131. Idem com pertences, um	258490	171. Urinões de ferro esmalta- do com tampa de 24 cm. de bocca, um	78400
93. Chicaras o pires esmaltados, para café, uma	18800	132. Latas de folha de Flan- dres para mantimentos para 10 litros, uma	68800	172. Verruma Fry (jogo), um	98000
94. Dobradiças fortes, de ferro, de 2", com parafuso e junta, par	\$250	133. Idem para 20 litros, uma	118000	173. Vellas para chiro em pa- cotes de 10, pacote	28600
95. Dobradiças idem de 3", par	\$440	134. Machado Greaves, com cabo, seis libras, um	118800	174. Vellas de cera de qualquer tamanho, kilo	58400
96. Idem de 4", par	18100	135. Machina de furar a peito, uma	248000	175. Veus incandescentes para luz Auer, um	\$700
97. Cassarolas de ferro es- maltado, kilo	68800	136. Manga de mica para gaz, uma	18500	176. Idem para luz invertida, um	\$800
98. Chaleiras de ferro esmal- tado Clark, kilo	68800	137. Macacos para cinco tone- ladas, um	1005000	177. Idem para luz-folha, um	18780
99. Escada de abrir com 4 de- grãos, uma	158800	138. Marmitas de ferro esmal- tado com quatro pratos, uma	108900	178. Pás quadradas, uma	58800
100. Idem com 6 degrãos, uma	238800	139. Metal em chapas, kilo	58800	179. Limatões de 5/8, um	28100
101. Idem com 8 degrãos, uma	328900	140. Ficaretas de aço com cabo, uma	78800	180. Martellos mecanicos de 1/2 kilo, um	38000
102. Idem com 10 degrãos, uma	398600			181. Mangueira de lona de 4", metro	68600
103. Idem com 14 degrãos, uma	588000			182. Machina de moer tinta, uma	785000
104. Estrelino para limpar metais, kilo	28480				
105. Enxada de aço de 4 lb., uma	88800				
106. Estanho de verguinhas Carneiro, kilo	68700				
107. Escovas francezas com peso, para encerrar, uma	155000				

183. Pregos de ferro de 6x6 a 20x30, kilo	18850
184. Bigorna para ferreiro, kilo	28250
185. Rupi, litro	28480
186. Sapolio, um	\$280
187. Tachos de agathe com 45 cm. de bocca, um	24\$900
188. Vaso para latrina modelo adoptado, um	49\$000
189. Papel hygienico, rolo	\$870
190. Arame fino, kilo	1\$600
191. Arame de aço, kilo	10\$500
192. Bicos de gaz acetyleno, um	\$240
193. Chaves de aço 3/4x5/8, 5/8x1/2, 1/2x3/8, 3/8x1/4, um	14\$000
194. Chaves Griffa de 14", uma	13\$000
195. Cassarolas de agathe de 20 cm. uma	4\$600
196. Cabo manilha de 1/2", kilo	2\$550
197. Cabo manilha de 2", kilo	2\$550
198. Cabo manilha de 7/8, kilo	2\$550
199. Cabo manilha de 1 1/2" 1/4 1/4, kilo	2\$550
200. Escovas de cabelo 1,3/4, uma	2\$460
201. Cabo de imbu, pega	2\$000
202. Elos patente, um	1\$300
203. Gesso, kilo	\$360
204. Jarros esmaltados para 10 litros, um	17\$000
205. Kaol, litro	4\$700
206. Aldrabras de latão pequenas, uma	\$340
207. Frigideiras de ferro esmaltado, azul e branco, de 30 cm. de bocca, uma	3\$800
208. Forquetas de metal, uma	5\$400

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Moraes & Alves, Pimenta & Companhia, Lemos & Monteiro e Antonio Maciel & Companhia, para o fornecimento dos artigos do fardamento e arreamento cujas propostas foram apresentadas em sessão de dezanove do mez de maio findo.

Aos dous dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e um compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Moraes & Alves, Pimenta & Companhia, Lemos & Monteiro e Antonio Maciel & Companhia, afim de assignarem o presente Termo de contracto, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada a dezanove pelo Conselho de Compras desta Intendencia da Guerra e approvada pelo Sr. ministro da Guerra, por despacho de vinte e tres, exarado a folhas vinte e quatro do processo da Primeira Subdirectororia de Contabilidade da Guerra, numero mil trezentos e setenta e um, ainda de vinte e tres e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, exaradas no mencionado processo em vinte e quatro, tudo do mez de maio findo e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, duzentos sessenta mil e quatrocentos botões, para camisas, a dez réis, cada um, na im-

portancia de dous contos seiscentos e quatro mil réis (2:604\$000); mil cento e quarenta distinctivos de metal branco, para corneleiros, a quatrocentos e oitenta réis, cada um, no valor de quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos réis (517\$200) e tres mil e quinhentos metros de ganga kaki, a mil trezentos e oitenta réis, cada metro, na importancia de quatro contos oitocentos e trinta mil réis (4:830\$), sommando estes tres grupos de artigos, sete contos novecentos e oitenta e um mil e duzentos réis (7:981\$200); com Ferreira Passarello & Companhia, duzentos e trinta e um mil e trescentos botões grandes de massa kaki, a sessenta e nove réis e cinco decimos, cada um, no valor de dezesseis contos setenta e cinco mil trescentos e cincoenta réis (16:075\$350); cento e vinte e oito mil e quinhentos botões pequenos de massa kaki, a quarenta e nove réis e cinco decimos, cada um; na importancia de seis contos trescentos sessenta mil setecentos e cincoenta réis (6:360\$750); mil duzentos e sessenta distinctivos de metal branco, para artifice, a trescentos e noventa réis, cada um, no valor de quatrocentos e noventa e um mil e quatrocentos réis (491\$400) e trinta e seis mil metros de matim kaki, a mil setecentos e cincoenta réis, cada metro, na importancia de sessenta e tres contos de réis (63:000\$000), perfazendo estes quatro grupos de artigos, oitenta e cinco contos novecentos e vinte e sete mil e quinhentos réis (85:927\$500); com Moraes & Alves, seis mil e trescentos botões grandes, bronzeados, a seiscentos e quarenta e oito réis, cada um, na importancia de quatro contos e oitenta e dous mil e quatrocentos réis (4:082\$400), sendo dous mil oitocentos e cincoenta, para infantaria; oitocentos e oitenta para cavallaria; mil e dez, para artilharia e mil e quinhentos e sessenta, para engenharia; quatro mil e quinhentos botões pequenos, bronzeados, a trescentos e vinte e nove réis, cada um, no valor de um conto quatrocentos e oitenta mil e quinhentos réis (1:480\$500); sendo mil novecentos e seis, para infantaria — quinhentos e setenta e seis para cavallaria — seiscentos e sessenta e seis, para artilharia — e — mil trezentos e cincoenta e dous, para engenharia, sommando estes dous grupos de artigos — cinco contos quinhentos e sessenta e dous mil mil e novecentos réis (5:562\$900); com Pimenta & Companhia — Quatorze mil setecentos e noventa botões grandes, dourados, a seiscentos e noventa e cinco réis, cada um, no valor de dez contos duzentos e setenta e nove mil e cincoenta réis (10:279\$050), sendo seis mil, para infantaria — tres mil setecentos e noventa, para cavallaria — dous mil e quinhentos, para artilharia — e — dous mil e quinhentos, para engenharia; — doze mil e setenta e dous botões, pequenos, dourados, a trescentos e noventa e cinco réis, cada um, na importancia de quatro contos setecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta réis (4:768\$440), sendo quatro mil novecentos e oitenta, para infantaria — mil e quinhentos e vinte, para cavallaria — dous mil oitocentos e setenta e dous, para artilharia — e — dous mil e setecentos, para engenharia — mil duzentos e cincoenta castellos de metal branco, prateado, a quinhentos e oitenta réis, cada um, na im-

portancia de setecentos e vinte e cinco mil réis (725\$000) — tres mil e quinhentas estrelas de metal prateado, a quatrocentos e quarenta e cinco réis cada uma, no valor de um conto quinhentos e cincoenta e sete mil e quinhentos réis (1:557\$500) — cento e oitenta espheras armillares de metal branco, a seiscentos e oitenta réis, cada uma, na importancia de cento e vinte e dous mil e quatrocentos réis (122\$400) — tresentas espheras armillares de metal branco, encimadas por uma estrella, a oitocentos e oitenta réis, cada uma, no valor de duzentos e sessenta e quatro mil réis (264\$000) — e — cento e oitenta e cinco gorros, redondos, com distinctivos, a oito mil réis, cada um, na importancia de um conto quatrocentos e oitenta mil réis (1:480\$000), sommando estes sete grupos de artigos — dezanove contos cento e noventa e seis mil trescentos e noventa réis (19:196\$390); com Lemos & Monteiro — Dez mil botões com arruellas, para suspensorios de mochila, a trescentos réis, cada um, no valor de tres contos de réis (3:000\$000) — cincoenta mil botões tubulares, numero dez, a cincoenta réis, cada um, na importancia de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000) — Ferragem de metal branco: cento e vinte fivellas douradas, de uma pollegada, a mil e cem réis, cada uma, no valor de cento e trinta e dous mil réis (132\$000) — duas mil fivellas de uma pollegada, a novecentos réis, cada uma, na importancia de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000) — duas mil fivellas de sete oitavos de pollegada, a oitocentos réis, cada uma, no valor de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$) — nove mil fivellas de tres quartos de pollegada, a setecentos réis, cada uma, na importancia de seis contos e trescentos mil réis (6:300\$); quatro mil fivellas de cinco oitavos de pollegada, a seiscentos réis, cada uma, no valor de dous contos e quatrocentos mil réis, (2:400\$); cento e vinte argollas de uma pollegada e tres quartos, a um mil réis, cada uma, na importancia de cento e vinte mil réis (120\$). Ferragem de metal amarello — Oito mil rectangulos com pino, a trescentos e oitenta réis, cada um, no valor de tres contos e quarenta mil réis (3:040\$); e sete mil rectangulos de tres quartos de pollegada, a duzentos réis, cada um, na importancia de um conto e quatrocentos mil réis (1:400\$), perfazendo estes dez grupos de artigos a importancia de vinte e dous contos duzentos e noventa e noventa e dous mil réis (22:292\$), e com Antonio Maciel & Companhia — Sessenta e um mil novecentos e setenta botões grandes, de massa preta, a trescentos e cincoenta réis, cada um, no valor de vinte e um contos seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos réis (21:689\$500); sendo nove mil cento e oitenta para infantaria, dous mil e dezesseis para artilharia e cincoenta mil setecentos e setenta e quatro para engenharia; e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro botões, pequenos, de massa preta, a cento e cincoenta réis, cada um, na importancia de nove contos oitocentos e noventa e quatro mil e seiscentos réis (9:894\$600), sendo onze mil quinhentos e cincoenta, para infantaria, dous mil duzentos e trinta e quatro para cavallaria, seis mil quinhentos e trinta para artilharia, e quarenta e cinco mil seiscentos e cincoenta, para engenharia, sommando estes dous grupos de artigos trinta e

uma contos quinhentos e oitenta e quatro mil e cem réis (31:584\$100), perfazendo todos os grupos dos artigos deste Termo de Contracto, a quantia de cento e setenta e dois contos quinhentos e quarenta e quatro mil e noventa réis (172:544\$090)..

Segunda—Todos os artigos constantes do presente Termo de Contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição, correndo a despeza das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — O prazo maximo para as entregas de todos os artigos constantes do presente Termo de Contracto é de sessenta dias, exceptuando-se a entrega do metim Kaki, que será effectuada dentro de trinta dias; prazos a serem contados da data do competente registro pelo Tribunal de Contas, podendo os alludidos prazos ser prorogados a juizo do senhor ministro da Guerra, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta — Os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Moraes & Alves, Pimenta & Companhia, Lemos & Monteiro e Antonio Maciel & Companhia ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste—Termo de Contracto—os recibos das cauções de um conto de réis (1:000\$), seis contos setecentos e noventa e seis mil trescentos e setenta e cinco réis (6:796\$375), um conto de réis (1:000\$), um conto novecentos e dezanove mil seiscentos e trinta e nove réis (1:919\$639), dous contos duzentos e vinte e nove mil e duzentos réis (2:229\$200) e tres contos cento e cincoenta e oito mil quatrocentos e dez réis (3:158\$410), feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução desta—Termo de Contracto—sendo as quarta, quinta e sexta cauções avaliadas, cada uma, em dez por cento, visto o fornecimento a ser effectuado pelas respectivas firmas commerciaes, attingir a quantia inferior a cincoenta contos de réis, a segunda, calculada em dez por cento, até a quantia de cincoenta contos de réis, e mais em cinco por cento sobre o excesso dessa quantia, visto o fornecimento dos respectivos negociantes attingir a quantia superior a cincoenta contos de réis, e a primeira e a terceira, avaliadas, cada uma, em um conto de réis, por não ser admissivel, em hypothese alguma, caução inferior a essa quantia, tudo de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paragraphos terceiro e quarto, só podendo essas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuaes. As cauções feitas anteriormente á concorrência para garantirem as assignaturas deste—Termo de Contracto—serão restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvedo pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente — Termo de Contracto — só produzirá todos os seus effectos, depois da approvdo pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e

quinze, declara-se que este — Termo de Contracto — é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra j, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approvedo pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres a, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Setima — As despezas com a aquisição dos artigos de que trata este contracto correrão á conta do paragrapho quinze. — Material — Consignação — Fardamento, equipamento e arreios — e sub-consignação numero vinte — Fardamento, etc. — do actual orçamento.

Oitava — Todo e qualquer artigo que for rejeitado por sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com os typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado.

Nona — Os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Moraes & Alves, Pimenta & Companhia, Lemos & Monteiro, e Antonio Maciel & Companhia, signatarios deste termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra; e, se não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effecto da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se pondoendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos nem outra circumstancia fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos de allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseis.

Duodecima — As facturas para o pagamento dos artigos deste termo de contracto serão apresentadas em quatro vias devidamente selladas pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Intendencia, para fins do pagamento, que será realizado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Decima terceira—Os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Moraes & Alves, Pimenta & Companhia, Lemos & Monteiro e Antonio Maciel & Companhia ficam obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente termo de contracto, as quantias de dezeseis mil réis (16\$000); cento e setenta e dous mil réis (172\$000); doze mil réis (12\$000); quarenta mil réis (40\$000); quarenta e seis mil réis (46\$000), e sessenta e quatro mil réis (64\$000), em estampilhas do Thesouro Nacional, corresponde a s e proporcionaes á importancia do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar.

E para clareza e constar, mandou o senhor coronel Francisco Mendes do Moraes, intendente da Guerra, lavrar o presente — Termo de Contracto — que assigna com os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Moraes & Alves, Pimenta & Companhia, Lemos & Monteiro e Antonio Maciel & Companhia. E eu, tenente-coronel Pedro Maria Trompowski Taulois, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre dezoito estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de trescentos e cincoenta mil réis (350\$000), correspondentes e proporcionaes ao valor total dos artigos que cada firma commercial tem de effectuar, estão a data de dous do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e um e assignatura do senhor coronel Francisco Mendes do Moraes, intendente da Guerra. Mais abaixo das referidas estampilhas-verificam-se as seguintes assignaturas: Pimenta & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia; por procuração de Moraes & Alves, Vicente Oliveira; por procuração de Antonio Maciel & Companhia, Bento Medeiros Castanheira; Lemos & Monteiro e por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Carlos Bicchieri. Está conforme. — Tenente-coronel Pedro Maria Trompowski Taulois.

Nota — Declara-se que os negociantes Pimenta & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Moraes & Alves, Antonio Maciel & Companhia, Lemos & Monteiro e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, antes de assignarem o presente termo de contracto, exhibiram os recibos das cauções de que trata a clausula quarta do mesmo documento. — Tenente-coronel Pedro Maria Trompowski Taulois.

1921

2ª SUB-DIRECTORIA

Empenho 398:

Fica empenhada nesta sub-directoria á conta do paragrapho quinze — Material — Fardamento, etc. — n. 20 — Fardamento, etc. — do actual orçamento, a quantia de 172:544\$090, para aquisição dos artigos constantes deste processo, de accordo com os artigos ns. 25 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, e 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, ficando o saldo respectivo reduzido a 753:828\$641..

Segunda Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 23 de maio de 1921. — O 2º official, Carlos Lage Sayão. Visto, — Retra, sub-director,

Directoria Geral do Tiro de Guerra

Termo de contracto que fazem a Directoria Geral do Tiro de Guerra e o senhor Luiz Macedo, para fornecimento de artigos de expediente, durante o anno de mil novecentos e vinte e um o qual vai assignado pelos membros do Conselho Administrativo desta directoria e pelo representante da firma referida, sendo o contracto a que se refere o alludido termo, aprovado por despacho de 9 de junho do Sr. ministro da Guerra. (*)

Aos dous dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e um, compareceu nesta Directoria Geral do Tiro de Guerra o negociante senhor Luiz Macedo, afim de assignar o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos sete dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um e apurada aos dez dias do mesmo mez e anno pelo Conselho administrativo desta Directoria Geral e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de vinte e cinco de maio do anno corrente e lavrada em obediência ás ordens do senhor coronel chefe desta directoria Olavo Manoel Corrêa, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Luiz Macedo o seguinte: Barbante grosso, novello \$800 (oitocentos réis); barbante fino, novello \$950 (novecentos e cincoenta réis); blocos para memorandum, duzia, 22\$800 (vinte e dous mil réis); blocos para calculo, duzia, 6\$800 (seis mil e oitocentos réis); blocos em 1/8, (oitavo), com ou sem pauta, duzia, 3\$400 (tres mil e quatrocentos réis); borracha «Ruby» numeros 212 e 221, (duzentos e doze e duzentos e vinte quatro), uma, \$700 (setecentos réis); buvard, um 2\$800 (dous mil e oitocentos réis); bisnaga de tinta (mimiographo) uma, 7\$800 (sete mil e oitocentos réis); caneta de madeira, primeira qualidade, duzia 2\$400, (dous mil e quatrocentos réis); caneta «Eagle pencil», duzia, 2\$500 (dous mil e quinhentos réis); canivetes Rodger, duas folhas, um 9\$800 (nove mil e oitocentos réis); carimbo de borracha, um 3\$800 (tres mil e oitocentos réis); carimbo com data mutavel para protocollo, um, 21\$000 (vinte e um mil réis); carimbo de borracha com almofada, um 5\$000 (cinco mil réis); cesta de vime para papeis, uma, 3\$800 (tres mil e oitocentos réis); colchete para papel, numero dous, caixa \$700 (setecentos réis); colchete para papel, numero S dous, caixa 1\$700 (mil e setecentos réis); colchetes de pressão, para papel, caixa, 1\$500 (mil e quinhentos réis); colchetes «Niagara clips», caixa, 1\$800 (mil e oitocentos réis); caixa de papel de carta pautado e timbrado, caixa, 5\$200 (cinco mil e duzentos réis); encadernação de minutas, uma, 5\$400 (cinco mil e quatrocentos réis); encadernação de boletins, uma, 5\$100 (cinco mil e quinhentos réis); encadernação de boletins do Exército, uma, 5\$400 (cinco mil e quatrocentos réis); esponja completa, uma, 1\$900 (mil e novecentos réis); enveloppes para cartas, cento, 3\$500 (tres mil e quinhentos réis); enveloppes para telegrammas, cento, 1\$800 (mil e oitocentos réis); fita para machina de escrever, bicolor, uma, 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis); furador com cabo para papel, um, \$800 (oitocentos réis); goma arábica «Sardinha», vidro, 1\$600 (mil e seiscentos réis); lapis preto «Faber», duzia, 1\$600 (mil e seiscentos réis); lapis bicolor, primeira qualidade, duzia, 8\$ (oito mil réis); limpa pennas, um, 1\$800 (mil e oitocentos réis); papel «Stencil» vinte e quatro folhas, caixa, 9\$ (nove mil réis); papel carbono, caixa de cem folhas, caixa, 14\$ (quatorze mil réis); papel almasso pautado, trinta e tres linhas, Fiume, sete kilos, resma, 23\$800 (vinte e tres mil e oitocentos réis); papel liso, seis kilos, resma, 13\$ (treze mil réis); papel liso para machina de escrever, resma, 14\$ (quatorze mil réis); papel absorvente mimiographo, caixa, 8\$900 (oito mil e novecentos réis); papel pardo para embrulho, mão de vinte e cinco folhas, uma, 7\$ (sete mil réis); papel quadriculado, resma 35\$ (trinta e cinco mil réis); papel mata borão, grosso, cento e trinta libras, folha, \$300 (trescentos réis); papel mata borão em tiras, cento, 3\$900 (tres mil e novecentos réis); papel para officios sem pauta, resma, 29\$ (vinte e nove mil réis); papel para minutas, em meias folhas, resma, 34\$ (trinta e quatro mil réis); pasta grande de oleado, uma, 7\$500 (sete mil e quinhentos réis); pasta «Perry» com molas de aço formado almasso, uma, 8\$900 (oito mil e novecentos réis); pedregores grandes para papel, um 1\$800 (mil e oitocentos réis); pedregores pequenos, um, \$750 (setecentos e cinquenta réis); pennas «Mallat», qualquer numero, caixa, 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis); pennas «Leonard» dou-radas, caixa 5\$800 (cinco mil e oitocentos réis); perevejos, caixa, 2\$500 (dous mil e quinhentos réis); peso de vidro para papeis, um, 2\$700 (dous mil e setecentos réis); raspadeira «Rodger» com cabo de osso, uma 2\$800 (dous mil e oitocentos réis); regua de madeira com cincoenta centimetros, com filet de metal, uma, 2\$200 (dous mil e duzentos réis); idem do oitenta centimetros, uma 4\$100 (quatro mil e quinhentos réis); idem graduada de cincoenta centimetros, uma 3\$900 (tres mil e novecentos réis); idem, idem de quarenta centimetros, uma, 3\$400 (tres mil e quatrocentos réis); idem de bor-racha, de trinta centimetros, uma, 1\$800 (mil e oitocentos réis); idem, idem de sessenta centimetros, uma, 2\$900 (dous mil e novecentos réis); sobrecartas para officios de 0m,13 X 0m,19 (treze centimetros por dezenove), cento, 6\$400 (seis mil e quatrocentos réis); idem, idem, de 0m,17 X 0m,27 (dezesseis centimetros por vinte e sete), cento, 6\$900 (seis mil e novecentos réis); idem, idem, de 0m,20 X 0m,28 (vinte centimetros por vinte e oito), cento, 11\$000 (onze mil réis); idem, idem de 0m,40 X 0m,15 (quarenta centimetros por quinze), cento, 9\$500 (nove mil e quinhentos réis); idem, idem de 0m,30 X 0m,27 (trinta centimetros por vinte e sete), cento, 9\$500 (nove mil e quinhentos réis); idem, idem, em papel pardo para embrulho de 0m,28 X 0m,19 (vinte e oito centimetros por dezenove), cento, 9\$500 (nove mil e quinhentos réis); tinta preta «Sardinha», litro, 3\$500 (tres mil e quinhentos réis); dita carmin «Sardinha», um quarto de litro, vidro, \$700 (setecentos réis); tinta para carimbo, «Sardinha», vidro, \$500 (quinhentos réis); tintureiro de vidro com tampa, um, 2\$900 (dous mil e novecentos réis); tela de seda para mimiographo, uma 1\$900 (mil

e novecentos réis); tesoura «Rodger», para papel, uma 5\$900 (cinco mil e novecentos réis) e fita para machina de escrever, uma cor, uma 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos tipos adoptados; devendo ser entregues a esta Directoria Geral do Tiro de Guerra, á rua Marechal Floriano numero duzentos e coze, segundo andar, correndo a despoza da entrega por conta da firma contractante.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de quatro dias, a contar da data da entrega dos pedidos extrahidos por esta directoria geral, ao fornecedor, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo desta directoria, desde que o contractante justifique essa necessidade.

Quarta — A firma commercial Luiz Macedo fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de novecentos mil réis feita nesta directoria como garantia da fiel execução deste termo de contracto, de conformidade com o aviso de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze (paragraphe quinto), só podendo essa caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação á caução feita anteriormente para garantir a assignatura deste termo de contracto só poderá ser restituída, depois de assignado pela firma contractante e aprovado pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de aprovado pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida na approvação do senhor ministro com data de vinte e um de maio proximo findo, digo, no artigo numero cento e oitenta e seis da lei tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de 1918 (mil novecentos e dezoito).

Sétima — As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto, correrão á conta da verba decima quinta — Consignação — Estado-Maior do Exército e sub-consignação numero quatro do orçamento vigente deste ministerio.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores de accordo com as leis vigentes, nesta Directoria Geral do Tiro de Guerra.

Nona — Os negociantes signatarios deste «termo de contracto» que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o senhor ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento de vinte, digo,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com omissões.

dos vinte por cento acima aludidos, terão o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circunstancia fora delles.

Undecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo; entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta localidade os artigos constantes deste contracto, e desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel chefe desta directoria geral do Tiro de Guerra lavar o presente termo, que assigna com o respectivo contractante. E eu, Alcino Arthidoro da Costa, primeiro tenente, servindo de secretario, o subscrevo. (A seguir vinha a data. «Rio de Janeiro, dous de junho de mil novecentos e vinte e um» e a assignatura do «coronel Olavo Manoel Corrêa» inutilizando as estampilhas no valor de tres mil e duzentos réis); (mais abaixo via-se a assignatura, «p. Gastão Mendes da Costa», que, na qualidade de representante da firma Luiz Macedo, assignou o contracto.) Declarase que foi feita a caução de que trata a clausula quarta.

Confere com o original. — Luiz José Furtado da Motta Pacheco, capitão sub-chefe.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem, á tarde, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. senador Raul Soares; deputados Bueno Brandão e Estacio Coimbra, e desembargador Geminiano da Franca; Chefe de Policia.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiencias previamente marcadas os Srs. Dr. Santa Cruz de Oliveira, Dr. Caio Machado, Dr. Alcebiades Delamare, Dr. Esmeraldino de Oliveira e capitão Bias Gomes Pimentel.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido graduado no posto de contra-almirante, o engenheiro naval Godofredo Arthur da Silva.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro machado, superintendente do Abastecimento recebeu o seguinte officio:

«A Liga dos Inquilinos e Consumidores comemora, no proximo dia 12 do corrente, o seu primeiro anniversario, com uma sessão solenne ás 14 horas. A presença de V. Ex. e de todos os vossos auxiliares, é indispensavel nesta solemnidade. Esperamos que, para maior brilho, V. Ex. compareça em pessoa, para receber as manifestações que o povo reconhecido deseja fazer ao chefe da repartição que barateou a vida. Certos de merecermos esta distincção nos subscrevemos sinceramente agradecidos. — C. Pedrosa, presidente. — Humberto Fernandes, secretario.»

— Nos tres proximos dias, haverá as seguintes feiras-livres:

Sexta-feira, praça Sete de Março e Ramos; Sabbado, praça da Bandeira e Laranjeiras; Domingo, praça do Botafogo, Cava e Engenho de Dentro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Superintendencia do Abastecimento. Entradas no Districto Federal, no mez do maio de 1920, por vias maritimas e terrestres:

Algodão em pluma, fardos.....	9.235
Arroz, saccos.....	44.016
Assucar, saccos.....	84.721
Azeite de oliveira, caixas.....	177
Bacalhão, kilos.....	178.806
Banha, kilos.....	1.072.827
Batatas, kilos.....	1.963.567
Carnes congeladas, kilos.....	1.153.000
Carno de porco, kilos.....	422.754
Carne seca e xarque, fardos.....	30.876
Carvão vegetal, kilos.....	2.041.085
Cebolas, kilos.....	458.992
Farinha de mandioca, saccos.....	44.716
Farinha de milho, kilos.....	4.667
Farinha de trigo, kilos.....	26.502
Foljão, saccos.....	41.032
Gazolina, caixas.....	35.050
Kerozene, caixas.....	14.998
Leite fresco, kilos.....	—
Leite condensado, caixas.....	222
Lenha, kilos.....	2.890.400
Manteiga, kilos.....	269.459
Milho, saccos.....	56.665
Peixes conservados, kilos.....	20.480
Polvilho, kilos.....	103.551
Sabão, kilos.....	50.758
Sal, kilos.....	11.536.827
Sebo, kilos.....	919.843
Toucinho, kilos.....	208.788
Trigo em grão, kilos.....	17.604.023
Tapioca, saccos.....	85

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquitos:

Hoje:

Pelo Itaipua, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porto duplo até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo Itaipua, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permuntantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Lotaria do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 1, 3ª extracção do anno de 1921, realizada em 9 de junho de 1921, em virtude do contracto celebrado com o governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 25 de junho de 1906 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

28.145.....	100\$000
29.943.....	100\$000
48.576.....	100\$000
52.458.....	200\$000
25.188.....	100\$000
50.653.....	200\$000

49.107.....	200\$000
34.305.....	200\$000
36.679.....	200\$000
50.929.....	200\$000
33.675.....	100\$000
27.277.....	100\$000
33.874.....	100\$000
39.560.....	100\$000
25.277.....	100\$000
50.540.....	100\$000
39.366.....	200\$000
56.246.....	100\$000
29.067.....	100\$000
38.439.....	100\$000
30.912.....	200\$000
10.535.....	20.000\$000
33.470.....	100\$000
33.590.....	100\$000
3.403.....	200\$000
38.613.....	200\$000
768.....	100\$000
45.547.....	100\$000
58.891.....	100\$000
15.175.....	100\$000
24.551.....	100\$000
49.569.....	100\$000
59.038.....	100\$000
48.935.....	200\$000
23.976.....	100\$000
35.150.....	100\$000
42.740.....	100\$000
21.379.....	100\$000
58.250.....	100\$000
17.617.....	100\$000
26.250.....	200\$000
16.170.....	200\$000
22.871.....	100\$000
16.828.....	200\$000
23.039.....	2.000\$000
48.935.....	200\$000
2.287.....	100\$000
15.366.....	200\$000
23.277.....	100\$000
27.291.....	100\$000
24.766.....	100\$000
19.857.....	100\$000
31.211.....	100\$000
36.919.....	200\$000
31.455.....	200\$000
42.997.....	1.000\$000
17.155.....	500\$000
47.226.....	100\$000
53.074.....	500\$000
51.450.....	100\$000
16.240.....	100\$000
39.346.....	200\$000
29.687.....	100\$000
42.739.....	100\$000
23.169.....	200\$000
33.718.....	1.000\$000
55.448.....	1.000\$000
29.253.....	100\$000
13.468.....	100\$000
21.979.....	100\$000
8.851.....	100\$000

Aproximações

40.534 e 10.546.....	200\$000
26.038 e 26.040.....	100\$000

Dezenas

10.531 a 10.540.....	30\$000
26.031 a 26.040.....	10\$000

Centenas

10.501 a 10.600.....	10\$000
26.001 a 26.100.....	8\$000

Todos os numeras terminados em 35 teem 45 e os terminados em 5 teem 25, exceptuando-se os terminados em 35.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmião de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de junho de 1921.

Zona norte — Tempo bom. Choveu hontem, á tarde, em S. Luiz, Turyassi, Laranjeiras, e, esta manhã, em Recife. A temperatura subiu. Zona centro — Tempo incerto no Estado do Rio, e bom nos demais Estados. Choveu hontem, á tarde, nos Estados de Minas e Estado do Rio. Zona sul — Tempo bom. Choveu hontem no interior do Estado de S. Paulo. Geou esta madrugada em Faxina, Itararé, Guarapuava, Curitiba, Blumenau, Brusque, Bagé, Santa Victoria do Palmar e Ponta Grossa. A temperatura desceu sensivelmente. A maior temperatura de hontem, 35.5, em Grajahu; a menor, 0.0, em S. Luiz de Gonzaga. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel, com francas melhoras de dia (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio (2). Ventos — ainda de oeste á sul, á principio, normalizando-se após (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de junho de 1921. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.9	27.0	-0.3	NNE	2	6	Tranquillo.	I.	32.0	23.5	18.4	C. t. pm.
Barra do Corda.....	58.1	22.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. nt. man.)	31.0	17.0	—	—
Fortaleza (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramebim (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Nat.....	61.5	26.0	—	S	2	0	Vagas.	B. nd.	29.0	26.0	—	—
Parahyba (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	60.8	26.0	—	SW	1	10	Tranquillo.	M. chs. (c. m.)	30.0	24.0	0.1	—
Pão de Assucar.....	—	24.0	—	SE	2	—	—	B. (n. manhã).	33.0	—	—	—
Aracajú.....	—	24.4	-2.3	E	2	4	Vagas.	Nd. (nd. man.)	21.5	—	—	—
Bahia.....	61.9	23.0	—	W	2	4	Vagas.	B. (i. ns. o. m.)	26.0	22.0	—	—
Caotité.....	60.7	22.0	1.0	Calma	0	1	—	B. (b. manhã).	27.0	16.0	—	—
Januaria.....	61.0	22.0	-1.0	E	2	3	—	B.	29.0	12.0	—	—
Bello Horizonte (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Theophilo Ottoni (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	67.0	11.0	—	SE	1	8	—	B. (b. ns. o. m.)	17.0	14.0	2.0	Chs. pm.
Caxambu.....	67.1	12.6	-4.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã).	19.0	14.0	—	I. am. pm.
Goyaz.....	68.7	16.0	—	—	—	0	—	—	—	13.0	—	—
Santa Luzia.....	61.0	16.0	—	E	3	10	—	B.	28.0	6.0	—	T. pm.
Cuyabá.....	64.9	11.0	—	S	1	0	—	B. (b. o. manhã).	20.0	12.5	—	—
Corumbá.....	60.5	12.0	—	SE	1	7	—	B. (b. manhã).	20.0	9.0	—	—
Victoria.....	65.3	20.0	—	SW	4	10	Peqs. vagas.	I.	30.0	22.0	0.2	Chs. pm.
Capital Federal.....	68.0	17.9	-4.0	Calma	0	10	Chão.	I. (i. o. manhã).	20.5	17.0	—	Chs. am. pm.
Campes.....	66.1	17.0	-5.0	SW	6	10	—	I. v. (chs. m.)	28.0	17.0	—	—
Friburgo.....	66.0	13.0	-5.0	E	3	5	—	B.	18.0	12.0	—	—
Petropolis.....	65.1	9.5	-9.5	NE	3	10	—	I.	10.0	12.0	27.7	C. am. pm.
Rezende.....	67.0	13.0	-4.0	WNW	1	10	—	B. (i. manhã).	18.0	16.0	—	—
Cabo Frio.....	68.6	18.0	-4.0	SW	3	10	Vagas.	I.	27.0	19.0	9.2	V. am. pm. c. am. pm.
Thorezopolis.....	67.9	9.0	-8.5	S	4	10	—	I. (i. manhã).	18.0	11.5	2.2	C. am. pm.
S. Paulo.....	69.7	5.0	-5.3	Calma	0	10	—	I. (n. manhã).	12.5	7.0	0.3	Chs. pm.
Santos.....	70.0	14.0	—	W	1	3	Vagas.	B. (b. manhã).	15.0	12.0	10.1	C. am. pm.
Paranaguá.....	66.5	8.0	-2.0	W	1	3	Chão.	B.	14.0	5.0	—	—
Curitiba.....	71.3	8.0	—	SW	2	0	—	B. (ge. manhã).	11.0	3.0	—	—
Florianopolis.....	68.7	11.0	—	Calma	0	0	—	B. (b. o. man.)	15.0	9.0	—	—
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	71.0	3.0	—	Calma	0	2	—	B. (b. manhã).	12.0	2.0	—	—
Uruguayana.....	73.0	5.0	—	SW	2	0	—	B. (b. manhã).	13.0	0.1	—	—
Montevideo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	—	1.0	—	SE	2	0	—	Ge. manhã.	8.0	1.0	—	I. am. pm.

Estado do céo: em decimos do céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro touno; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 24 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	8.5	19.8	15.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	10.0	20.0	16.0
Eugenho de Dentre.....	23.0	20.5	15.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	32.0	20.1	16.1
Penha.....	—	—	—	Jacarapaguá (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	9.9	20.1	16.3	Nitheroy.....	20.0	20.0	15.2
Villa Isabel.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 10 de junho, as seguintes folhas do nono dia útil: Pensões renvidas, montepio civil da Guerra, anseitados da Marinha e Guerra e aposentados da Justiça.

Nota.—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 5/64	8 d.
Sobre Paris.....	\$636	\$659
Sobre Hamburgo.....	—	\$123
Sobre Italia.....	—	\$404
Sobre Portugal.....	—	15012
Sobre Nova York.....	\$8030	8 273
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	25601
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	55603
Sobre Hespanha (pesetas)	—	15049
Sobre Suissa (francos)...	—	15443
Sobre Belgica (francos)...	—	\$666
Sobre Hollanda (florim).....	—	25763
Sobre Japão (yen).....	—	45000
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Grã-Bretanha.....	—	—
Sobre Austria.....	—	18025

Moedas

Liras (papel).....	\$425
Francos (papel).....	\$670
Marcos (papel).....	\$140
Escudos (papel).....	18050

Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, port. (1917).....	820\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	820\$000
Apolices do Empréstimo Municipal do 1904, port.....	287\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1906, port.....	178\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	174\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100%, 6 %, port. (2ª série).....	81\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100%, 4 %, port.....	97\$000
Banco Portuguez do Brasil, integ., port.....	200\$000
Banco do Brasil.....	236\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	92\$000
Companhia Docas de Santos, nom. Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	470\$000
Bahia, 2ª serie.....	170\$000

Vendas a prazo

400 Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, V/C 30 dias.....	95\$000
500 Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, V/C 30 dias.....	90\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921.— A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOISA DE MERCADORIAS

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	9 175000	2 18000	2 183100	13.000 saccas
Julho.....	32 183100	6 18350	27 185300	65.000 saccas
Agosto.....	44 18700	4 18750	14 188300	32.000 saccas
Setembro.....	188750	5 188750	2 188750	7.000 saccas
Outubro.....	3 188750	1 188750	1 188750	4.000 saccas
Novembro.....	2 188750	2 188750	2 188750	4.000 saccas
Vendas.....	45.000	12.000	48.000	125.000

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme; 3ª cotação, firme.

Disponível base tipo 7, 175600.

Mercado: firme.

Vendas até às 10 1/2, 3.515 saccas.

Vendas total — 7.417 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1921

Renda arrecadada em 9 de junho:	
Em ouro.....	159:60\$313
Em papel.....	163:412\$938
Total.....	323:807\$271

Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	1.935:207\$974
Em igual periodo de 1920...	2.873:072\$353
Diferença a maior em 1920.	907:864\$279

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de junho de 1921.....	2.030:728\$353
Renda arrecadada em 9 de junho de 1921.....	544:422\$929
Em igual periodo de 1920...	2.542:151\$282
Diferença para mais em 1921.....	2.328:722\$944
Diferença para mais em 1921.....	243:428\$338

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.711

Grat Bros., inc., estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Hygeia». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir polidores de unhas, tiradores de cutículas, branqueadores de unhas, pasta para polir unhas, rouge para unhas, rouges, pós compactos para o rosto, lapis para os labios e lapis para sobrancelhas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 55 minutos do dia 1 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.714 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(3.194)

N. 7.715

Kemiska Central — Laboratoriet, W. Ericsson, estabelecida em Stockholmo, Suecia, apresenta a marca supra que consiste na palavra arbitrária «Torga». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir preparações químicas e prepara los químicos-pharmaceuticos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e cinco minutos do dia 5 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.715 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(3.194)

N. 7.717

Iford, Limited, estabelecido em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em um medalhão circular em que está representado um navio de rodas, com dois mastros, de um dos quaes fluctua uma flammula com a palavra «Iford». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir chapas photographicas e pelliculas photographicas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 28 de maio de 1921.

Registrada sob n. 7.717, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.194).

N. 16.713

Standard Oil Company of Brasil, estabelecida nesta cidade, á rua Municipal n. 20, apresenta a marca supra que consiste na representação de um losango encerrando a palavra característica «Motorino» e tendo por baixo a palavra, «Fino», a qual poderá ser substituída por qualquer outra que sirva para distinguir a qualidade do producto. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos industriaes, combustiveis e lubrificantes, gazolina, kerosene, graxas, cêras e todos os productos manufacturados ou derivados do petroleo, da fabricaçã e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921.—Por procuração do Standard Oil Company of Brasil, G. S. Boetsma, gerente geral (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 3 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.713, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sellos por estampilhas. — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.194)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, na primeira quinzena do proximo mez de julho, se realizará a sessão solenne para a distribuição de premios a alumnos laureados, deste instituto, pelo que convido os interessados a comparecerem na secretaria deste instituto até o dia 30 do corrente, a fim de reclamarem as respectivas guias para pagamento, na thesauraria, da taxa do diploma, 50\$, arbitrada pelo Conselho Docente.

Instituto Nacional de Musica, 8 de maio de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com o art. 262 do regulamento anexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915 e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.819, de 30 de agosto de 1920, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os meses de maio e junho, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) laureados no curso do violoncello com o primeiro ou segundo premio, medalha de ouro ou prata, no concurso a que se refere o capitulo XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de violoncello a premio de viagem que se vae realizar, não se attenderá a illado, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente

demonstrará tor conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma :

1.º, execução de uma peça tirada á sorte, dentro seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluír uma das Suites de J. S. Bach, para violoncello só ;

2.º, execução de uma peça da escolha do concorrente ;

3.º, analyse e apreciação critica de uma peça : Sonata, Fantasia, Fuga, etc., escolhida pela comissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

Qualquer membro da comissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas pelo concorrente.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 20 de abril de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Departamento Nacional de Saude Publica

DEPOSITO DA SECRETARIA GERAL

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que até o dia 12 de junho do corrente anno, ás 11 horas, serão recebidas neste deposito, em involucros devidamente fechados, propostas para a compra do material abaixo discriminado, julgado imprestavel para o serviço.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residencia dos proponentes, ou sede do estabelecimento commercial, serão abertas na secção de Contabilidade, no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

Só serão acceptas as propostas cujos preços sejam relativos a cada artigo, podendo os concorrentes apresentar propostas para a compra de um grupo de artigos somente.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerceer.

Oito machinas de escrever «Yost» ;

Duas machinas de escrever «Oliver» ;

Seis tampos de folha para machina de escrever «Remington» ;

Tres tampos de folha para machina de escrever «Royal» ;

Tres tampos de folha para machina de escrever «Underwood».

O transporte do material será feito por conta do contractante.

O material acima, poderá ser examinado pelos Srs. concorrentes todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, na sede deste deposito.

Fica livre no Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços propostos não correspondam ao valor relativo dos artigos.

Deposito da Secretaria Geral, 4 de junho de 1921. — Antonio Paulo de Araújo, encarregado do deposito.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que, até o dia 17 de junho do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de motores de gazolina para as lanchas desta directoria, de accordo com as seguintes especificações :

Especificações para o fornecimento de motores maritimos destinados ás embarcações das Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados

Primeiro typo

Tres motores maritimos completos, de gazolina, com força de 25 x 32 H. P., eixo massico de bronze, tendo telescopio de bronze, panela do escape, tanque de combustivel para 125 litros, com encaçamento e jogo de ferramentas.

Segundo typo

Tres motores maritimos nas mesmas condições acima mencionadas, com força de 40 x 45 H. P.

Condições

1.º As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente selladas, datadas e assignadas, estipulando, separadamente, os orçamentos e prazos, para fornecimento de cada typo de motor, tudo em algarismos claros e por extenso, sem acrescimos, emendas, enfileiradas, rasuras ou resalvas. Não serão acceptas as propostas que não tiverem preços para cada typo, os quaes não deverão exceder os maximos estabelecidos neste edital, como base, a saber :

Primeiro typo 11:000\$000
Segundo typo 13:000\$000

Obedecerão á seguinte formula :

«Tulano de Tal, estabelecido á propõe-se a fornecer motores maritimos de acordo com as especificações e condições do presente edital, pelos seguintes preços e prazos.»

2.º Os proponentes não poderão ser inscriptos sem apresentar uma certidão da Junta Commercial indicando o capital com o qual gira na praça, registrado até 31 de dezembro do anno findo, ou o respectivo termo de contracto de sua firma commercial.

3.º Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, até á vespera do encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador, ou letras do Thesouro Nacional.

4.º Serão fornecidas guias, para o deposito de garantia de proposta, somente aos commerciantes que, satisfeitos as

exigências das condições anteriores, exhibam os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, relativos ao exercício findo e concernentes á industria da concorrência.

5.º Para cada typo de motores lavrar-se-ha, oportunamente, nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, um contracto obrigando-se os contractantes ao deposito correspondente a cinco por cento (5 %) do valor dos respectivos typos de motores offerecidos.

6.º As propostas serão abertas e lidas diante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 17 do junho, perdendo toda a caução aquelle commerciante que, depois do inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

7.º Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de um ou mais typos de motores, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta secretaria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

8.º A inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 17 do junho do corrente anno. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.º Os contractos poderão ser rescindidos, quer baja ou não promessa do fornecedor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo disvirtuadas ou burladas, sujeitando-se o contractante á perda da caução que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no mesmo edital nem as que contenham apenas o offerecimento de uma proposta mais barata.

12. Em caso de absoluta igualdade será dada preferença aquelle que, em carta tambem fechada, offerecer maior redução, sendo tomada em consideração a redução dos direitos aduaneiros.

13. As despesas decorrentes da aquisição dos dois typos de motores acima especificados, correrão por conta da sub-consignação "Aquisição do material fluctuante para as Inspectorias dos Portos", verba 21, consignação "Material", titulo "Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial", art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em 4 de junho de 1921. — Antonio de Castro Leão Velloso, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO PARA A SÉDE E DISPENSARIO DA INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA TUBERCULOSE

De ordem do Exmo. Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, faço publico que, ás 14 horas do dia 23 de junho do corrente anno, nesta Inspectoria, serão recebidas propostas para a construção de um edificio para a sede e dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão apresentadas em quatro vias sem emendas nem rasuras, devidamente selladas as duas vias, e todas assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, contidas em um envolturo fechado, e lacrado, tendo exteriormente a indicação: «proposta de F. F., para a construção do edificio para a sede e dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose».

Segunda — Será apresentado mais um envolturo nas condições acima especificadas contendo os attestados de idoneidade tecnica e financeira do concurrente, devidamente sellados, com o subtitulo: «Attestados de idoneidade tecnica e financeira de F. F.».

Tercera — No acto da entrega das propostas os concurrentes exhibirão documentos que provem haver feito a caução de 5:000\$000 no Thesouro Nacional e estar quites com os impostos federaes e municipiaes exigíveis.

Quarta — A concorrência versará, apenas, sobre o preço para execução dos diversos serviços nas condições indicadas pelas «Especificações e Caderno de Encargos» e de accordo com o projecto organizado, os quaes serão cedidos, por cópias, ás pessoas que desejarem concorrer.

Quinta — Os pagamentos serão executados nas seguintes condições:

20 %, quando o predio estiver coberto; 20 %, quando estiverem collocados os marcos e as esquadrias, executado o revestimento impermeavel e as fachadas embocadas; 30 %, quando estiver terminando todo o revestimento interno e externo, ladrilhos e azulejos collocados e pinturas de esquadrias executadas; 30 %, após o recebimento da construção, executada inteiramente de accordo com o Caderno de Encargos e Especificações a que se refere o presente edital. Não serão tomadas em consideração as propostas que exijam preços taes superiores a 320:000\$000.

Sexta — Os concurrentes deverão apresentar orçamentos detalhados os quaes servirão posteriormente, a juizo da fiscalização, para avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem por acrescimos ou modificações ordenados pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do director, no curso da construção.

Setima — Será, tambem, indicado o prazo de terminação das obras a executar, não sendo acceptas propostas cujo prazo fôr além de 31 de dezembro do corrente anno.

Oitava — As propostas deverão indicar claramente a completa submissão dos concurrentes a todas as clausulas do presente edital.

Nona — Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens ou onus não previstos neste edital, nem as propostas que offerecerem um abatimento sobre a proposta menos elevada.

Decima — As propostas serão estudadas e examinadas por uma comissão de engenheiros da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, sendo depois, remetidas ao director geral do Departamento, acompanhadas dos pareceres e de todos os documentos necessários para julgamento da concorrência e escolha da proposta mais vantajosa.

Decima primeira — Antes de abertos os envolturos das propostas, será examinada a questão da idoneidade tecnica e financeira dos concurrentes e, após este julgamento, serão abertos os envolturos que contenham as propostas dos concurrentes julgados idoneos, sendo devolvidas as dos demais com as respectivas propostas aos seus apresentantes.

Decima segunda — Abertos os envolturos das propostas, em dia e horas previamente designados, serão estas publicadas, e depois convenientemente estudadas e julgadas, devendo ser preferida a que, obedecendo a todas as condições da presente concorrência, offerecer preço menos elevado.

Decima terceira — Em igualdade de condições, será preferida a que offerecer menor prazo para a construção.

Decima quarta — Si se julgar que nenhuma das propostas é aceitavel poderá o Sr. director geral annullar a presente concorrência, sem que assista qualquer direito de reclamação aos concurrentes.

Decima quinta — O concurrente escolhido deverá, dentro do cinco dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de réis 15:000\$000 como caução para garantia da execução das obras referidas e apresentar-se, dentro do mesmo prazo, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, afim de assinar o contracto relativo á mesma construção.

Decima sexta — Não se apresentando, no prazo acima referido, o concurrente preferido, para assinar o contracto, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem que lhe assista, por qualquer motivo, direito a reclamação.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921.
— Domingos J. da Silva Cunha, Inspector da Engenharia Sanitaria.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Partaria n. 13

De ordem do Exmo. Sr. chefe do Policia do Districto Federal, ficam sendo off. to 13 fcl. corridas as cartilhas de identificação n.ºs 13.381, 59.216, 1.342, 27.572, 10.213, 59.074, 59.603, 34.423, 31.629.

69.385 e 65.217, concedidas por este gabinete a Domingos de Carvalho, Justino Francisco, João Luiz da Capella, Antonio Gomes da Silva, Manoel Marques dos Santos, Adelinio Joaquim Paes, João Alves Pinto, Pedro Ferreira Louças, Paulo Copertino do Amaral, João Vieira Rodrigues e José Antonio de Barros Filho, visto como os mesmos estão sendo processados.

Gabinete de Identificação e Estatística, 6 de junho de 1921.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Pago publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Targino Duarte da Cunha, protocollo numero 38.713.

José Luiz Pinheiro, protocollo n. 27.917.

Luiz Antonio Martins Ferreira, protocollo n. 8.918.

Nanoel Antonio Gonçalves, protocollo numero 53.813.

Alexandra Silva Vianua, protocollo numero 14.877.

Cesar Moreira Seabra, protocollo n. 67.037.

José de Oliveira Bastos, protocollo numero 46.717.

Francisco de Paula Lisboa, protocollo numero 35.598.

Sebastião Adolpho Carneiro da Fontoura, protocollo n. 27.424.

Domingos Ferreira Oliveira Monteiro, protocollo n. 49.536.

Antonio Felix da Rocha, protocollo numero 12.677.

Joaquim Duarte, protocollo n. 53.169.

Jayme Victor Sydona, protocollo n. 44.207.

José Manózes, protocollo n. 6.672.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 10 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoría:

Antonio Alves Ferreira, Valentim dos Santos, Manoel da Silva, Fernando Santoro, Severino Ribeiro da Carvalho, Oscar Pires da Silva, Jacques Mendonça, Ataliba Corrêa Dutra, Pascal Pierre e Carlos Pacheco de Sá Junior.

Turma suplementar

Oswaldo dos Santos Menezes, José Maria Simões Duarte, Norberto Francisco da Silva, Antonio Alves de Oliveira, Antonio Borges Salgado, Domingos das Neves Dienzio e Samuel Lucas Gonçalves.

Prova regulamentar

Aristides José Pinto.

Prova regulamentar e pratica

Machias de Oliveira Monteiro.

Prova pratica

Firmo da Cruz.

Inspectoría de Vehiculos, 9 de junho de 1921.—O inspector, capitão *H. Müller*.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Despesa Publica

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 19 de Janeiro de 1921, ficam intimados D. Castorina de Castro Marques e seus irmãos Jorge e João a recolher aos cofres do Thesouro Nacional as importancias pagas, indevidamente, a sua mãe D. Leonidia Guedes de Castro Marques.

Directoria da Despesa Publica, 30 de maio de 1921.—*João Camargo*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, convito pelo presente os possesores dos terrenos confinantes com os do Jardim Botânico, antixas chacaras ns. 8, 11, 12, 16, 18 e 31 da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas a, dentro do prazo de 30 dias, prestarem esclarecimentos sobre as divisas dos respectivos terrenos com os da Fazenda Nacional, das 3 ás 4 horas da tarde, na sala da Comissão de Hetombamento da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas, no edificio do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921.—*José Joaquim Monteiro Mendes*, encarregado da commissão.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens offerecer, relativamente ás seguintes bases:

1º, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos do beneficencia e instrucção que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º, a renda produzida para o Thesouro;

3º, maior percentagem de premio a distribuir;

4º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200:000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 45 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5º, o contractante do serviço de loterias, além do que offerecer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500:000\$, a caução que acima se allude, até a vespéra do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adelantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obrigar;

c) recolher ao Thesouro, adelantadamente no mez de março de cada anno, a importância de 40:000\$, para o espendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1921;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Ficheta» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dellas;

f) não expôr bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6º, o proponente, cuja proposta for accepta, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias.

7º, o prazo do contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recabirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas.

8º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos o quaisquer outras que não forem de encontro a clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, redigidas com clareza, sem rasuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e lugar que serão annunciados oportunamente em aviso a inserir-se no *Diário Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921.—*Dilino Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICACÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da alfandega convito o Sr. Francisco Alberto da Silva Reis, proprietario da revista *A Ilajada* a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação de 12.277 kilos do papel common de despacho livre de direitos em 1920 sob pena de correr á revelia o processo do cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.—*Luiz Vicente de Afonseca*, fiscal. (*)

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE UM AUTOMOVEL EXISTENTE NA GARAGEM DO ARSENAL DE MARINHA

De ordem do contra-almirante inspector o do accordo com a autorização constante do

aviso n. 709 A do Ministerio da Marinha, de 25 de fevereiro do corrente anno, faz publico que ás 14 horas do dia 20 do corrente mez, na secretaria des o arsenal, se to recebidas propostas para a compra de um auto-novel existente na garagem des o arsenal com os caracteristicos seguintes: Panhard-Levasour, tipo landulet, cin o logares, quatro cylindros, força 30x45. H. P. iluminação electrica bateria o ro lagum 83x120.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1921. — Pelo secretario, *Alfredo Ribeiro de Almeida*, 1º official.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faz publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de junho, ás 13 horas, na secretaria do mesmo conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento do vinte mil (20.000) toneladas de carvão Americano Pocahontas, e de mil (1.000) toneladas de carvão mineral nacional, no corrente anno, sob as seguintes condições:

1ª—As propostas deverão ser apresentadas em triplicatas, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2ª—A idoneidade dos proponentes será examinada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem a concorrentes que não forem considerados idoneos;

3ª—As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os concorrentes;

4ª—Não será tomada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha a enas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª—Os concorrentes deverão provar que depositaram no Pagador da Marinha, para o nome to de cada qualidade de carvão, para inscrição concurrencia a caução de tres contos de reis (3.000\$000), perdendo a mesma caução, integ almente, si deixa em de comparecer á concurrencia, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

6ª—O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5%), sobre o valor total do fornecimento para garantia da assignatura o executor do contrato no limite máximo de cinquenta contos de (50.000\$000);

7ª—As propostas não poder o conter senão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital;

8ª—Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 3.335, de 3 de outubro de 1907, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e aviso n. 970, de 17 de março de 1911;

9ª—O carvão fornecido deyo obedecer ás especificações seguintes;

Tipos superiores estrangeiros—Cardiff—Pocahontas, etc.:

Humidade, maximo, 2 %.
Carbono fixo, minimo, 75 %.
Materias volateis, 12-20 %.
Cinza, maximo, 3 %.
Calorias, minimo, 8.000.
Outros tipos estrangeiros:
Humidade, maximo, 3 %.
Carbono fixo, minimo, 70 %.
Materias volateis, 12-25 %.
Cinzas, maximo, 5 %.
Calorias, minimo, 7.500.

Carvão nacional:

Humidade, maximo, 11 %.
Carbono fixo, minimo, 40 %.
Materias volateis, 18-35 %.
Cinzas, maximo, 25 %.
Calorias, minimo, 5.000.

10—Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgados pela autoridade militar, a quem compete veiar pela execução desse contracto.

11—Toda e qualquer despesa de transportes, estiva, etc. correrá por conta do fornecedor, mesmo nos casos de rejeição da mercadoria por má qualidade. As despesas, com o pagamento na Alfandega de direitos de importação, serão por conta do Ministerio da Marinha.

12—O carvão que o fornecedor tiver em seus depositos para attender aos pedidos do Ministerio da Marinha estará sempre sob a exclusiva responsabilidade do fornecedor, como mercadoria que justamente lhe pertence, só cessando essa responsabilidade pelas quantidades effectivamente entregues o recebidas no lugar e tempo indicado no pedido.

13—O Ministerio da Marinha não se obriga a adquirir todo o carvão indicado neste edital, mas somente aquellas quantidades necessarias para a movimentação dos navios e outros serviços no porto do Rio de Janeiro.

14—O carvão será entregue a bordo do navio ou no estabelecimento indicado no respectivo pedido.

15—O carvão estará á disposição do Ministerio da Marinha, de accordo com as condições anteriores, no ponto abaixo especificado:

Rio de Janeiro:

Quantidade — Preço

Carvão americano Pocahontas, 20.000 toneladas.....	110\$000
Carvão nacional, 1.000 toneladas.....	90\$000

16—Os pedidos serão satisfeitos no prazo que nelles for escripto, e os urgentes terá o prazo maximo de vinte e quatro horas (24).

17—O preço de cada tonelada de carvão deverá ser expresso em moeda nacional.

18—As contas do carvão seão immediatamente processadas pelo Deposito Naval e enviadas ao Ministerio da Marinha, sendo o pagamento de accordo com a lei vigente, feito pelo Thesouro Nacional.

Conselho de Compras da Marinha, Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1921. — O secretario, *Alfredo Ribeiro de Almeida*, capitão de corveta, commissario, reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

T RCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, graduado o directo, previne-se ás Srs. costureiras matriculadas na quinta categoria, que na segunda-feira 13 do corrente mez, das 14 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — No impedimento do sub-director, *Mario de Seixas*, capitão-tenente, auxiliar.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma The General Hopwork Export Co. Limited, estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 419, no conformidade do disposto no § 1º do art. 93 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Lona impermeavel n. 1, de um metro de largura, conforme a amostra, 10.000 metros a 7\$800 o metro.

Lona impermeavel n. 7, de um metro de largura, conforme a amostra, 5.000 metros a 6\$800 o metro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Julio Mienel e Filhos á rua Primeiro de Março n. 19, nesta Capital, no conformidade do § 1º do art. 93 da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Prim de linho, conforme a amostra, 1.200 metros a 2\$650 o metro.

Lona inglesa, de linho, de 0,61 de largura, conforme a amostra, n. 1, 3.000 metros, a 8\$850 o metro.

Lona inglesa, de linho, de 0,61 de largura, conforme a amostra, n. 2, 3.000 metros, a 8\$450 o metro.

Lona inglesa, de linho, de 0,61 de largura, conforme a amostra, n. 3, 1.000 metros, a 7\$450 o metro.

Prim de linho, tipo marinha, conforme a amostra, 4.000 metros, a 2\$600 o metro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vai adquirir do Sr. Carlos Piquet, estabelecido nesta Capital á rua Acro n. 35, nesta Capital, no conformidade do § 1º do art. 93 da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço por unidade — Quantidade

Regimentos de sinais de 2	
pannos a.....	270\$000 cada um 20
Bandeiras nacionais de 2 pan-	
nos a.....	20\$000 cada uma 10
Bandeiras nacionais de 4 pan-	
nos a.....	50\$000 cada uma 50
Bandeiras nacionais de 6 pan-	
nos a.....	100\$000 cada uma 20
Bandeiras nacionais de 8 pan-	
nos a.....	120\$000 cada uma 100
Bandeiras nacionais de 10 pan-	
nos a.....	150\$000 cada uma 50
Flamulas de 1 metro a.....	25\$000 cada uma 200
Flamulas de 3 metros a.....	85\$000 cada uma 20
Flamulas de 6 metros a.....	180\$000 cada uma 20
Flamulas de 8 metros a.....	240\$000 cada uma 10
Flamulas de 10 metros a.....	300\$000 cada uma 10

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Heraclito & Comp., estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 101, na conformidade do disposto no § 1º do art. n. 98, da lei n. 4.242, de 9 de janeiro do corrente anno, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Gesso Succo, 3.000 kilos a \$450 o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Hime & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 52, para pagamento pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª — Material — Sub-consignação — «Munições Navaes», do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço da unidade — Quantidade

Talheres (facas e garfos) eguaes á amostra, 150 duzias, a 27\$ a duzia.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Dias Garcia & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 23, para pagamento pelo Thesouro Nacional á conta da verba 8ª — Material — Sub-consignação — «Munições Navaes», do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço da unidade — Quantidade

Brochas para caiação (cabello) n. 4, 16\$ a duzia, 100 duzias;

Agua-raz «Pratt's», 3\$20 o kilo, 3.400 kilos;

Zarcão genuino, em barris, 1\$310 o kilo, 5.000 kilos.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Inspectoria de Portos e Costas

CONCURRENCIA PARA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SOCCORRO NAVAL NOS PORTOS PRINCIPAES DA REPUBLICA

Decreto n. 4.049, de 13 de janeiro de 1920, que autoriza o Presidente da Republica a organizar o serviço de soccorro naval nos portos principaes da Republica:

1. A concorrência versará sobre o estabelecimento de estações e postos para soccorro marítimo e salvamento, nos principaes portos da Republica.

Paraphrasis unico. A inspectoria indica os portos do Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Santa Catharina, para as principaes installações, porque nas suas proximidades se dão frequentemente maior numero de sinistros.

2. Cada Estação de Soccorro deverá dispôr de um rebocador de alto mar, um salva-vidas e um barracão para seu abrigo.

Apparelhos de lança-cabos modernos, boias salva-vidas e pessoal idoneo e indispensavel a todo o serviço.

Paraphrasis unico. O rebocador deverá preencher as seguintes condições:

a) ser de alto mar, deslocando cerca de setecentas toneladas e de força não inferior a 1.200 C. V. devendo ser preferida a construção de madeira;

b) ter possantes bombas de esgoto e de incendio com os respectivos tubos e mangueiras para ligal-as á embarcação occorrida;

c) ter aparelhos para lançamento de cabos; papagaios, etc.;

d) ser notado de completa installação electrica, holophotes, telegraphia, etc.;

e) as embarcações do rebocador, serão tipo baleeiro salva-vidas, com tanques de fluctuação;

f) ter installação pneumatica e as ferramentas necessarias para trabalhos ao ar, livro ou submer-o;

g) ter dois aparelhos completos de escaphandia com o pessoal competente necessario e accommodações para o respectivo pessoal;

h) possuir boia de marcação e salva-vidas;

i) ter um pão de carga para 40 toneladas e o respectivo guincho á vapor;

j) ter talhas patentes de 50 toneladas marca ingleza, manilhas, camisas de lona, cimento, macacos singelos;

k) ter cabos de aço flexivel de 9 pollegadas para reboque, resistindo a tracção de 280 toneladas.

3) A concessão será pelo prazo de quinze annos, durante o qual obrigar-se-ha o concessionario, a retirar e destuir os cascos que obstruam ou prejudiquem as barras, canaes navegaveis e bahias, respeitadas porém, as concessões anteriores.

Estes trabalhos serão realizados do modo a não embarçar a navegação ou perturbar as obras de melhoramento do porto.

4) O contractante terá a concessão para levantar e retirar o material e valores submersos no mar, sobre os quaes tenha o Estado direito assegurado por lei. Não pertencendo ao Estado, o concessionario convocará por editaes, com o prazo de 90 dias, os proprietarios ou seus herdeiros, em termos geraes reconhecidos: o consul ou agente consular, se pertencerem a estrangeiros, a allegarem seus direitos de propriedade, sob pena de serem considerados em abandono, ficando o concessionario com o direito de aproveitá-los. Caso porém, compareçam proprietarios ou seus representantes, o concessionario ajustará com elles as condições, abstendo-se de operar até accordo final.

Os captaes dos portos farão, tambem, publicar editaes convidando os proprietarios a levantar ou retirar seus navios ou cascos dentro do mesmo prazo de 90 dias e se não o fizerem, ficará o concessionario com direito a fazel-o.

5) Os salvados serão avaliados por peritos designados pelo Ministerio e o producto liquido da sua venda pertencerá integralmente ao concessionario, até completa indemnização do capital e upreço e acrescido do juro de 8 % ao anno.

§ 1.º O Estado terá preferencia, case queira, para aquisição desse material.

§ 2.º Finda a indemnização, o producto arrecadado dos salvados, até o final da concessão, será distribuido: 60 % ao concessionario e 40 % ao Ministerio da Marinha para constituição do fundo de soccorro naval, que deverá ser regulamentado.

6) O material importado para o serviço do soccorro naval, será isento de direitos, inclusive de expediente nos termos das leis em vigor.

7) Findo o prazo da concessão o material das estações e postos de soccorro e salvamento, exceto o material de soccorro do navios, passará para o dominio do Estado.

8) O ministerio da Marinha fiscalizará a applicação do capital, imo, a execução do material, a arrecadação dos salvados e a execução do contracto.

9) O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de anullar a presente concorrência, desde que as propostas apresentadas não convenham ao interesse publico, não assistindo aos proponentes direito de allegar qualquer prejuizo ou reclamar indemnização.

10) Os concessionarios deverão iniciar o serviço dentro de 90 dias, após a assignatura do contracto, findo esse prazo, cabirá om cadicidade.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Heraclito & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 101, nesta Capital, para pagamento pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª — Material — sub-consignação — «Munições Navaes», do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Colla da Bahia, 100 kilos a 2\$180 o kilo.

Tinta liquida, vermelha da China, B. S., ingleza, 500 kilos, a 2\$800 o kilo.

Tinta liquida, verde-nada, B. S., ingleza, 500 kilos, a 2\$800 o kilo.

Tinta amarella, caminé, conforme a amostra, 3.000 kilos, a 2\$800 o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Myrcink Veiga & Comp., estabelecida nesta Capital á rua Municipal n. 21, para pagamento pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª — Material — sub-consignação — «Materiais de construção naval», do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Torno mecanico, allemão, de 0ª, 75 pontos, inversão automatica da marcha do carro, arvore deca, tres velocidades por correia, de 4", com placa univ. e de quatro castanhas, um torno por 5.100\$000.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Luiz Mendonça & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua General Camara n. 33, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro do corrente anno e para ser pago pelo Thesouro Nacional á conta da verba 8ª «Material», do actual exercicio, sub-consignação — «Hospitais» (roupas para os doentes, camas, etc.), o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Algodão alveja do 0,80 cms. de largura, para confecção de camisolos e calças para doentes, 10.000 metros a 1\$340 o metro.

Algodão alveja do 40 cms. de largura, para lençóis 7.500 metros a 3\$070 o metro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

11) Para os efeitos de pagamento de sellos, será da o anexo ao contrato o valor de cinquenta contos de réis (50 000\$000).

12) A caução será de 20 % sobre o valor do contrato.

13) As propostas, devidamente legalizadas, devem ser entregues em envelopes fechados, na Inspectoria de Portos e Costas, até o dia 1 de setembro do corrente anno.

Inspectoria de Portos e Costas, 18 de maio de 1921. — Confre, Amibal Salles, capitão-tenente, assistente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 10 de junho futuro, ás 14 horas, serão recebidas por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento, até 31 de dezembro do corrente anno, de objectos, de expediente, constantes da relação infra a esta directoria e a todas as repartições a ella subordinadas.

A aquisição dos artigos será feita ás firmas que n'essa importância patirem por cada um dos objectos, observadas as amostras ou infrações fidejadas pela directoria, e depois de publicada, com antecedencia de dez dias a relação dos objectos a adunir o preço de cada um, conforme prescreve o art. 94 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

O pagamento de tais fornecimentos será feito deo s de recibos dos artigos e cumpridas as formalidades legais.

Os artigos devem ser da melhor qualidade possível, e as amostras deverão acompanhar as propostas, que, depois de rubricadas pelo director, ficarão archivadas para a necessaria conferencia.

Quando os artigos forem destinados ás repartições situadas fóra do Distrito Federal, deverão ser entregues, pelos fornecedores, devidamente acompanhados, nas estações ou portos de embarque, correndo por conta desta directoria o frete.

Os pedidos de fornecimentos serão feitos pela directoria com a antecedencia de 48 horas e satisfeitos, pelos fornecedores, dentro das 24 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo si forem artigos que ainda dependam da confecção, em quo será dado o prazo de 15 dias.

Exceto idêntico prazo, ou verificada a má qual dade do artigo, será o mesmo rejeitado. Nessas duas hypothèses correrá por conta dos fornecedores a differença que houver entre os preços accoritos e aquelles por que forem comprados em outra casa, ao arbitrio do director.

Os fornecedores apresentarão suas contas á directoria em quatro vias, até cinco dias após a entrega do material, para o conveniente processo pela repartição competente e respectivo pagamento.

No caso de falta de cumprimento por parte dos fornecedores de quaesquer das obrigações assumidas, a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer á directoria no dia e hora designados.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, em 31 de maio de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Relação dos objectos de expediente necesarios á Directoria do Serviço do Povoamento e suas dependencias

Borracha circular «Fabor» com eseva, duzia.

Borracha «W. Roberts» para lapis e tinta, duzia.

Colchetes «Fasteners» n. 1, caixa.

Dito n. 2, caixa.

Colchetes inglezos, diversos tamanhos, caixa.

Cartões timbrados, 10x13 1/2, conforme amostra, cento.

Gomma-arabica, liquida, nacional, vidro grande, vidro.

Grampos, «Self» n. 42, caixa.

Fitas para machina «Remington», duzia.

Fitas para machina «Lin'ewood», duzia.

Fio de algodão, novello.

Grampos para machina «Hotkiss», caixa.

Enveloppes timbrados para cartões 11 1/2x9, cento.

Ditos para carta, 13x10, cento.

Ditos Diplomata para carta, 14x11 1/2, cento.

Ditos para officios, 19x12, cento.

Ditos para officios, 24x11 1/2, cento.

Ditos para officios, 2 x 4 1/2, cento.

Ditos para officios 42x14, cento.

Ditos para officios, 30x18, cento.

Ditos para officios, 21 1/2x22, cento.

Ditos para officios, 40x26 1/2, cento.

Ditos para officio, 45x32, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 28x30, cento.

Enveloppes para officios, papel pardo, 30x24 1/2, cento.

Dito para officios, papel pardo, 40x27, cento.

Lapis «Faber» bicolor, e preto ns. 2 e 3, duzia.

Livros em branco de 100 folhas, capa de linho, formato albaço, um.

Ditos de 200 folhas, um.

Livros de protocolo de entrada de papeis, conforme modelo, um.

Livros de protocolo de expedição de papeis, conforme modelo, um.

Livros de protocolo de numerador de papeis, conforme modelo, um.

Livros de ponto do pessoal, um.

Livros de ponto de operarios, formato almasso, um.

Livros com 50 folhas, modelo CI, um.

Livros com 50 folhas, modelo CII, um.

Livros com 50 folhas, CIII, um.

Livros com 50 folhas, modelo CV, um.

Livros com 50 folhas, modelo CVI, um.

Livros com 50 folhas, modelo CVII, um.

Livros com 50 folhas, modelo CVIII, um.

Livros com 50 folhas, modelo CXI, um.

Livros com 50 folhas, modelo CXIV, um.

Livros com 50 folhas, modelo CXXI, um.

Livros com 50 folhas, modelo CXXIV, um.

Livros com 50 folhas, modelo CXXVI, um.

Livros com 50 folhas para registro de entrada e saída de vapores, conforme o modelo, um.

Livros com 250 folhas para o registro do movimento de imigração, um.

Papel para cartas impresso, liso, folhas inteiras 0,27x0,2, resma.

Papel para cartas impresso, em meias folhas, 0,27x0,35, resma.

Papel para cartas impresso, liso, em block de 100 folhas, block.

Papel para cartas impresso, pautado, em block de 100 folhas, block.

Papel em block pautado, 0,33x7,14, block.

Papel em block liso, 0,33x0,14, block.

Papel para officios, timbrado, resma.

Papel para minutas, resma.

Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.

Papel liso para machina, meias folhas, resma.

Papel liso fino para cópia, meias folhas, resma.

Papel almasso «River» B. F. K., resma.

Livros para capas de processos, resma.

Ditos para portarias, resma.

Ditos para informações, meias folhas, resma.

Papel carbono «Aibonum», caixa.

Papel carbono «Werber's», caixa.

Papel carbono «Multicopy», caixa.

Dito mata borrio, em tira, cento.

Dito mata borrio, em folhas, folha.

Dito para embrulho, resma.

Dito ferro prussiato, inglez, superior (10 metros), resma.

Dito tela, inglez, superior, rolo.

Dito hygienico, pacote.

Pannas «Mallat» ns. 10 e 12, caixa.

Ditos Leonardt, douradas n. 516 e 503, caixa.

Ditos Spoonpoint douradas n. 757 E. F., caixa.

Ditos aluminium n. 512.

Ditos Gillot, caixa.

Perovoj, caixa.

Raspadiras, uma.

Tinta preta «Stephens», litro.

Idem carmin, vidro.

Item para carimbo «Carter's», vidro.

Talões para memoranda com 100 folhas, um.

Ditos para pedidos com 100 folhas, um.

Ditos de titulos provisionais, para l. s. um.

Ditos de titulos definitivos, para l. s. um.

Ditos para telegramma, um.

Macet's para mata borrio, um.

Cartões timbrados conforme modelo n. 1, mil.

Ditos timbrados n. 2, mil.

Ditos timbrados n. 3, mil.

Ditos timbrados n. 4, mil.

Rotulos para bagagem de imigrantes, conforme modelo, resma.

Papel em folhas inteiras, modelo 4 P., resma.

Dito em meias folhas, modelo 2 P., resma.

Dito idem idem 7 P., resma.

Dito idem idem 10 P., resma.

Dito idem idem 14 P., resma.

Dito idem idem 15 p., resma.

Dito idem idem 15 p., idem.

Dito idem idem 17 p., idem.

Dito idem idem 18 p., idem.

Dito idem idem 19 p., idem.

Dito idem idem 20 p., idem.

Dito idem idem 21 p., idem.

Dito idem idem 28 p., idem.

Dito idem idem 29 p., idem.

Dito idem idem 30 p., idem.

Dito idem idem 40 p., idem.

Dito idem idem 41 p., idem.

Dito idem idem 42 p., idem.

Dito idem idem 43 p., idem.

Dito idem idem 44 p., idem.

Dito idem idem 45 p., idem.

Dito idem idem 45 p., idem.

Talão de 100 folhas, modelo 30 p., um.

Livro de 100 folhas, modelo 21 P., um.

Dito de 100 folhas, modelo 27 P., um.

Papel para folhas de pagamento, modelo 33 P., cento.

Dito para distribuição de credits, conforme o modelo, cento.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, em 30 de maio de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª Secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Dous mil enveloppes, modelo n. 1, a \$034 (trinta e quatro réis, cada um).

no valor total de 68\$ (sessenta e oito mil réis); dous mil cartões modelo numero 2, a \$039 (trinta e nove réis cada um), no valor total de 78\$ (setenta e oito mil réis); dous mil envelopes modelo n. 3, a \$034 (trinta e quatro réis cada um), no valor total de 68\$ (sessenta e oito mil réis); dous mil cartões modelo n. 4, a \$039 (trinta e nove réis cada um), no valor total de 78\$ (setenta e oito mil réis); Quinhentos papeis para cartas, modelo n. 5, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos envelopes, modelo n. 6, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos papeis para cartas, modelo n. 7, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos envelopes, modelo numero 8, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos papeis para cartas, modelo n. 9, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos envelopes, modelo n. 10, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos papeis para cartas, modelo n. 11, a \$170 (cento e setenta réis cada um), no valor total de 85\$ (oitenta e cinco mil réis); quinhentos envelopes, modelo n. 12, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921.
— Alcides F. Carneiro, secretario, interino.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

Da ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vai adquirir, para ser pago no Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Dous milheiros de envelopes, modelo n. 19, a 90\$ (noventa mil réis cada milheiro), no valor total de 180\$ (cento e oitenta mil réis); dous milheiros de envelopes, modelo n. 20, a 115\$ (cento e quinze mil réis cada milheiro), no valor total de 230\$ (duzentos e trinta mil réis); um milheiro de envelopes, modelo n. 21, no valor de 148\$ (cento e quarenta e oito mil réis); cem blocos de papel, modelo n. 22, a 2\$100 (dous mil e quatrocentos cada um), no valor total de 240\$ (duzentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.
— Alcides F. Carneiro, secretario, interino.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

Da ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vai adquirir, para ser pago no Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Cincoenta blocos de papel para cartas, modelo n. 13, a 2\$600 cada um,

(dous mil e seiscentos réis), no valor total de 130\$ (cento e trinta mil réis); um milheiro de memoranda, modelo n. 14, no valor de 40\$ (quarenta mil réis); um milheiro de papel para officios, modelo n. 15, no valor de 65\$ (sessenta e cinco mil réis); um milheiro de papel para officios, modelo n. 16, no valor de 120\$ (cento e vinte mil réis); um milheiro de papel para minutas, modelo n. 15, no valor de 65\$ (sessenta e cinco mil réis); dous milheiros de capas para contas, modelo n. 16, formato 23 x 34, a 40\$ (quarenta mil réis cada um milheiro), no valor total de 80\$ (oitenta mil réis); um milheiro de papel para nomeações, modelo n. 17, no valor de 90\$ (noventa mil réis); tres milheiros de envelopes, modelo n. 18, a 95\$ (noventa e cinco mil réis), no valor total de 285\$ (duzentos e oitenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921.
— Alcides F. Carneiro, secretario, interino.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data d'este edital, que é a da primeira publicação do *Diário Oficial*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacitado physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais da agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (climinatoria), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — Carlos Moreira, director.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Da ordem do Sr. director, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vai ser encomendado á firma E. Carneiro Leão & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor numero 77, no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, por ser a proposta mais vantajosa:

10 kilos de semente Texas, alfafa	
a 10\$000	100\$000
10 kilos de semente alfafa, Provence a 6\$500	65\$000

Total 165\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 31 de maio de 1921. — O escriptuario, João Paulo de Oliveira Ramos.

Ministerio da Guerra

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa FORTALEZA DE SANTA CRUZ

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE EXPEDIENTE E OUTROS, DURANTE O 2º SEMESTRE DO ANNO DE 1921

Propostas recebidas na sessão de 7 de junho e publicadas, como mandam as instruções para os processos de concorrência e contratos do Ministerio da Guerra.

Pinto & Saraiva, estabelecidos no Mercado Municipal ns. 131 e 133, propõem-se a fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Costa e á fortaleza de Santa Cruz, no 2º semestre do anno de 1921, o genero abaixo declarado conforme está publicado no *Diário Oficial*.
Carne verde de vacca..... 1\$150
Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Pinto & Saraiva.

Propomos a fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Costa, durante o 2º semestre do corrente anno, os artigos que abaixo descrevimos, pelos preços á margem, sujeitando-nos a todas as condições e exigencias do edital publicado no *Diário Oficial*.

Assucar refinado, de 3º kilo.....	\$870
Azeitonas pretas, lata de 1 kilo.....	1\$850
Biscuitos biscoitos, lata de 1 kilo.....	3\$70
Canjeíra, kilo.....	340
Cebolas nacionais, kilo.....	\$700
Fubá de milho, kilo.....	\$300
Massa de tomate, lata.....	\$700
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$250
Maizena Durum, pacote.....	1\$750
Palitos de caça.....	\$300
Phosphoro, pisco.....	580
Sil comunhão, kilo.....	\$700
Sapão Italia, pau.....	\$350
Talharim com ovos, kilo.....	1\$00
Alcool de 36º, lata de 18 litros.....	21\$00
Sabão espumoso, kilo.....	1\$500
Sabão virgo, kilo.....	\$700

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Pereira de Mattos & Comp.

Da licitação que não abate nos seguintes generos: Sapão \$249 (duzentos e quarenta e nove réis). — Pereira de Mattos & Comp.

Propomos fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de Santa Cruz), durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes:

Carne verde de vacca (mil e quatrocentos réis)	1\$100
Carne de porco (tres mil réis).....	3\$000

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Barcellos Borges.

Declaro que me subicito ás condições do edital publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente.

Fortaleza de Santa Cruz, 7 de junho de 1921. — Potestação do Barcellos Borges, Joaquim Nunes Moreira.

Propomos fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Costa, durante o segundo semestre de 1921, sujeitando-nos ás clausulas do edital publicado no *Diário Oficial*, os seguintes artigos:

Colcha branca de algodão, para solteiro, uma.....	8\$000
Colcho de camim, para solteiro, um.....	11\$000
Fronha de cretone de 0m,70x0m,36, uma.....	2\$730
Lençol de cretone de 2m,10x1m,55, um.....	6\$80
Travesseiros cheios de camim, um...	2\$600

Quartel da Fortaleza de Santa Cruz, 7 de junho de 1921. — Salgado Guimarães.

Declaração que reduz o preço de travesseiros para 28500.

Fortaleza de Santa Cruz, 7 de junho de 1921. — Salgado Guimarães.

Proposta que fazem Alves Irmão & Comp., negociantes matriculados, esta eleição à rua do Rosario n. 142, ao 1º Grupo de Artilharia de Costa, Fortaleza de Santa Cruz para fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* a cujas condições o exigências declaram sujeitar-se. A saber:

Athos, kilo.....	43500
Arroz nacional, kilo.....	540
Azeitonas pretas, lata.....	18880
Baratas, kilo.....	500
Carne seca especial, kilo.....	28250
Farinha de mandioca, kilo.....	5270
Feijão preto, kilo.....	5000
Massa de tomates, lata.....	850
Massa branca para sopa, kilo.....	1310
Manteiga em folha, kilo.....	3900
Palitos, caixa.....	390
Queijos de Minas, um.....	2480
Queijos tipo Pa myra, um.....	700
Queijos tipo Parmezan, kilo.....	9540
Sabão nacional, pao.....	320
Toalheiro algaço, kilo.....	1380
Vinagre branco em barril, sem casco, lit.o.....	5400

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Alves Irmão & Comp.

Declaramos que fazemos redução de preços seguintes artigos:

Manteiga em folha para kilo.....	5890
Azeitonas pretas para lata.....	18840

Fortaleza, 7 de junho de 1921. — Alves Irmão & Comp.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos à rua do Mercado n. 34, propõem-se a fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa de Santa Cruz o 2º semestre do corrente anno, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial*.

Kerozene, caixa.....	325000
Sabão especial.....	15000
Sabão virgem.....	5750
Vassouras modernas 1ª.....	135000

O preço das vassouras é de duzia 135000.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Por procuração de Fernandes, Moreira & Comp., Alberto Soares Bastos.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça à rua do Mercado n. 34, propõem fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa e fortaleza de Santa Cruz, durante o 2º semestre do corrente anno, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial*, os generos abaixo mencionados, pelos seguintes preços.

Athos, kilo.....	35409
Ameixas, kilo.....	48809
Arroz nacional de primeira, kilo.....	5357
Assucar refinado de primeira, kilo.....	15070
Assucar refinado de terceira, kilo.....	3890
Azeite doce de primeira, litro.....	58380
Azeitonas pretas, lata.....	18880
Bacalhau de caixa, kilo.....	23700
Bacalhau de tina, kilo.....	25000
Banha naci mal de porco, kilo.....	25000
Banha Rosa (ata de 2 kilos), lata.....	45100

Banana ta ou ca u Colombo, lata.....	23000
Batatas nacionais, kilo.....	500
Biscuitos Duchon, lata.....	3500
Café moído de primeira, kilo.....	15800
Caneca de milho branco, kilo.....	500
Carne seca especial, kilo.....	28090
Carne seca de primeira, kilo.....	28090
Cebolas, kilo.....	1500
Cerveja Fidalga, garrafa.....	1550
Chá preto especial, kilo.....	45000
Chá verde especial, kilo.....	175000
Chocolates de primeira, pacote de meio kilo, um.....	18000
Colarau, lata de 2 kilos, uma.....	105900
Farinha de mandioca especial, kilo.....	5270
Farinha de mandioca de primeira, kilo.....	5270
Farinha de trigo Buda de primeira, 4 kilos.....	418500
Farinha de trigo Fluminense, 44 kilos.....	413500
Feijão preto novo, kilo.....	3300
Feijão mulatino superior, kilo.....	3380
Feijão de cor, kilo.....	5700
Flocos, kilo.....	58500
Fubá de milho miúdo, kilo.....	8330
Gelêas diversas, lata de meio kilo, uma.....	13750
Goiabada Colombo, kilo.....	25200
Lombo saia o de porco, kilo.....	28700
Leite condensado Suíço Moa, lata.....	13900
Linguiça de porco, kilo.....	35500
Ma melada Colombo, kilo.....	23000
Manteiga mineira superior, kilo.....	58500
Massa de tomate, lata.....	3740
Massa branca para sopa, kilo.....	15200
Massa amarela para sopa, kilo.....	15100
Maisena Duré a poto grande, um.....	1500
Marte em folha de primeira, kilo.....	5900
Milho vermelho, kilo.....	3300
Palitos, caixa.....	340
Paozinho de milho, pacote.....	5600
Queijo de Minas, um.....	35500
Queijo de Pa myra, um.....	74000
Queijo Parmezan, kilo.....	78400
Sal fino, sacca de 2 kilos, um.....	360
Sal grosso, kilo.....	3180
Sabão Radium, pao.....	250
Talharim com ovos, kilo.....	25000
Toncinho de Minas, kilo.....	15900
Vinagre branco superior, litro.....	5480
Vinho do Rio Grande, litro.....	25500

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Por procuração de Fernandes, Moreira & Comp., Alberto de Souza Bastos.

Declaramos que abatemos de preço os seguintes generos:

Assucar de torceira, kilo.....	5799
Massa de tomates, kilo.....	5735
Palitos, caixa.....	339
Fubá de milho, kilo.....	5328

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Por procuração de Fernandes, Moreira & Comp., Alberto de Souza Bastos.

Setima Bateria de Artilharia de Costa

FORTE "MARECHAL HERMES"

De ordem do Sr. capitão commandante da 7ª bateria e presidente do Conselho Administrativo, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer no fornecimento de generos, forragens, artigos de limpeza e mais artigos necessários a esta bateria, durante o segundo semestre do corrente anno, a suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel, às 14 horas do dia 17 de junho corrente.

Todos os generos, forragens, artigos de limpeza, serão fornecidos na medida

das necessidades, conforme pedidos para cias e preços no maximo abaixo discriminados.

Generos

Arroz Iguape de 1ª, kilo.....	5700
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	18100
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	18000
Araruta, kilo.....	18600
Alcool a 36º, litro.....	15300
Azeite doce, litro.....	58900
Alho, kilo.....	48200
Banha, kilo.....	28000
Batatas nacional, kilo.....	5450
Bananas (ração de duas), uma.....	5030
Café em pó, kilo.....	18600
Carne seca do 1ª, kilo.....	28200
Carne verde, kilo.....	18300
Carne de porco, kilo.....	28000
Cangica, kilo.....	5520
Chá da India, kilo.....	175000
Cebolas, kilo.....	15100
Côco da Bahia, um.....	8500
Dobradinhas, kilo.....	18000
Ervilha quebrada, kilo.....	28100
Farinha de mandioca fina, kilo.....	3300
Farinha de trigo, kilo.....	18100
Feijão preto, kilo.....	5500
Feijão mulatino, kilo.....	3320
Goiabada, kilo.....	28000
Laranjas (ração de duas), uma.....	3080
Lenha, em toros, metro cubico.....	78000
Manteiga nacional, kilo.....	48800
Massa branca, kilo.....	18400
Pão do trigo, kilo.....	18200
Peixe fresco, sem cabeça e limpo, kilo.....	23000
Queijo, kilo.....	38000
Sal grosso, kilo.....	3100
Toucinho, kilo.....	18500
Temperos e verduras, kilo.....	5500
Tapioca, kilo.....	18800

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	3450
Milho, kilo.....	2280
Capim verde, kilo.....	5080
Ferraduras para cavallos, uma.....	18000
Ferraduras para muarões, uma.....	3750

Iluminação

Lampadas Philips, Edson ou Westinghouse, de 50 velas, uma.....	15600
Lampadas Philips, Edson ou Westinghouse, de 100 velas, uma.....	33400
Lampadas Philips, Edson ou Westinghouse, de 300 velas, uma.....	58700
Lampadas Philips, Edson ou Westinghouse, de 400 velas, uma.....	118000
Pilha secca, uma.....	18900

Limpeza e conservação do material

Anti-oxydo, kilo.....	48000
Batistal, litro.....	148000
Creolina, lata.....	15700
Estopa branca de algodão, kilo.....	18600
Kerozene, caixa.....	258000
Kaól, litro.....	28700
Lixa esmeril, 00,01 e 2, folha.....	5280
Rupi, kilo.....	28500
Sabão virgem, kilo.....	5900
Sabão especial, kilo.....	18200
Sapólio, um.....	8250
Vaselina branca, kilo.....	38800
Vassoura de piassava, duzia.....	158000

Roupas de cama

Colchão de capim, 1m,90 x 0m,90 x 0m,13.....	138000
Lençol de cretone, 2m,10 x 1m,30.....	108000
Travesseiro de capim,	28500

Remonta de calçada.

Meia sola, par. 43000

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,35 x 0m,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo de 1ª via, data e assignatura, nome o preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo da entrega e referencia do sujeitar-se ás condições do edital.

Segunda — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante, especialista de generos de que faz objecto a concorrência da commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido.

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fór sociedade anonyma;

c) que, finalmente, cumpriu o ultimo contracto o ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria desta bateria a importância de 500\$, afim de garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para os cofres publicos, ser o proposto referido não assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que fór notificado para tal fim, devendo esta caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

Terceira — Os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo, na razão de 10 %, sobre o valor do fornecimento provavel que lhe compete, até o limite de réis 50:000\$, e de mais de 5 %, sobre o que excede desse limite.

Quarta — Os generos são todos de primeira qualidade, e postos no forte correndo por conta do fornecedor o transporte.

Quinta — O fornecimento da carne verde será feito na razão de duas partes do quarto traseiro para um dianteiro.

Sexta — As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas, desde já, por absoluta impossibilidade.

Sétima — Os pedidos de generos diários, como carne verde, pão, verduras, sobre-mesas, etc., deverão ser entregues, á vista da requisição, e os demais fornecidos no prazo maximo de 72 horas para os fornecedores do fora desta cidade.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Nona — No caso de igualdade de preço entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propozor por escripto e secretamente maior abatimento, e verificado novo empate, terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido, e

quando se tratar de artigos que careçam de prazo, para sua confecção, aquelle que mencionar o mesmo.

Decima — O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base publicada no presente edital.

Decima primeira — No caso de não comparecimento do proponente, o seu representante legal á apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Decima segunda — O licitante que recusar a assignatura do respectivo contracto, ao qual tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetteu, tornar-se-ha não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Decima terceira — Dos pesos, far-se-ha o desconto do respectivo involucro.

Quarta no Forte Marechal Hermes, em Maceió, 7 de junho de 1924.—Henrique Sadok de Sá, 2º tenente, secretario.

Escola Militar

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO AOS HERÓIS DA LAGUNA E DE DOUBRADOS

A concorrência a que se refere o presente edital será subordinada ás condições seguintes:

1º. O prazo para a apresentação das maquetes será de cento e vinte dias, improrogáveis, a contar da data da publicação deste edital de concorrência.

2º. Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no paiz.

3º. Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na composição e concepção do monumento, desde que os projectos traduzam a verdade dos acontecimentos e concordeizem com a homenagem ás personalidades que nelles figuraram; para esse fim a comissão central publicará e distribuirá uma monographia sobre o assumpto o lembra a leitura da «Retirada da Laguna», de Tamay.

4º. Os projectos constarão de:

a) uma maquete em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe de escultura, também em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que dev r o ser empregados;

d) de-laração do custo total do monumento collocado no local escolhido.

5º. O custo total do monumento collocado no local escolhido (ater o assignado no croquis que acompanha a monographia) não deverá exceder de 200:00 \$ (duzentos contos de réis).

6º. O monumento deverá ser inaugurado por occasião das festas do centenário (em 7 de setembro de 1922).

7º. Os principais materiais a empregar no monumento serão: o granito de boa qualidade ou qualquer outra das bellas pedras existentes no paiz, a gosto do artista e a criterio da comissão julgadora, e o bronze que será fornecido pela comissão central, na quantidade julgada necessaria pelo artista;

8º. Do bronze recebido em peso o concorrente justificará o gasto, levando-se em conta um acrescimo de 10 % (dez por cento) para per a na fundição;

9º. Tendo-se em conta o isolamento do monumento, no extremo de um cabo fronteiro á

barra, o concorrente procurará reunir á sua perfeição a tística tudo o que de grandioso e impressionante fór possivel, já pela concepção, já pelo conjunto;

10. Exigido o prazo da concorrência, reunir-se-á a comissão julgadora e haverá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, após o que, se far a exposição desses objectos, durante oito dias;

11. Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhado de uma sobre carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e pseudonymo do concorrente; do tudo se passará um recibo ao concorrente;

12. Só depois do julgamento é que serão abertas as sobre cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição dos seus autores, durante trinta dias, íntos os quaes a comissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

13. Os projectos premiados fica ao proprio da comissão central, qua delles disporá como entender;

14. O concorrente que por meio da imprensa ou por qualquer outro meio de publicidade tornar conhecido o seu pseudonymo será desclassificado;

15. O concorrente poderá enviar até dois projectos com pseudonymos diferentes.

16. Ao autor ou autores do projecto classificado em primeiro lugar será concedida a construção do monumento, para o que será lavrado um contracto entre a comissão e o o premiado ou premiados, da conformidade com as clausulas deste edital e mais condções de comum accordo aceites, para garantir o bom precisar os direitos e obrigações das partes e tractantes;

b) ao projecto classificado em segundo lugar caberá um premio de 5:000\$ (cinco contos de réis);

c) ao classificado em terceiro lugar, 3:000\$ (tres contos de réis);

d) e dois contos de réis (2:000\$) ao quarto classificado.

17. Não serão tomadas em consideração os projectos que nã o obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital.

18. As maquettes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão julgadas e expostas (ex-vi art. 10) em uma das salas gentilmente cedida pela rectoria.

19. A monographia (ex-vi art. 30) será distribuída pelo presidente da comissão central, Sr. Tenente Pedro Calisto Ferreira do Azevedo, rua Barão de Mesquita n. 58; pelo secretario da comissão julgadora, Sr. Tenente José Noriva Francisco de Lemos, avenida Rio Branco n. 103, 2º andar, sala 7, e pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes.

20. A comissão reserva-se o direito de annullar a concorrência, se nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Realengo 5 de junho de 1924. — José Noriva Francisco de Lemos, secretario da comissão julgadora.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. general director deste collegio o presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 31 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens e out

tres artigos durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Gener s—Unidade—Preço	
Ameixas pretas, kilo.....	58000
Arroz de 1ª qualidade, nacional, kilo.....	5700
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	15000
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	8800
Azeite refinado, português, litro.....	53500
Azeite nas pretas, lata.....	18900
Bacalhão, português, kilo.....	25300
Banana, uma.....	8027
Banha refinada, de 1ª qualidade, kilo.....	15950
Batatas nacionais, kilo.....	5510
Biscoitos nacionais, lata grande, lata.....	35500
Café em grão tipo 7, velho, kilo.....	5900
Camarão fresco, kilo.....	4500
Carne de vaca, kilo.....	18200
Carne de porco, kilo.....	25400
Carne seca do Rio Grande do Sul, em miúda, kilo.....	18800
Chá preto, Molise, kilo.....	168000
Chocolate em pó, Bering, kilo.....	25800
Cevadilha, kilo.....	15800
Coco, um.....	8500
Ervilha seca partida, kilo.....	25200
Farinha de Porto Alegre, kilo.....	5200
Farinha de trigo de 1ª, kilo.....	5800
Feijão preto sapão, kilo.....	5430
Feijão mul. trinho, kilo.....	5340
Feijão branco, kilo.....	5480
Feijão m. n. elea, kilo.....	5500
Fubá mimoso, kilo.....	5300
Frango, um.....	25000
Gallinha, uma.....	38400
Goiabada fina, Colombo, kilo.....	15300
Laranja, uma.....	0045
Laranja da Colombo, kilo.....	15000
Linguiça miúda, kilo.....	38200
Lingua do Rio Grande, kilo.....	38000
Lombo de Minas, kilo.....	25000
Legumes, kilo.....	5600
Leite de vaca, litro.....	5000
Massa branca para cozer, kilo.....	15200
Massa de onato, kilo.....	28000
Manteiga, com sal, kilo.....	40000
Marmelada fina, lito-aba, kilo.....	15000
Matte em folha, Real, kilo.....	15000
Milho, kilo.....	5210
Ovos, dúzia.....	18800
Pães de 80 e 100 grammas, kilo.....	15000
Pecadeira fina, Colombo, kilo.....	18000
Peixe fresco de 1ª qualidade, kilo.....	30000
Peixe fresco de 2ª qualidade, kilo.....	15000
Paio nacional, kilo.....	45000
Queijo parmesão, kilo.....	78000
Queijo de Minas, kilo.....	35000
Queijo Palmita, em lata, um.....	65000
Sal commun, kilo.....	5150
Sal fino em sacco de dois kilos, kilo.....	5700
Temperos, kilo.....	5000
Toucinho, kilo.....	15000
Verduras, kilo.....	5400
Vinagre branco, na fidal, litro.....	5400
Forragem e ferra-ent:	
Alfafa nacional, kilo.....	5150
Capim, kilo.....	533
Cravo para ferradura, cento.....	23200
Ferradura para cavalo, uma.....	880
Ferradura para mulas, uma.....	5000
Dive os artigos:	
Alcool 36 graus, litro.....	18000
Alcool 40 graus, litro.....	15700
Linha em achas de 1º 00, kilo.....	5030
Linha em tocos de 0º 30, kilo.....	5055
Palitos, maço.....	5200
Sabão virgem, kilo.....	5700
Sapão nacional, um.....	5200
Tijolo de ar-ar, um.....	5500
Carvão «Cardiff», kilo.....	5140
Carvão «Small Coal», kilo.....	5140
Óleo de lin. aça, kilo.....	25000
Terrozene, caixa.....	253000

Observações—E' comprehendido como tempero o alho, cebolas, louro, tomate, pimenta, limão e cenoura.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deve apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado o ter casa importante bastante ás firmas commerciaes a auerentação da cartilha extrahida dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar substituída por limento nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonima;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter e n.º e a nos cofres do conselho a instrução l.º do Coll.º a importância de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, do modo que os concorrentes só ter o de mencionar, por extenso ou por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as sendo a primeira a sobre estampilhas federaes no valor de sessenta réis por meio f.º de papel e inutilizalas na forma do respectivo regulamento.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, dez por cento sobre a importância dos artigos a fornecer durante o semestre, cujo deposito não deverá ser inferior a 250\$000.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de aberturas as propostas, e estas apresentadas em envelope fechado, tendo a fechoação exte.ºr do nome do proponente, sendo lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legitimados e habilitados.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou se legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O deposito será feito no Coll.º do Conselho Administrativo desta Cidade, levando o respectivo recibo, e não sendo extinto no acto da assignatura do contracto.

No caso de empate de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que o vencer, por se d.º e verificar o novo empate, tendo a preferencia a o negociante que já estiver fornecendo, precedendo-se á sorto si este não tiver concordado.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos dia dos será de 12 horas e os não diarios será de 24 horas, tendo a contar da data das entregas dos pedidos pedidos.

A renúncia á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se refere, torna não idonea a futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito em annular a concorrência, caso os preços pedidos se mostrarem superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921.—João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Primira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 22º MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

Edital publicando a relação dos alistados

O 2º tenente Francisco Freire Barreto presidente da Junta Militar de Alistamento do 2º mun.º de Campo Grande:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos reunidos á Junta de revisão e sorteo desta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a Junta na antiga pharmacia do quartel da 4ª companhia em Realengo e publicar no *Diario Official* durante tres (3) dias consecutivos a relação geral por classe e ordem alfabética.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentalas a esta junta ou directamente á de revisão com o prazo de tres meses, conforme o art. 52, paragra.º unico do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1921. E, eu João de Albuquerque Pereira, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vai publicado pelo presidente, após a assignatura do representante do prefeito.

Junta de Alistamento Militar do 2º municipio de Campo Grande, em 31 de maio de 1921. — João de Albuquerque Pereira, secretario. — Paulo José Ribeiro, representante da Prefeitura. — Francisco Freire Barreto, presidente.

Classe de 1904

1. Jacy da Silva Porto.

Classe de 1903

1. Aleixo dos Santos Paulo.
2. Dianna B. Silva de Costa.
3. João José de Oliveira.
4. José Rodrigues de Oliveira.
5. José Jaco da Silva.
6. Lafayette Nascimento.
7. Manoel Pereira Martins.
8. Moacyr Mu.º Ribeiro.
9. Pedro de Freitas.

Classe de 1902

1. Augusto de Campos Alves.
2. Bernardino Carlos de Paula.
3. Carlos Eduardo da Cruz.
4. David Moreira da Silva.
5. Edés Tavares da Silva.
6. Francisco Lopes de Lima.
7. Floriano F.º de Almeida.
8. Gil de Meleiros Santos.
9. João Cissa.
10. João Gonçalves Gloria.
11. Moyses Martins Braga.
12. Marcello Alves Junior.
13. Sebastião Serra.
14. Silvestre da Silva Pinheiro.
15. Theodoro Vieira de Oliveira.
16. Venancio Ribeiro Muniz.

Classe de 1901

1. Adelino, filho de Luiz Teixeira da Paixão.
2. Adelme, filho de Margarida Laura da Costa.
3. Adalberto, filho de Anna Joaquina Ferreira.
4. Agadime, filho de Antonio Pereira Guimarães.
5. Agenor, filho de Francisco Alves Barbosa.
6. Agostinho, filho de Constantino Fernandes.

7. Agnello, filho de Antonio Teixeira da Silva.
8. Alberto, filho de Maria do Espirito Santo.
9. Alexandre Amaro.
10. Albertino Passos.
11. Alencio Alves de Oliveira.
12. Alti da Silva Lisboa.
13. Alci es, filho de Benedita Maria de Oliveira.
14. Alfredo filho de Maria de Souza.
15. Altamar, filho de Antonio de Souza Figueiredo.
16. Alvaro Jacintho de Araujo.
17. Américo, filho de Guilhermina Pinto de Oliveira.
18. Americo, filho de José Faria de Almeida.
19. André Colsino da Costa, filho de João Martins Dourado.
20. Arabydes, filho de Juvenal de Souza Barbosa.
21. Annibal, filho de Antonio da Silva Porto.
22. Aurelio Serrati.
23. Anilzo, filho de Manoel da Costa.
24. Antonio, filho de Salvador da Silva Gonzaga.
25. Antonio, filho de Faustino Cardoso dos Santos.
26. Antonio, filho de Guilherme Paulo Porto.
27. Antonio Bartolote Ruffel.
28. Antonio, filho de Bazilio Antunes Souza.
29. Antonio, filho de Miguel Rodrigues.
30. Antonio filho de Manoel Pereira.
31. Antonio, filho de Anna Pereira do Lemos.
32. Antonio, filho de Archilio de Oliveira.
33. Antonio, filho de Manoel José Pinheiro.
34. Antonio José de Figueiredo.
35. Antonio Pinheiro.
36. Athayde, filho de Luiz José Teixeira de Carvalho.
37. Athayde, filho de Manoel Tolles de Noronha.
38. Athayde, filho de Francisco Pinto Valentim.
39. Athanail, filho de Benedicta Maria do Espirito Santo.
40. Augusto, filho de Agostinho Maximo de Oliveira.
41. Aristides, filho de Candido Martins Ferreira.
42. Astarino de Souza.
43. Aurora de Souza Teixeira.
44. Basilio, filho de Brasilio Americano dos Campos.
45. Benedicto Alves.
46. Benedicto, filho de Gertrudes Maria da Conceição.
47. Benedito, filho de Luiza Maria da Conceição.
48. Benedicto, filho de Maria Francisca da Silva.
49. Benigno, filho de João Piovesani.
50. Beniamin, filho de Guilherme José da Silva.
51. Bernardo, filho de Theophilo da Silveira Coelho.
52. Bernardino, filho de Joaquina Borges do Assumpção.
53. Belisario, filho de Albina Maria da Conceição.
54. Benozzi Angelo.
55. Brangato, filho de José Brangato.
56. Bruno Bonão.
57. Carlos, filho de Virgilio Vieira de Almeida.
58. Candi o, filho de Francisco Gonçalves dos Santos.
59. Carmo ni Antonio.
60. Custodio Braga.
61. Carmo, filho de Vicente Ferreira de Lima.
62. Christovão Rodrigues.
63. Chrispim, filho de João Francisco Lyra.
64. Claudionor, filho de Francisco Rosa de Oliveira.
65. Claudionor, filho de Julio de Mendonça.
66. Cobbe Marrnes de Abreu.
67. Dagmar, filho de Alberto de Lima Fonseca.
68. Domingos, filho de Domingos Marcicano.
69. Domingos Pinto de Moraes.
70. Diocalvo, filho de Procvia Lima de Santana.
71. Eduardo, filho de Paulo Justiniano.
72. Eduardo Guimarães.
73. Eduardo, filho de Pedro Alcantara Cruz.
74. Eduard Antonio José.
75. Edmundo Cecilio da Silva.
76. Edwizes Marques.
77. Eleuterio, filho de Antonio Ferreira Mucha.
78. Emílio Carmo.
79. Estevao, filho de Cardilino Coelho Borges.
80. Esequiel da Silva Mattos.
81. Francisco da Silva.
82. Francisco, filho de João Fernandes Saraiva.
83. Francisco, filho de Sabina Paes Ferreira.
84. Frederico, filho de Albertina Kimmenegos.
85. Felipino, filho de Maria Candida Ferreira da Silva.
86. Felipe, filho de Francisco da Silva Vianna.
87. Firmo, filho de Fernando Antonio Marques.
88. Florisnundo Pereira Aragão.
89. Garcia Vaz de Nunes.
90. Gaspar, filho de Justo Paixão.
91. Gasparino, filho de Antonio José de Souza.
92. Henrique Roman.
93. Henrique, filho de José Francisco de Frias Brandão.
94. Henrique, filho de Petronilha da Conceição.
95. Heitor, filho de Adelaide Saphira do Festeiro.
96. Hildebrando, filho de Pedro Lagos de Oliveira.
97. Hygino, filho de Joviano José Paulino.
98. Hypolito, filho de Anta Monica da Conceição.
99. Hugo, filho de Luiz José da Cruz.
100. Innocencio, filho de Firmiana Maria da Conceição.
101. Irineu, filho de Fortunato Rodrigues do Araujo.
102. Irineu, filho de João Ferreira de Souza.
103. João, filho de Fausto Rodrigues da Paixão.
104. João Fasco.
105. João, filho de Maria Antonia da Conceição.
106. João, filho de Maria do Jesus da Conceição.
107. João, filho de Antonia Maria da Conceição.
108. João Baptista.
109. João Antonio Dias.
110. Joaquim, filho de Francisco da Costa.
111. Joaquim, filho de Leocadia Maria da Conceição.
112. Joaquim José da Cruz.
113. Joaquim, filho de Candido Dias.
114. John Hartz.
115. José Alexandre.
116. José, filho de Arthur Domingos Giganto.
117. José Antonio, filho de Luiz Antonio Gonçalves.
118. João, filho de João Soares da Silva.
119. João, filho de Victor Alves da Silva.
120. João, filho de Saturnino Carreiro de Oliveira.
121. José, filho de Domingos da Costa Soares.
122. José, filho de Gregorio Alves da Silva.
123. José, filho de Deolinda Meirelles da Silva.
124. José, filho de Miguel Antonio Rodrigues.
125. José, filho de Heleodora Francisco do Maranhão.
126. José, filho de José Alves de Souza.
127. José, filho de Hilario José do Nascimento.
128. José Enzebio Mattos.
129. José Garcia Ferreira.
130. José do Nascimento.
131. João Rolando.
132. Jozino, filho de Sebastião Firmiano da Paiva.
133. Juvenal, filho de Faustino Francisco do Nascimento.
134. Juvenal, filho de José Pires de Oliveira.
135. Juvenal, filho de Joaquim de Azeiteiro da Silva.
136. Lino, filho de Luiz Antonio Rodrigues de Camões.
137. Luiz, filho de Rosa Arcelina Reis.
138. Luiz, filho de Estevão Luiz de Azeiteiro.
139. Luiz, filho de Antenor Macielino de Carvalho.
140. Loreto Ogliarmino, filho de Carmello Dizonio.
141. Malonado, filho de José Rodrigues Quintões.
142. Milhao, filho de Alfredo Banti da Souza.
143. Manoel, filho de Argentina Maria da Conceição.
144. Manoel, filho de José Ribeiro Silva.
145. Manoel, filho de Joaquim José de Carvalho.
146. Manoel, filho de Ignaz Rosa da Conceição.
147. Manoel, filho de José Martin Amaral.
148. Manoel, filho de Manoel Paiva da Santiazo.
149. Manoel, filho de Luiz Saraiva.
150. Maria, filho de José Farias de Almeida.
151. Maria, filho de Paulo de Jesus Barbosa.
152. Marcelino, filho de Albino de Oliveira.
153. Marcos, filho de Antonio Nunes de Oliveira.
154. Maximiano, filho de Joaquina Maria da Conceição.
155. Mozart, filho de Lucio da Costa Florim.
156. Nasor, filho de Balbino José Moraes.
157. Nestor Pires Soares.
158. Octavio Belmiro dos Santos.
159. Osnecilio, filho de Cursipim Custano de Moraes.
160. Olynnio Francisco.
161. Oswaldo de Oliveira Barbosa.
162. Oswaldo de Vasconcellos Paiva.
163. Oswaldo, filho de Floriano da Silva Coelho.
164. Oscar, filho de José Felipe Araujo.
165. Orlando, filho de Francisca Maria da Jesus.
166. Otilio, filho de Balbina Rosa de Jesus.
167. Othon, filho de Alfredo Fernandes de Oliveira.
168. Pedro, filho de Tiburcio Maria do Ramo.
169. Petronilha, filho de Candido Izabel de Espirito Santo.
170. Proengio Ribeiro.
171. Proarpo, filho de João Caolino de Brito.
172. Raul, filho de Izabel Cardoso da Paiva.
173. Rubem, filho de Victor Alves de Motta.
174. Rubem, filho de Jovita Cardoso Paiva.
175. Romualdo, filho de Manoel de Azeiteiro.
176. Samuel, filho de Oscarina de Azeiteiro.
177. Sebastião, filho de Miguel Antonio Candido.
178. Sebastião, filho de Elias de Camões.
179. Sebastião, filho de Eduardo José Cardoso da Silva.
180. Sebastião, filho de Alcides Soares.
181. Sebastião Domingos.

182. Sebastião, filho de Francisca Maria de Assis.
183. Severiano, filho de Severiano de Andrade Cavalcanti.
184. Silviano, filho de Gregório José dos Reis.
185. Thiago, filho de Crescencio Borges de Menezes.
186. Thyrsio, filho de Marcos Evangelista da Costa.
187. Theonanis, filho de Delfino Francisco Lopes.
188. Theopilo, filho de Amalia Maria da Conceição.
189. Thomaz, filho de Maria Martha de Santa Anna.
190. Transwal, filho de Luiz Rangel.
191. Umberto, filho de Henriqueta Maria da Conceição.
192. Victor, filho de Delmindo Silva Guimarães.
193. Wal emar, filho de Josina Pereira.
194. Waldemiro, filho de Barbara Rosa da Conceição.
195. Verdelte, filho de Euclydia Maria da Conceição.
196. Zuidera, filho de Manoel do Nascimento S. mas.
197. José Ramos Souto.

Classe de 1920

1. Acilio, filho de Candido da Motta Magalhães.
2. Adhemar, filho de Aguello Pinto de Vasconcellos.
3. Adair, filho de Kulalia de Mello.
4. Adalberto, filho de Jesino Affonso Ferreira.
5. Adelino, filho de Maria Dias Leal.
6. Admiz, filho de Luiz Francisco da Silva.
7. Adolpho, filho de Augusto Rosemberg.
8. Agenor, filho de Firmiana Rosa da Conceição.
9. Agenor, filho de Gregorio Moraes.
10. Agenor, filho de Josephina Julia da Conceição.
11. Alberto, filho de Avelino Carvalho de Souza.
12. Albertino Ferraz de Araújo.
13. Albertino, filho de Manoel Francisco de Oliveira.
14. Albertino, filho de Primo Paes Ferreira.
15. Alves da nota Diniz.
16. Alcidi, filho de Manoel José Ribeiro da Silva.
17. Alcides Marques da Silva.
18. Alcindo, filho de Jovita Joaquina da Sa.
19. Alfredo, filho de Guilherme Stramuss.
20. Alfredo, filho de Samuel Langer.
21. Alimazor, filho de Francisca Maria Rosa.
22. Almicar, filho de Julio José de Valle.
23. Altair, filho de Felicia Ferreira das Chaves.
24. Alta r, filho de Francisco Ignacio da Silva Junior.
25. Alvaro Aldiqueri, filho de Ecilio Aldiqueri.
26. Alvero, filho de Eugenia Maria da Conceição.
27. Alva o, filho de Manoel Luiz Ferreira.
28. Alvaro, filho de Mancel Rodrigues da Silva.
29. Alvarq, filho de José Xavier Simoni.
30. Alvaro, filho de Julio Scarailha.
31. Antonio Alberto Usorio Cardoso.
32. Antonio Barbosa, filho de Laurindo Ribeiro Barbosa.
33. Antonio Guimarães Pinheiro.
34. Antonio Marques de Abreu.
35. Antonio Martiniano, filho de Antonio Ferrari.

36. Antonio Teixeira da Silva.
37. Antonio Torres.
38. Antonio da Silva Mello.
39. Antonio Villares Teixeira.
40. Antonio, filho de Antonio José Labre.
41. Antonio, filho de Candida Maria da Conceição.
42. Antonio, filho de Amelia Gomes da Silva.
43. Antonio, filho de Avelina Arahua.
44. Antonio, filho de Francisco Gonçalves.
45. Antonio, filho de Francisco Tellos Barbosa.
46. Ananias, filho de Genario Sêrio de Santa Anna.
47. Antonio, filho de Henrique Delock.
48. Anerico, filho de Horacio da Silva Pereira.
49. Antonio, filho de Jacintho Martins Ferreira.
50. Antonio, filho de Jacintho Urbano Correia Braga.
51. Antonio, filho de José Voickomki.
52. Antonio, filho de Julio Teixeira da Silva.
53. Antonio, filho de Maria Rosa de Oliveira.
54. Antonio, filho de Maria Victoria das Dóres.
55. Antonio, filho de Magdalena da Conceição.
56. Antonio, filho de Manoel Antonio da Rosa.
57. Antenor, filho de Manoel Moreira do Souza.
58. Antonio, filho de Manoel Pereira.
59. Antonio, filho de Salvinio Manoel Nunes.
60. Anair das Chagas Ramos.
61. Annibal Francisco Barreto.
62. André, filho de Leocadia Maria da Conceição.
63. Airlu, filho de Jovita de Mello.
64. Aristeo, filho de Antonio Carlos de Paiva Junior.
65. Aristoteles, filho de Antonio Cardoso Fonseca.
66. Aristides, filho de Joaquim Paes Camargo.
67. Aristides, filho de Robino Suzano.
68. Arlindo, filho de Antonio Pedro da Silva Deiró.
69. Arlindo, filho de Ananias José da Silva.
70. Arlindo, filho de Carolina Maria da Silva.
71. Avelino, filho de Geraldina da Conceição.
72. Avelino, filho de Laudolina Vieira dos Santos.
73. Arary Menezes.
74. Argemiro, filho de Constantino Gomes de Oliveira.
75. Armando, filho de Joaquim de Paiva.
76. Arthur, filho de Mariana Angelica da Conceição.
77. Athaydes, filho de Saturnino Alves da Silva.
78. Augusto, filho de Agostinho José Soares Brasil.
79. Augusto, filho de Manoel Joaquim Barbosa.
80. Augusto, filho de Samuel Langer.
81. Aureliano, filho de Manoel Dias de Lima.
82. Baldomiro, filho de Aureliano Joaquim Cardoso.
83. Belmiro Pereira Braz.
84. Benedicto, filho de Guilherme José da Silva.
85. Benedicto, filho de Antonio Joaquim dos Santos.
86. Benedicto, filho de Aldança Jesus de Andrade.
87. Benedicto, filho de Victorino Antonio de Oliveira.
88. Benedicto, filho de Antonio Candido Baptista.
89. Bento, filho de Bento Ferreira de Vasconcellos.
90. Brasilho Lagessi Lamolia.
91. Candido, filho de Izilôro Assis do Godoy.
92. Capitão, filho de Antonio Francisco de Oliveira.

93. Carlos, filho de Antonio Antunes Silva.
94. Cecilio, filho de Eleuterio José dos Santos.
95. Cesar, filho de Candido José de Souza.
96. Cypriano Vieira Duarte.
97. Cyrillo, filho de Marcos da Silva Amâncio.
98. Claudionor, filho de Sebastião Antunes de Moraes.
99. Claudionor, filho de Maria Luiza de Barros.
100. Clodo aldes, filho de Antonio Francisco Correia.
101. Davil, filho de Margarida Rosa de Jesus.
102. Deodolides, filho de Maria Augusta.
103. Dionysio, filho de Emilia Pereira de Lemos.
104. Eclivino, filho de Manoel Antonio de Oliveira.
105. Euphrasio, filho de Justino José de Santa Anna.
106. Esmceraldino Jacintho da Cruz.
107. Eduardo, filho de Luiza Maria da Rocha.
108. Eduardo, filho de Geraldo Ribeiro Junior.
109. Eucipso, filho de Avelina da Costa Araújo.
110. Eurippos, filho de Alfredo José Chaves.
111. Estevão, filho de Manoel Antonio de Oliveira.
112. Euclydos Vieira da Silva.
113. Euclydes, filho de Antonio José de Souza.
114. Euclydes, filho de Pedro da Silva Valente.
115. Claudionor, filho de Sebastião Antonio de Moraes.
116. Ernesto Hamblesperger.
117. Ernesto, filho de Antonia Francisca Lopes.
118. Felix, filho de Felix Joaquim Lopes.
119. Floriano, filho de Marcelina Antonia da Costa.
120. Floriano Marques da Cruz.
121. Florenço, filho de Manoel Maria de Andrade.
122. Firmo, filho de Maria Rosa do Espirito Santo.
123. Firmino, filho de Marcellino José Barbosa.
124. Firmiano, filho de Bibiano Barbosa.
125. Francellino, filho de Francisco José Barbosa.
126. Francisco, filho de Florença Maria da Conceição.
127. Francisco, filho de Manoel José Ferreira.
128. Francisco de Mattos.
129. Francisco José de Oliveira.
130. Francisco, filho de Justino Cardoso da Paixão.
131. Francisco Barros Junior.
132. Francisco Fernandes dos Santos.
133. Franklin, filho de Liberato Clemente dos Santos.
134. Genario, filho de Antonia Maria da Conceição.
135. Germano Arthur Otto.
136. Germano, filho de Mancel Pereira Ramos.
137. Geraldino, filho de Joaquina Maria da Conceição.
138. Gregorio, filho de Joaquim Mariano da Fonseca.
139. Henrique, filho de Justino José de Santa Anna.
140. Henrique Romen, filho de Maria Augusta da Trindade.
141. Heitor, filho de Maria Dias Cardoso.
142. Honorio 1º, filho de Maria Luiza da Conceição.
143. Honorio 2º, filho de Maria Luiza da Conceição.
144. Horacio Garcia Ferreira.
145. Hugo, filho de Rosa Maria da Conceição.
146. Hyppolito José dos Santos.

447. Hygino, filho de Agapito Fabricio.
 448. Italine Eremilinto Ma lotte.
 449. Isaac, filho de Bento Marques da Silva.
 450. Izidoro, filho de Maximiano Francisco da Silva.
 451. Isaltino, filho de Gabriel Roiz dos Santos.
 452. João Gualberto Pereira da Silva.
 453. João Junqueira.
 454. João Joaquim.
 455. João, filho de Guilhermina Clara de Mendonça.
 456. João, filho de Florismundo Barbosa da Silva.
 457. João, filho de Francisco dos Santos.
 458. João, filho de Joanna Martha de Santa Anna.
 459. João, filho de Jacintho Cardoso de Paiva.
 460. João, filho de José Bento.
 461. João, filho de Joaquim Duarte.
 462. João, filho de Antonio Martins dos Santos.
 463. João, filho de Bonedicta Maria Elyziaria da Conceição.
 464. João, filho de Carmen Scorselli e Estrella Banore.
 465. João, filho de Manoel da Silva Rosa.
 466. João, filho de Manoel Teixeira da Silva.
 467. João Crespo.
 468. João Custodio Arante.
 469. João Constantino.
 470. João Constantino Bento.
 471. João de Deus Alves Rangel.
 472. João Francisco dos Santos.
 473. João, filho de Elcibão José do Nascimento.
 474. João, filho de Emerenciana Albina do Nascimento.
 475. João, filho de Theophilo José Ribeiro dos Santos.
 476. João, filho de Manoel Joaquim Ferreira.
 477. Joaquim Isido o Marques.
 478. Joaquim, filho de José Alves do Amaral.
 479. Joaquim, filho de Maria Rosa do Espirito Santo.
 480. Joventino, filho de Luiz Antonio de Aguiar.
 481. José Antonio da Souza.
 482. José Antonio dos Santos.
 483. José Benedito Bento.
 484. José Francisco Gama.
 485. José Gonçalves.
 486. José Honorio da Silva e Souza Filho.
 487. José Joaquim Saraiva.
 488. José Ramos Souto.
 489. José, filho de Antonio Garcez.
 490. José, filho de Antonio José da Souza.
 491. José, filho de Antonio dos Santos.
 492. José, filho de Antonio Joaquim Rodrigues Marques.
 493. José, filho de Amaro Marques de Almeida.
 494. José, filho de Antonio Ribeiro Pacheco.
 495. José, filho de Benedito Garcia Ferreira.
 496. José, filho de Beatriz Theza de Jesus.
 497. José, filho de Julio Tolles de Moraes.
 498. José, filho de Joaquim Rodrigues Costa.
 499. José, filho de Joaquina Palmeiral.
 500. José, filho de José João da Silva.
 501. José, filho de Joanna Martha da Conceição.
 502. José, filho de Luiz Severian Vilas Boas.
 503. José, filho de Francisco Bouzo.
 504. José, filho de Maria Angélica de Jesus.
 505. José, filho de Gregorio de Oliveira.
 506. José Viren o Teixeira.
 507. José, filho de Tertuliana Brasileira da Silva.
 508. José, filho de Sebastião Luiz de Azevedo.
 509. Jayme, filho de Demicioano Correia Barbosa.
 510. Jacmo, filho de Feliciano Pinto Teixeira.
 511. Jorge, filho de Romana de Souza.
 512. Jorge, filho de João Baptista Dutra.
 513. João, filho de Antonio Fernandes.
 514. Juliao, filho de Francisco Salano do Araujo.
 215. Justino, filho de Antonio Diza de Oliveira.
 216. Juvenal, filho de Eduardo Luiz Augusto.
 217. Juvenal, filho de José Martins da Rosa.
 218. Juvenal Rodrigues de Oliveira.
 219. Laurindo, filho de Benoucia Cardoso de Souza.
 220. Leonoldo, filho de Luiza Pereira da Motta.
 221. Leonô, filho de Manoel da Costa Neves.
 222. Manoel, filho de Antonio Rodrigues do Lima.
 223. Manoel Antonio Nogueira.
 224. Manoel, filho de Balbino Luiz do Rosário.
 225. Manoel, filho de Domingos Dias Simões.
 226. Manoel, filho de Adolfa Augusta da Silva.
 227. Manoel, filho de Alcina Maria de Jesus.
 228. Manoel, filho de Eduardo Ceylão Rangel.
 229. Manoel, filho de Joaquim da Costa Carvalho.
 230. Manoel, filho de João Gonçalves da Oliveira.
 231. Manoel, filho de João da Corte.
 232. Manoel, filho de João Manoel de Souza Castro.
 233. Manoel, filho de José Pires.
 234. Manoel, filho de José Magalhães.
 235. Manoel, filho de José Vertonte.
 236. Manoel Ferreira.
 237. Manoel Francisco Pereira.
 238. Manoel, filho de Francisco Tolles Barbosa de Veronha.
 239. Manoel Francisco Vieira.
 240. Manoel, filho de Thereza Maria da Conceição.
 241. Manoel, filho de Thereza Rodrigues do Nascimento.
 242. Manoel, filho de Rosa Ferreira.
 243. Manoel, filho de Maria José das Dóres.
 244. Manoel, filho de Maria Francisca da Gloria.
 245. Manoel, filho de Mario Pereira de Jesus.
 246. Manoel, filho de Lucia Maria da Silva.
 247. Manoel, filho de Luiza Maria da Conceição.
 248. Manoel Januario Ferreira.
 249. Manoel Ramos.
 250. Manoel da Silva Oliveira.
 251. Manoel Luiz Japão.
 252. Marcelino, filho de Antonio João Rodrigues.
 253. Mario, filho de José Barbosa Ferreira.
 254. Mario, filho de Ernestina Teixeira de Amorim.
 255. Mario, filho de Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel.
 256. Mario, filho de Manoel Pereira de Lemos.
 257. Marinho, filho de Anacleto Maria Joaquina.
 258. Matbias Silveira de Jesus Filho.
 259. Meias, filho de Vicente de Paula Barreto.
 260. Miguel, filho de Placido Meiroles de Almeida Reis.
 261. Milclades, filho de Sergio Manoel de Freitas.
 262. Miramo, filho de José Antonio da Silva.
 263. Nelson, filho de Manoel de Almeida Costa.
 264. Nelson Veronha.
 265. Nestor, filho de Jorge Gonçalves de Pinho.
 266. Nestor, filho de Julia Maria das Dóres.
 267. Norval Magalhães.
 268. Octavio, filho de Antonio Luiz Ribeiro.
 269. Otilio, filho de Domingos Ribeiro.
 270. Olympio, filho de Maria Theza da Conceição.
 271. Onilio, filho de Alberto Vieira.
 272. Oria, filho de Maria Luiza de Souza.
 273. Oscar, filho de Francisco Paulo Torrentes.
 274. Oscar Mendes de Oliveira.
 275. Osmano, filho de Carlos José Martins.
 276. Osorio, filho de Maria Luiza de Souza.
 277. Ovidio, filho de Ovidio Moreira de Oliveira.
 278. Oswaldo, filho de Luiz Vicente Correia.
 279. Paulo, filho de Rosa Maria da Conceição.
 280. Pedro, filho de José da Silva Gesteira.
 281. Ponciano, filho de Josephina Maria da Conceição.
 282. Pedro, filho de Miguel Angelo Albanes.
 283. Prudencio, filho de Angelina Francisca do Nascimento.
 284. Rubem da Silva Fernandes.
 285. Rubem, filho de Artur Moreira.
 286. Romulo, filho de João Lavande.
 287. Salvador, filho de Evaristo Teixeira da Cunha.
 288. Sabino, filho de Luiza da Silva.
 289. Santiago, filho de Pedro da Silva.
 290. Somb, filho de Olympio Luiz dos Santos.
 291. Sebastião, filho de Adelaida Candida Barbosa.
 292. Sobral, filho de Luiz Marques dos Santos.
 293. Sebastião da Oliveira.
 294. Sebastião, filho de Francisco José da Fonseca.
 295. Sebastião, filho de Belmiro Antunes da Silva.
 296. Sebastião, filho de Manoel Martins Braga.
 297. Sebastião, filho de Antonio José da Silva Ramos.
 298. Teobaldo, filho de Bertucio Martins.
 299. Traiano de Figueiredo Mascara ha.
 300. Viro te, filho de Silvina Rosa Pereira.
 301. Waldemar Felício.
 302. Waldemar, filho de Etelvina da Cunha Amaral.
 303. Wakamar, filho de Floribella Maria Machado da Cunha.
 304. Waldemiro Miranda da Sampaio.
 305. Waldemiro, filho de Maria Rosa da Conceição.
- Classe de 1899*
306. Alberto da Costa Assumpção.
 307. Celestino José dos Santos.
 308. Eduardo Marques de Oliveira.
 309. Eusio Neves dos Santos.
 310. Galvão Francisco de Paiva.
 311. Ignácio Pereira da Silva.
 312. Joaquim Ponseca Filho.
 313. José Rodrigues Chaves.
 314. João Sabino Gomes Camo.
 315. Manoel Granha.
 316. Manoel da Silva Lisboa.
 317. Pedro Zanone.
 318. Saint Clair Corrêa.
- Classe de 1903*
319. Brasilino Pereira da Silva.
 320. Cecilio Garcia Perreira.
 321. Otilio Pereira dos Santos.
 322. José Francisco Santos.
 323. Manoel Antonio da Costa.
 324. Manoel Marario da Silva.
 325. Sebastião Barcellos da Silva.
- Classe de 1907*
326. Antonio Joaquim Barbosa.
 327. Altioladas Paixão de Oliveira.
 328. Benedito Correia Leão.
 329. Benedito Tiago Michale.
 330. Ema do Duarte da Costa Vaz.
 331. Gabre. Antonio de Moraes.
 332. José Pereira Jorge.
 333. Jacy Mascarenhas.
 334. João de Souza.
 335. Manoel Marcel Rodrigues Correia.
 336. Rosalino Martins Soares.
 337. Sebastião Leão Soares.
- Classe de 1913*
338. Armando da Oliveira Pinto.
 339. José de Oliveira.
 340. João Baptista da Cruz.
 341. João José do Nascimento.
 342. Pedro Nogueira.

343. Silvestre da Silva Pinheiro;
344. Vespasiano de Moraes.

Classe de 1895

345. Alfredo Lago.
346. Arthur Marques Coimbra.
347. Antonio Neves de Carvalho.
348. Hegossippo da Silva Loureiro.
349. Frederico Wagner.
350. Joaquim Garcia Ferreira.
351. José Alirado Rosa.
352. José da Silva Guimarães.
353. Manoel Gonçalves Martins.
354. Manoel Vital de Oliveira.
355. Nilo Norberto de Andrade.

Classe de 1894

356. Antonio José Rodrigues.
357. Armando Zanone.
358. Estevão Izidro Cecilio.
359. João da Cruz.
360. Joviano Americo de Moura.
361. Mario da Silva Fernandes.
362. Olívio Alves de Almeida.
363. Raul Cardoso da Rosa.

Classe de 1893

364. Antonio de Medeiros Cymbro.
365. José Nunes de Alvarenga.
366. Joaquim Nascimento.
367. Zacharias Esteves de Souza.

Classe de 1892

368. Cypriano Esteves das Dores.
369. José de Almeida.

Classe de 1891

370. Francisco Zanone.
371. Carlos Juliani.
372. Eugênio da Silva Fernandes.
373. Lourenço da Costa Barbosa.
374. Pedro José da Silva.
375. Theotônio Lacerda Filho.

Classe de 1890

376. Antonio Gomes de Barros.
377. Pedro Luiz Ferreira.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1.º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios se adquire nesta Capital o material abaixo indicado:

Aos Srs. Cardinale & Comp., estabelecidos á rua Sena Lor Euzébio n.º 40:

100 furadores para papeis, a 23300.....	2335000
100 copos de crystal, a 23320...	2335000
200 vassouras de cabelo a 51200.....	1:0105000
50 metros de lona de algodão a 63000.....	3255000
	1:8355000

Aos Srs. Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á Avenida Passos ns. 105 e 107 o seguinte material:

4 talhas com filtro para 40 litros a 168000.....	615000
1 aparelho de louça para lavatório.....	905000
	1545000

Sub-directoria de Contabilidade, 4 de junho de 1921. — Subdirector de Contabilidade, Eugenio Augusto Wandek.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO VELHO BATIDO E FREIOS USADOS, PARA VAGÕES, EXISTENTES NO DEPOSITO DA AVENIDA DO MANGUE

De accordo com a autorização do Ex. Sr. Dr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, receberá propostas no dia 13 do corrente mez, ás 14 horas, para compra do ferro velho batido e freios usados, para vagões, ainda existentes no deposito da Avenida do Mangue, devendo o preço do ferro e freios ser feito por kilo, não sendo accetitas propostas em globo.

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, rubricada, dando o preço da oferta por extenso, não contendo emendas nem rasuras.

O ferro velho será entregue no local em que se acha no deposito da Avenida do Mangue, junto ao Viaducto da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O concorrente entrará para os cofres da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com a importância da arrematação e só á vista do recibo lhe será entregue á ordem para a retirada do material. Reservando-se o direito de, não convido os preços offerecidos nas propostas ou qualquer outra circunstancia, annullar a dita concorrência.

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, fornecerá aos Srs. concorrentes todas as informações que necessitarem sobre o assumpto.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Basilio D. Vianna, official.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES DAS ESTAÇÕES DE VILLA MILITAR, REALENGO, BANGU, CAMPO GRANDE, TAUBATÉ E CRUZEIRO, DESTINADOS Á VENDA DE DOCE, FRUCTAS, SANDWICHES, AGUA MINERAL, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

De ordem da directoria e de accordo com o disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, adiante transcrevo as propostas que foram recebidas na concorrência publica realizada hoje, para o arrendamento dos alludidos loaes, as quaes foram abertas e lidas tambem hoje, na presença de todos os licitantes, que as subscreveram.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1921. — Decleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

MOSTRADOR DE VILLA MILITAR

Propostas de ns. 1 a 4

João Gomes da Cruz, proprietario e residente á rua Miguel Cervantes n. 44, propõe arrendar o mostrador na Estação de Villa Militar, destinado á exploração para venda do doce, café, fructas, cigarros, sandwiches, charutos, fumos e artigos para fumantes, pelo aluguel mensal de 871\$ e pelo presente declara sujeitar-se integralmente a todas as clausulas do edital de concorrência do *Diario Official*, apresentando para fiador ao contracto os Srs. Pires Bordallo & Comp., negociantes estabelecidos á rua Voluntarios da Patria n. 339.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — João Gomes da Cruz.

Eusebio Gonçalves da Silva, negociante estabelecido com armazem de seccos e molhados á Estrada Real de Santa Cruz n. 166, em Realengo, propõe-se a pagar a quantia de 856\$, oitocentos e cinquenta e seis mil réis, pelo local da Villa Militar para a collocação do mostruario para a venda de : doces, café, fructas, sandwiches, agua mineral, cigarros, charutos, fumos e mais artigos para fumantes, satisfazendo o que está exposto no edital de 23 do maio do corrente anno, e publicado no *Diario Official*, de 28 do mesmo mez e anno acima referidos.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — Eusebio Gonçalves da Silva.

Em tempo declaro que o arrendamento é mensal de 856\$ (oitocentos e cinquenta e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — Eusebio Gonçalves da Silva.

Tancredo de Moraes, concessionario do mostrador da estação da Villa Militar, tendo em vista o edital que está sendo publicado no *Diario Official*, com o qual declara estar de pleno accordo, vem propor a V. Ex. o arrendamento do mostrador designado á venda de doces, café, fructas, aguas minerais e artigos para fumantes, na referida estação da Villa Militar, mediante o pagamento da importância mensal de 1:000\$ (um conto de réis), o para tal fim apresenta como seu fiador a firma Pacheco & Ferreira, estabelecida á rua marechal Floriano Peixoto n. 142, nesta capital.

O proponente, a parte, remette os documentos comprovativos da sua idoneidade.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — Tancredo de Moraes.

Pereira & Domingos, negociantes e residentes á rua do Retiro n. 44, propõem a V. Ex. o arrendamento do local destinado á collocação do mostrador, na estação de Villa Militar, pela quantia de 455\$ (quatrocentos e cinquenta e cinco mil réis) e para tal, apresentam para seu fiador o Sr. Alvaro Sylvio Rodrigues Fortes, socio da firma Costa, Fortes & Comp., estabelecidos com padaria, confeitaria, seccos, molhados e materiaes para construção, á rua Coronel Tamarindo n. 600, em Bangu.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições exigidas pelo edital respectivo, publicado no *Diario Official* e apresentam, em separado, os documentos comprovatorios da sua idoneidade.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — Pereira & Domingos.

MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DO REALENGO

Propostas de ns. 5 a 7

Pereira & Domingos, negociantes e residentes á rua do Retiro n. 44, propõem a V. Ex. o arrendamento do local destinado á collocação do mostrador, na estação de Realengo, pela quantia de 315\$ (trezentos e quinze mil réis) e para tal, apresentam para seu fiador o Sr. Alvaro Sylvio Rodrigues Fortes, socio da firma Costa, Fortes & Comp., estabelecidos com padaria, confeitaria, seccos, molhados e materiaes para construção, á rua Coronel Tamarindo n. 600, em Bangu.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições exigidas pelo edital respectivo, publicado no *Diario Official* e apresentam, em separado, os documentos comprovatorios da sua idoneidade.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — Pereira & Domingos.

Dionysio Felix, estabelecido com varejo de doces, cigarros, café, etc., na plataforma da estação do Realengo desta estrada, tendo em vista o edital que está sendo publicado no *Diário Oficial*, com o qual está de pleno acordo, vem propor a V. Ex. o arrendamento do mostrador de doces, etc., da estação do Realengo, mediante o pagamento da importância mensal de 730\$ (setecentos e trinta mil réis), e para tal apresenta como seu fiador o Sr. Manoel Vaz, negociante e proprietário, estabelecido à rua Major Albino n. 1, nesta Capital.

O proponente proprietário do mostrador, móveis e utensílios, a par e remette os documentos comprobatórios de sua idoneidade.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — *Dionysio Felix*.

João Gomes da Cruz, proprietário e residente à rua Miguel Cervantes n. 44, propõe arrendar o mostrador da estação do Realengo, destinado à exploração para venda de doces, café, frutas, sanduichês, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, pagando o aluguel mensal de 804\$ e pelo presente declara sujeitar-se a todas as cláusulas do edital de concorrência do *Diário Oficial*, apresentando para fiadores ao contrato os Srs. Pires Bordallo & Comp., negociantes estabelecidos na rua Voluntários da Pátria n. 339.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — *João Gomes da Cruz*.

MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE BANGU

Propostas de ns. 8 a 13

João Gomes da Cruz, proprietário e residente à rua Miguel Cervantes n. 44, propõe arrendar o mostrador na estação de Bangu, destinado à exploração para a venda de doces, café, frutas, sanduichês, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, pagando o aluguel mensal de 844\$, e pelo presente declara sujeitar-se integralmente a todas as cláusulas do edital de concorrência do *Diário Oficial*, apresentando para fiadores ao contrato os Srs. Pires Bordallo & Comp., negociantes estabelecidos à rua Voluntários da Pátria n. 339.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — *João Gomes da Cruz*.

O abaixo assinado, proprietário à rua D. Anna Nery n. 510, propõe arrendar o mostrador na estação de Bangu pelo aluguel mensal de 733\$300 aceitando todas as cláusulas e condições da concorrência do *Diário Oficial*, dando como seu fiador o Sr. Manoel Brandão, negociante estabelecido à praça da República n. 233.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — *Manoel Simão da Motta*.

Francisco Pinto da Silveira Filho, estabelecido à avenida Rodrigues Alves n. 431, e residente à rua General Pedra n. 375, nesta Capital, propõe arrendar o mostrador na plataforma da Estação de Bangu e declara que aceita integralmente todas as cláusulas já publicadas no *Diário Oficial*, sujeitando-se a pagar o aluguel mensal de quinhentos e trinta e um mil réis (531\$900), dando como seu fiador o Sr. Diniz José Simões, estabelecido à rua Senador Euzébio n. 386, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — *Francisco Pinto da Silveira Filho*.

João Corrêa Barboreia vem apresentar proposta para arrendamento do mostrador da Estação de Bangu, sujeitando-se às condições estabelecidas no respectivo edital, mediante o pagamento do aluguel mensal de oitocentos e sessenta e um mil réis (861\$000), e oferece para fiador do respectivo contrato os Srs. Marques e Marques, negociantes estabelecidos à rua Dr. Archias Cordeiro números 147 e 149, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — *João Corrêa Barboreia*. Residência, rua Archias Cordeiro n. 158.

Dionysio Felix, estabelecido com varejo de doces, café, cigarros, etc., na plataforma da estação do Realengo, desta estrada, tendo em vista o edital que está sendo publicado no *Diário Oficial*, com o qual declara estar de pleno acordo, vem propor a V. Ex. o arrendamento do mostrador de doces, café, cigarros, etc., da estação de Bangu, mediante o pagamento da importância mensal de (930\$000) novecentos e trinta mil réis, e para tal apresenta, como seu fiador, o Sr. Manoel Vaz, negociante e proprietário, estabelecido à rua Major Albino n. 1, nesta Capital. O proponente, a par, remette os documentos comprobatórios de sua idoneidade.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — *Dionysio Felix*.

Pereira & Domingos, negociantes e residentes à rua do Retiro n. 44, propõem a V. Ex. o arrendamento do local destinado à colocação do mostrador na estação de Bangu, pela importância mensal de 415\$700 (quatrocentos e quinze mil réis), e para tal apresentam o Sr. Alvaro Sylvio Rodrigues Fortes, sócio da firma Costa, Fortes & Comp., estabelecidos com padaria, confeitaria, secos, molhados e materiais para construções, naquela localidade, para seu fiador.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as exigências do edital respectivo, publicado no *Diário Oficial* e apresentam, em separado, os documentos comprobatórios de sua idoneidade.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — *Pereira & Domingos*.

MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE CAMPO GRANDE

Propostas de ns. 14 a 16

José Pereira de Queiroz, negociante, estabelecido em Campo Grande, confere prova com os documentos que apresentou hántem para secretaria, vem propor o seguinte de acordo com o edital de 26 de maio de 1921, publicado no *Diário Oficial*, declarando o contrato, sujeitar-se a todas as condições nelle estabelecidas.

Para o local do mostrador de Campo Grande oferece 556\$ (quinhentos e cinquenta e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — *José Pereira de Queiroz*.

Declara que é mensal o aluguel proposto. — *José Pereira de Queiroz*.

Pereira & Domingos, negociantes e residentes à rua do Retiro n. 44, propõem a V. Ex. o arrendamento do local destinado à colocação do mostrador na estação de Campo Grande, pela quantia de 256\$ (duzentos e cinquenta e seis mil réis), e para tal apresentam para seu fiador o Sr. Alvaro Sylvio Rodrigues Fortes, sócio da firma Costa, Fortes

& Comp., estabelecidos com padaria, confeitaria, secos, molhados e matérias para construção, à rua Coronel Tamarindo n. 600, em Bangu.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições exigidas pelo edital respectivo publicado no *Diário Oficial*, e apresentam em separado os documentos comprobatórios de sua idoneidade.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — *Pereira & Domingos*.

Declaramos que é mensal o aluguel proposto. — *Pereira & Domingos*.

Tancredo de Moraes, residente à rua São Pedro da Alcantara n. 6 A, em Realengo, tendo em vista o edital que está sendo publicado no *Diário Oficial*, com o qual declara estar de pleno acordo, vem propor a V. Ex. o arrendamento do mostrador da estação do Campo Grande, designado à venda de doces, café, frutas, águas minerais e artigos para fumantes, mediante o pagamento mensal de (595\$) quinhentos e cinco mil réis, e para tal fim, apresenta como sua fiadora a firma Pacheco & Ferreira, estabelecida à rua Marçal Floriano Peixoto n. 142, nesta Capital.

O proponente, a par, remette os documentos comprobatórios de sua idoneidade.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — *Tancredo de Moraes*.

MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE TACURÉ

Proposta n. 17

Benedicto Leite de Faria, atual arrendatário do botecim da estação de Tacuré, vem por esta apresentar sua proposta para arrendamento do mesmo e por proposta pagar 803 mensais e declara estar de acordo com o edital de concorrência e de acordo com o edital.

Em 9 de junho de 1921. — *Benedicto Leite de Faria*.

MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE CRUZEIRO

Propostas de ns. 18 e 19

O abaixo assinado, negociante estabelecido à rua Dr. Felício Carlos, em Santa Cruz, propõe-se a arrendar o mostrador colocado na Estação de Cruzeiro, à Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme o edital de concorrência de 23 de maio do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 31 de mesmo mês. Pelo respectivo aluguel mensal, o abaixo assinado oferece a quantia de duzentos e trinta e um mil réis (231\$000), obediendo-se aos termos do citado edital e suas cláusulas.

Para seu fiador o abaixo assinado apresenta o Sr. Bastos & Jatão estabelecidos à rua Barão do Bom Retiro n. 19, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — *Agostinho Prata Viçiani*.

João Gomes da Cruz, proprietário e residente à rua Miguel Cervantes n. 44, propõe arrendar o mostrador na Estação de Cruzeiro, destinado à exploração para venda de doces, café, frutas, sanduichês, cigarros, fumos e artigos para fumantes, pagando o aluguel mensal de 321\$300 e pelo presente declara sujeitar-se integralmente a todas as cláusulas do edital de concorrência do *Diário Oficial*, apresentando para fiadores ao contrato os Srs. Pires Bordallo & Comp., negociantes estabelecidos à rua Voluntários da Pátria n. 339.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — *João Gomes da Cruz*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES DE METAL E LOÇA PARA CARROS, E OUTROS ARTIGOS PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1921:

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Artigos do catalogo «The Adams & Westlake Comp.»

100 arruellas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....	17400
100 arruellas de metal para bancos fig. 2, pag. 534, uma.....	17400
24 alitrabas, fig. 60, pag. 304, uma.....	105000
40 aparelhos completos para enrolar cortinas e stores, desenho 259, um.....	105500
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 559, uma.....	1755000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 858, uma.....	1755000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 862, uma.....	1755000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 863, uma.....	1755000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 860, uma.....	1755000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 861, uma.....	1755000
6 bacias de louça para lavatorio, album 33, uma.....	1755000
12 latrinas de louça, desenho 853, uma.....	935500
6 latrinas de louça para carros de passageiros, desenho 8, uma.....	855000
6 latrinas de ferro esmaltado para carros de passageiros, desenho 24, uma.....	875000
250 molas de aço para venezianas, fig. 27, pag. 382, uma.....	13800
250 molas de metal, fig. 23, pag. 382, uma.....	15800
250 molas de metal fig. 29, pag. 382, uma.....	15300
4 microrios de louça, pequenos, de canto, um.....	625000
50 para-fusos de metal para bancos, fig. 15, pag. 534, um.....	15000
Dobrადicas de metal, fig. 84, pag. 273:	
12 de 2 1/2" x 1", uma.....	275000
12 de 3" x 1 1/2", uma.....	283400
12 de 3 1/2" x 1 1/2", uma.....	295500
12 de 3 1/2" x 2", uma.....	325000
12 de 3 3/4" x 2", uma.....	325500
Dobrადicas lavradas, fig. 63:	
10 de 3 1/2" x 3", uma.....	485000
10 de 3" x 2 1/4", uma.....	435000
12 fochos de metal, fig. 13, pg. 638, um.....	385000
48 conchas lisas, fig. 34, uma.....	35500
5 bombas completas para lavatorios, alb. n. 8, uma.....	805000
150 metros de fazenda de linho, n. 3, metro.....	115600
250 metros de filicle, sendo 50 branco, 100 encarnado e 50 verde, metro.....	35100
100 travessieiros de capim membeque, com capa de algodão trançado, um.....	25800
100 metros de oleado verde em peças, n. 9, metro.....	225500
10 meios de sola especial, meio.....	525000
2 tesouras para cortar para-fusos, de 3/8" a 7/8", uma.....	1005000

10 tringos de unha para embutir, de 7" x 1/2", um.....	85500
10 tringos de unha para embutir, de 4" x 1/2", um.....	65500
1 tesoura paralela, de 13", por.....	255000
1 tesoura curva de 12", por.....	255000
6 tarrachas de 1/4 a 2", uma.....	8005000
1 tarracha Whitworth legitima, para para-fusos de 1/4 a 2", por.....	3:8005000
1 caixa do tarrachas completas para para-fusos de 1/4 a 1", por.....	3505000
1 caixa de tarrachas completas para para-fusos de 1/4 a 1 1/2", por.....	6805000
2 tarrachas estrangoiras de Gamble Proc, uma.....	755000
3 tarrachas palmatorias de Gamble Proc, uma.....	755000
10 macacos Barret n. 130 de 30 toneladas, um.....	9005000
10 macacos Barret n. 130 de 20 toneladas, um.....	6005000

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annulla a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de junho de 1921.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

I

A presente concurrencia refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos do rolamento, contraventos, cobertura de vidro, calhas e conductores, para os galpões a construir na estação de Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparação de carros.

II

O metal de que devem ser construídas as tesouras, columnas, caminhos do rolamento, contravento e terças será aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8m/m de espessura e collocadas, as primeiras entre cada duas tesouras em toda extensão de 250m.00; os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas ampares das officinas, na extensão total de 272m.50.

O diametro interno dos conductores será de 10 c/m; as calhas terão de abertura 22 c/m e de altura 30c/m internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6mm de espessura, comapparelhos de dilatação.

V

Os apparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de lãna plana, será fornecida pela Estrada, o não faz, portanto, parte da concorrência.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accordo com o desenho.

VIII

As forças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas seções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m.50. Extensão total, 450 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concurrentes indicarão os preços, livre de direitos, entrega no Cães do Porto sobre os vagões da Estrada; e mencionarão o peso do fornecimento metálico com tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Esse calculo foi o seguinte:

Tesouras (30)	T.	64,707
Rebites	"	0,819
Columnas internas (15)	"	29,382
Rebites	"	0,6975
Columnas externas (30)	"	56,493
Rebites	"	1,395
Caminhos do quindaste (4)	"	57,016
Rebites	"	3,556
Forças (ferro I)	"	155,145
Apparelhos de dilatação	"	
(ferro galvanizado)	"	13,440
Vidros	"	16,200

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1.º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4.º, estar quitto para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, em moeda do paiz ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cães, isento de direitos aduaneiros.

2.º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro no prazo maximo de quatro mezes a contar da data do registro no Tribunal de Contas do contracto approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approved.

Art. 2.º As propostas serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscrito o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação do propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos su-

praticados serão restituídos aos concurrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira no valor de vinte e cinco contos de réis.

§ 3.º A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituida depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira para os efeitos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II.

§ 4.º As offeras de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 1.450 francos por 1.000 kilos com material a fornecer.

Art. 4.º A concorrência versará, apenas sobre o preço por tonelada metrica do material a fornecer, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos coírces da Estrada o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se pre-

sam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dois por cento (2 %) do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º o contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao con-

tractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados as officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem emballagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a emballagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada na estação Martima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4 valvulas de redução para maçaricos de cortar e caldear syrios, uma, 400\$000,
4 valvulas de redução para acetyleno, uma, 300\$000.

27 oculos de aluminio para soldar, um, 18\$000.

1 aparelho para soldar a gaz oxygenio com tres tubos, por 2.000\$000.

20 kilos de pó para soldar ferro fundido, kilo, 22\$000.

1 maçarico de alta pressão para soldar, com colleção e bicos 1 a 5, por 300\$000.

2 marcos de alta pressão para soldar, n. 7, um, 220\$000.

2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 9, um, 260\$000.

1 maçarico cortador para chapa de delgada espessura, por 320\$000.

40 metros de mangueira de borracha para pressão de 200 libras, diametro interno 5/16", metro, 7\$000.

40 metros de manzeira de borracha para acetyleno, metro, 6\$000.

20 metros de mangueira de borracha de 1/2" para acetyleno, metro 6\$000.

20 metros de mangueira de borracha de 1/4" para oxygenio, metro, 10\$000.

200 metros de mangueira de borracha de 1/2", guarnecida de arame, para ar comprimido, metro, 18\$000.

Material para solda a oxygenio:

Solda para ferro fundido:

150 kilos de 1/8".

50 kilos de 3/16".

20 kilos de 1/4".

300 kilos de 3/8".

20 kilos de 1/2".

Preço médio, kilo, 5\$200.

Solda para ferro baudo:

150 kilos de 1/8".

300 kilos de 3/16".

450 kilos de 1/4".

210 kilos de 3/16".

400 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 3\$300.

Solda de ferro para bronze:

50 kilos de 1/8".

50 kilos de 3/16".

100 kilos de 1/4".

Preço médio, kilo, 10\$000.

Frankolin:

400 kilos, kilo, 18\$000.

Solda para aço:

50 kilos de 3/16".

50 kilos de 1/4".

400 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 8\$000.

Solda para ferro maleavel:

50 kilos de 3/16".

50 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 3\$300.

Solda para aluminio:

50 kilos de 3/16", kilo, 3\$000.

Solda para latão:

5 kilos de 3/16", kilo, 18\$000.

Carburêto americano:

40.000 kilos de 7/15 m/m, kilo, 1\$300.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser ate o valor da caução do contracto, sem o dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por sim les aviso ou notificação, independente de acção ou intellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença, entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentem em preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhes para os artigos do preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lho for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme, já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1921.— O secretario, Dioclecio Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921.

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

- 92 torneiras para descargas de cylindros, peça n. 41.814, um \$1.95.
- 410. torneiras angulares de 1 1/4", peça n. 22.413, uma \$4.45.
- 37 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$3.45.
- 50 torneiras de passagem de ar de 1/4", peça n. 2.092, uma \$3.45.

37 triplices valvulas, peça n. 1.760, um \$47.80.

20 triplices valvulas de accão rapida, peça n. 1.775, uma \$47.80.

20 triplices valvulas de accão lenta, peça n. 1.796, uma \$39.90.

2 cylindros de freio a ar para machina, um \$54.65.

2 cylindros de freio a ar para tender, um \$33.75.

Canos de ferro preto com luvas:

5 de 2 1/4".

59 de 2".

62 de 1 1/4".

62 de 1 1/2".

23 de 1".

23 de 3/4".

23 de 1/2".

23 de 3/8".

12 de 1 3/4".

Preço médio, kilo \$0.27.

T de ferro galvanizado:

6 de 1/4", um \$0.10.

5 de 3/8", um \$0.15.

10 de 1/2", um \$0.18.

5 de 3/4", um \$0.22.

12 de 1", um \$0.30.

5 de 1 1/4" x 1", um \$0.40.

5 de 1 1/4" x 3/4", um \$0.40.

Torneiras de bronze:

6 n. 2.135, uma, \$3.16.

415 n. 1.887, uma, \$1.95.

131 n. 7.716, uma, \$2.45.

200 linguetas de ferro fundido para freio (diversos tipos) uma, \$0.05.

45 curvas de ferro preto de 1/4", uma, \$0.15.

Luvas de ferro batido:

98 de 1/2", uma, \$0.20.

172 de 1", uma, \$0.33.

40 de 2", uma, \$1.40.

31 de 1 1/2", uma, \$0.80.

179 de 1 1/4", uma, \$0.50.

93 de 3/4", uma, \$0.25.

68 de 3/8", uma, \$0.15.

Luvas de ferro zincado:

50 de 1/4", uma, \$0.03.

50 de 3/8", uma, \$0.05.

62 de 1/2", uma, \$0.08.

62 de 3/4", uma, \$0.10.

123 de 1", uma, \$0.12.

123 de 1 1/4", uma, \$0.15.

123 de 1 1/2", uma, \$0.20.

Luvas de ferro preto batido:

31 de 1 3/8", uma, \$0.25.

42 de 1 3/8", uma, \$0.20.

42 de 1 1/8", uma, \$0.15.

42 de 1 5/8", uma, \$0.25.

Canos de ferro preto galvanizado com luvas:

75 de 1/4".

50 de 2".

62 de 2 1/2".

75 de 3".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

5 canos de ferro preto maleavel, de 7/8", kilo, \$ 0.27.

Curvas de ferro galvanizadas:

37 de 3/8", uma, \$ 0.15.

70 de 1/2", uma, \$ 0.18.

7 de 5/8", uma, \$ 0.20.

75 de 3/4", uma, \$ 0.25.

140 de 1", uma, \$ 0.40.

Curvas de ferro preto:

62 de 3/8", uma, \$ 0.15.

84 de 1/2", uma, \$ 0.18.

33 de 5/8", uma, \$ 0.20.

66 de 3/4", uma, \$ 0.25.

135 de 1", uma, \$ 0.40.

257 de 1 1/4", uma, \$ 0.50.

40 de 2", uma, \$ 1.20.

12 de 7/8", uma, \$ 0.35.

35 de 1 1/2", uma, \$ 0.75.

2 de 1 3/4", uma, \$ 1.00.

42 de 1 5/8", uma, \$ 0.95.

12 de 1 3/8", uma, \$ 0.60.

Curvas de ferro com redução,

7 de 1" x 1 1/4", uma, \$ 0.45.

7 de 1" x 3/4", uma, \$ 0.40.

Curvas para encanamento:

5 de 1 1/4", uma, \$0.45.

35 de 1", uma, \$0.40.

40 com redução de 1 1/4" x 1", uma, \$0.45.

Curvas de ferro galvanizadas, com luvas:

23 de 1 1/2", uma, \$0.75.

123 de 1 1/4", uma, \$0.45.

50 de 1/4", uma, \$0.12.

Curvas de ferro preto, com luvas:

12 de 1 5/8", uma, \$0.95.

12 de 1 3/8", uma, \$0.60.

12 de 1 1/8", uma, \$0.45.

Curvas Siret, de ferro preto:

45 de 1/4", uma, \$0.20.

12 de 1 3/8", uma, \$1.10.

12 valvulas de emergencia, peça n. 1.735, uma \$1.80.

23 valvulas de emergencia, peça n. 1.740, uma \$1.60.

236 valvulas de descarga de reservatorio, peça n. 41.814, uma \$1.95.

Canos de ferro preto, com luvas:

27 de 5/8".

43 de 3/4".

172 de 1".

387 de 1 1/4".

Preço médio, kilo \$0.37.

Canos de ferro preto sem costura:

3 de 3/8".

78 de 1 2".

103 de 3/4".

106 de 1".

31 de 1 1/4".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto com luvas:

7 de 1/4".

2 de 1 1/2".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto:

50 de 1 5/8".

50 de 1 3/8".

50 de 1 1/8".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

108 pistões completos para cylindros de 8", peça n. 1.216, um, \$ 3.58.

34 pistões completos para cylindros de 10", peça n. 5.937, um, \$ 4.85.

50 porcas de junção, pg. 3.216—2—peça 2.155, uma, \$ 0.40.

50 porcas de junção, pg. 3.216—2—peça 2.154, uma, \$ 0.40.

Reservatorios de ferro batido:

2 com cylindros de 2" 40 x 0" 67, systema Pulman, um, \$ 100.00.

1 com cylindro de 0" 84 x 0" 40, agua compressão, um, \$ 27.00.

2 com cylindros de 0" 84 x 0" 31, um, \$ 17.50.

Reservatorios para ar:

1 de 33 1/2" x 16 1/2", um, \$ 27.00.

1 de 33 1/2" x 12 1/4", um, \$ 17.50.

1 de 14 1/2" x 10 1/2", um, \$ 12.50.

1 de 12" x 10", um, \$ 10.50.

225 ralos para triplice valvula, peça 1.751, um, \$ 0.25.

23 supportes de ferro para mangueira, peça 2.134, um, \$ 0.38.

103 torneiras para esgoto de reservatorio de ar, peça 2.416, uma, \$ 1.95.

3 tes de ferro preto com redução, de 1 1/4" x 1" x 1 1/4", um, \$ 1.30.

25 tes de ferro batido de 7/8", um, \$ 0.28.

32 tes de ferro maleavel de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 050, um, \$ 0.40.

25 tes de ferro maleavel de 3/4 x 3/4 x 3/4, peça 50, um, \$ 0.22.

20 tes de ferro maleavel de 1/2" x 1/2" x 1/2", peça 50, um, \$ 0.18.

462 torneiras de ferro fundido, do angulo finitas, de 1 1/4" x 1 1/4", peça 22.413, uma \$ 4.45.

67 torneiras de ferro fundido retas de 1 1/4" x 1 1/4", peça 2.092, uma \$ 3.45.

- 42 torneiras de bronze retas para cao de
bordo de 3/4"x3/4", peça 14.433,
uma, \$ 9.50.
- 54 triplices válvulas para cilindro de 8",
para vagão, 1.717, uma \$ 47.80.
- 21 triplices válvulas para cilindro de 6",
para carros, peça 4.570, uma,
\$ 47.80.
- 38 tampas para cilindro de 8"x12", tipo
C n. 4, peça 1.217, uma \$ 2.50.
- 37 tes de ferro maleavel de 1"x1"x1",
um, \$ 1.00.
- Tes de ferro batido:
- 87 de 3/8"x3/8"x3/8", um, \$ 0.15.
- 100 de 3/4"x3/4"x3/4", um, \$ 0.22.
- 120 de 1/2"x1/2"x1/2", um, \$ 0.18.
- 102 de 1"x1"x1", um, \$ 0.30.
- 130 de 1 1/4"x1 1/4"x1 1/4", um, \$ 0.40.
- 27 de 1 1/2"x1 1/2"x1 1/2", um, \$ 0.0.
- 2 de 1 3/4"x1 3/4"x1 3/4", um,
\$0.60.
- 2 de 2"x2"x2", um, \$0.80.
- 2 de 1/2"x1 1/4", redução, um, \$0.40.
- 2 de 3/4"x1/2", redução, um, \$0.22.
- 45 de 1"x1/2"x1", redução, um,
\$0.30.
- 5 de 1"x3/4"x1, redução, um, \$0.30.
- 2 de 5/8", um \$0.20.
- 7 tampas de cilindro de 10", uma, \$13.88.
- 5 tampas para cilindro de freio numero
1.633, uma, \$13.88.
- 67 torneiras retas de ferro fundido 1" x
1", peça 2.135, uma, \$3.14.
- 3 triplices válvulas n. 4.233, uma, \$39.90.
- 1 triplice válvula n. 16.935, uma, \$47.80.
- 30 triangulos de freio metallicos, com seus
acessorios, completamente monta-
dos, um, \$35.00.
- 40 molas expiraes para cilindro de freio
n. 1.034, uma, \$3.96.
- 5 molas expiraes para cilindro de freio
n. 1.090, uma, \$2.75.
- 35 molas de segmento para válvulas auto-
maticas, peça 15.013, uma \$2.30.
- Porcas de junção de ferro preto,
completas:
- 65 de 1 1/2", uma, \$1.12.
- 28 de 1 1/4", uma \$0.10.
- 350 de 1", uma, \$0.8.
- 210 de 3/4", uma, \$0.07.
- 205 de 1/2", uma, \$0.06.
- 46 de 3/8", uma, \$0.05.
- 400 de 7/8", uma \$0.03.
- 2 de 1 3/8", uma, \$0.15.
- 24 de 2", uma, \$0.20.
- 70 de 5/8", uma \$0.07.
- 37 de 1 1/8", uma, \$0.10.
- 5 pistons de emergencia, um \$ 1.33.
- 42 porcas para triangulo tubulares, uma
\$ 2.50.
- 25 punhos para torneira de freio, peça
20127, um \$ 0.85.
- 25 punhos para torneira de freio, peça
2.00, um \$ 0.35.
- 35 molas expiraes de aço para cilindro de
freio de 8"x12", tipo C n. 9, peça
1.110, uma \$ 1.45.
- 87 molas expiraes para válvulas de emer-
gencia, peça 1745, uma \$ 0.85.
- 406 molas elinticas para válvulas de cor-
radica, peça 1730, uma \$ 0.09.
- 25 molas expiraes para para-choque do
embolo motor da triplico, peça
1.057, uma \$ 0.15.
- 3.250 manueiras de borracha para freio
Westinghouse, uma \$ 1.00.
- 92 molas de aço para triplice válvula, peça
1.523, uma \$ 0.15.
- Molas expiraes para válvula automatica:
- 7 n. 2.035, uma \$ 0.30
- 7 n. 2.027, uma \$ 0.24.
- 5 n. 2.073, uma \$ 0.15.
- Molas expiraes para válvula de alimen-
tação:
- 5 n. 18.205, uma \$ 0.8.
- 8 n. 40.052, uma \$ 0.25.

- Molas expiraes para triplice válvula:
- 5 n. 1.811, uma \$ 0.15.
- 5 n. 1.747, uma \$ 0.10.
- 5 n. 29.105, uma \$ 0.15.
- Em olos para cilindro de freio:
- 2 de 6", um \$ 3.50.
- 2 de 8", um \$ 4.50.
- 2 de 10", um \$ 5.50.
- 6 flanges com junção de 3/4" para tri-
plice válvula, um \$ 0.25.
- 3 flanges de junção de 1 1/4", um
\$ 0.35.
- 42 O nges para canos de 1 1/4", um
\$ 0.35.
- 6 flanges com junção de 1" para triplice
válvula, um, \$0.30.
- 75 hastas de transmissão para freio, des-
enho 252, uma, \$ 2.50.
- 45 instalações Westinghouse para freio,
uma, \$19.0.10.
- 458 curvas de ferro angulares de 1 1/4"x
1 1/4", uma, \$0.45.
- 96 curvas de ferro angulares de 1 1/4"x1"
uma, \$0.40.
- 51 canos de ferro maleavel preto de 1",
kilo, \$0.27.
- 22 canos de ferro preto maleavel de 3/4",
kilo, \$ 0.27.
- Canos de ferro galvanizado:
- 402 de 1".
- 90 de 1/2".
- 87 de 3/4".
- 40 de 3/8".
- Preço médio, kilo, \$0.27.
- Canos de ferro preto maleavel:
- 40 de 5/8".
- 40 de 7/8".
- Preço médio, kilo, \$0.27.
- Canos de ferro galvanizado, com
luvas:
- 425 de 1 1/4".
- 27 de 1 1/2".
- Preço médio, kilo, \$0.27.
- 37 diafragmas de latão para manipular
(alimentação), um, \$2.5.
- Canos de ferro preto maleavel:
- 20 kilos de 3/8".
- 50 kilos de 1/2".
- 150 kilos de 1 1/4".
- 75 kilos de 2 3/4".
- Preço médio, kilo, \$ 0.27.
- Cilindros de freio:
- 2 de n. 1.120, um, \$ 44.80.
- 2 de n. 1.101, um, \$ 44.80.
- 2 de n. 7.339, um, \$ 55.50.
- 2 de n. 7.203, um, \$ 84.00.
- Curvas de ferro Street:
- 25 de 1 1/4" x 1 1/4", uma, \$ 0.60.
- 25 de 1" x 1", uma, \$ 0.50.
- 30 de 3/2" x 3/4", uma, \$ 0.40.
- 30 de 1/2" x 1/2", uma, \$ 0.30.
- 25 de 3/8" x 3/8", uma, \$ 0.10.
- 42 de ferro preto e redução de 1 1/4" x
1", uma, \$ 0.50.
- 42 curvas de ferro preto de 1 1/4", uma,
\$ 0.50.
- 33 canos de ferro preto maleavel de 1 1/4",
kilo \$ 0.27.
- 50 alavancas de aperto para «trucks»,
desenho 252, uma, \$ 6.50.
- 25 harpões para travessas de freio bitola
de 1" 00, um, \$ 8.75.
- 50 braços de freio para «trucks», desenho
252, um, \$ 4.60.
- 31 cilindros conjugados de 8" para freio
dos vagões, tipo C, de 8" x 12", peça
2.438, cilindro conjugado: \$ 32.50.
- 42 cilindros de aço rapida para carros
de passageiros de 10", tipo M, peça
24.733, um, \$ 47.80.
- 2 cilindros de aço rapida para carros
de passageiros, tipo 16, peça 1.506,
um \$72.50.
- 425 curvas de ferro maleavel, angulo recto
de 1/4" x 1/4", uma \$ 0.20.
- 59 curvas de ferro maleavel, com redu-
ção, de 1 1/4" x 1", uma \$0.50.

- 103 curvas de ferro maleavel angulo
recto, de 3/4", uma \$0.1 de el. 25
- 100 curvas de ferro maleavel, de angulo
recto, de 1/2" x 1/2", uma \$0.18.
- 434 curvas de ferro maleavel, de angulo
recto, de 3/8" x 3/8", uma \$0.15.
- Curvas Street de ferro preto:
- 50 de 3/8", uma \$0.10.
- 70 de 3/4", uma \$0.40.
- 42 de 1", uma \$0.50.
- 30 de 1 1/4", uma \$0.60.
- 5 de 1/2", uma \$0.30.
- 31 válvulas automaticas duplas, peça
22.110, uma \$75.00.
- 3 válvulas de alimentação n. 18.653, uma
\$35.00.
- 3 válvulas de alimentação n. 18.482, uma
\$32.50.
- 2 válvulas de equilibrio n. 3.530, uma
\$17.50.
- 2 válvulas de equilibrio n. 2.683, uma
\$17.50.
- 25 válvulas de inversão, peça 51.433, uma
\$32.50.
- 48 válvulas para cilindro de bomba de ar,
peça 1.858, uma \$2.40.
- 35 torneiras rectas de bronze, para isola-
mento, peça 2.233, uma \$4.0.
- 25 torneiras do esgoto de freio de 1/2",
peça 7.716, uma \$3.50.
- 10 torneiras de descarga cilindro bomba
de ar, peça 1.887, uma \$2.80.
- 18 tampas para ar, peça 51.482, um, \$960.
- 48 pistões para a tampa da bomba de ar,
peça 2.194, um, \$13.20.
- 48 pistões para bomba de ar, peça 51.480,
um, \$6.95.
- 6 pistões de cilindro de freio de 10" x 12",
peça 1.503, um, \$0.95.
- 6 pistões de cilindro de freio de 12" x 12",
peça 1.50, um, \$9.90.
- 6 triplices válvulas para tonder, acção
lenta, uma, \$39.90.
- 50 triplices válvulas para tonder, acção
rapida, uma, \$47.80.
- 23 tambores superiores para bomba de ar,
peça 1.853, uma, \$79.20.
- 20 manómetros para ar, um, \$33.50.
- 28 manipuladores de freio de ar, com
completos, peça 10.127, um, \$2.50.
- 4 manómetros de freio n. 23.355, um,
\$30.90.
- 25 cilindros de inversão para bomba de
ar, peça 31.251, um, \$2.10.
- 8 cilindros auxiliares para bomba de ar,
peça, 31.253, um, \$7.45.
- 6 cilindros para freio de tonder de 12" x
12", tipo Maffey, um, \$35.60.
- 3 cilindros para freio de tonder de 12" x
12", peça 11.745, um, \$5.60.
- 3 cilindros para freio de tonder de 10" x
12", peça 24.352, um, \$40.0.
- 210 diafragmas de latão para válvulas re-
guladas ar, peça 2.013, um, \$1.35.
- 100 raios para triplices válvulas, um, \$0.18.
- Os preços marcados são os máximos.
- A entrega será dentro dos vagões da es-
trada, no Cais do Porto, dentro de 48 dias
por conta da estrada e de todas as despesas
por conta do fornecedor, em um prazo
de tempo de 120 dias, a contar da data do
registro no Tribunal de Contas.
- A entrega não sendo no prazo marcado
sujeita o contratante a uma multa que con-
forme entendimento da administração, po-
ser até o valor da caução do contrato sendo
dado novo prazo, se não preferir a adminis-
tração a revisão do contrato por simples
aviso ou notificação, insopendante de acção
ou interposição judicial, com perda do
caução, e sem que assista ao contratante di-
reito a reclamação de espo in aliquid.
- No caso da multa, fica o contratante obriga-
do a entregar a respectiva importância na
thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar
da hora do recebimento da notificação e por
escrito, sob pena da rescisão do contrato.

nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços e cambio, à vista, que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos do preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar ou rejeitar de uma proposta e parte de outra, ou outras, com ou sem a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas antes ou depois de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades perdidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, da Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Chapas corrugadas de ferro zincado ?

- 1.000 de 2^a, 00 x 0^m, 80, para vagão serie V, desenho 880.
- 500 de 2^a, 95 x 0^m, 91, para vagão serie Q, desenho 682.
- 1.000 de 5^a, 00 x 0^m, 91, para vagão serie VM, desenho 881.
- 250 de 2^a, 90 x 0^m, 87, para vagão serie VB, desenho 831.
- 100 de 2^a, 80, curvas, para carros.
- 100 para tapamento de vagão V. A., desenho 777.

Preço médio, maximo de kilo (dollar)..... \$0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto. direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contracto a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou inter-ecção judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, servindo para comparação dos preços e cambio, à vista que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, con-

tados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata:

Tres dobras:

- 100 metros de 1", metro, \$0.30
- 150 metros de 1 1/2", metro, \$0.50
- 230 metros de 2", metro, \$0.58
- 250 metros de 2 1/2", metro, \$0.84
- 155 metros de 3", metro, \$1.00
- 100 metros de 3 1/2", metro, \$1.20
- 100 metros de 4", metro, \$1.70
- 60 metros de 1 3/4", metro, \$0.45

Quatro dobras:

- 100 metros de 3", metro, \$1.05
- 100 metros de 3 1/2", metro, \$1.45
- 100 metros de 4", metro, \$1.50
- 30 metros de 5", metro, \$2.10
- 10 metros de 7", metro, \$3.00

Cinco dobras:

- 100 metros de 6", metro, \$3.50
- 100 metros de 4 1/2", metro, \$1.90
- 150 metros de 5", metro, \$2.10
- 100 metros de 5 1/2", metro, \$3.50
- 60 metros de 7", metro, \$3.20

Seis doiras:

- 50 metros de 8", metro, \$5.00.
- 25 metro de 9", metro, \$7.00.
- 50 metro de 10", metro, \$9.00.
- 15 metros de 12", metro, \$10.00.
- 25 metros de 14", metro, \$12.00.

As correntes pedidas de um ser das marcas Deeks, Cal. e em ou Lincon.

- 750 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1^m,20, metro linear, \$6.00.

- 50 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 0^m,75, metro linear, \$4.00.

- 20 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1^m,10, metro linear, \$5.50.

Ferramentas do catalogo n. 7, de Pratt & Whitney:

Machos com rosca Withworth «Machinist» Handes Tapes, pag. 12:

- 3 jogos de 3/16", jogo, \$.20.
- 3 jogos de 1/4", jogo, \$ 1.35.
- 3 jogos de 5/16", jogo, \$ 1.50.
- 3 jogos de 3/8", jogo, \$ 1.65.
- 3 jogos de 7/16", jogo, \$ 1.80.
- 3 jogos de 1/2", jogo, \$ 2.10.
- 3 jogos de 5/8", jogo, \$ 2.70.
- 2 jogos de 3/4", jogo, \$ 3.40.
- 2 jogos de 7/8", jogo, \$ 4.80.
- 2 jogos de 1", jogo, \$ 6.00.
- 1 jogo de 1 1/8", jogo, \$ 6.75.
- 1 jogo de 1 1/4", jogo, \$ 7.80.
- 1 jogo de 1 3/8", jogo, \$ 9.00.
- 1 jogo de 1 1/2", jogo, \$ 10.50.

Brócas espirais de aço carbono com punho Morse pag. 178.

- 6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/32", a começar em 1/8" em diametro até 1" inclusive, preço total, \$ 435.00.

- 5 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$ 460.00.

- 6 brocas de cada dimensão aumentando de 1/16" em diametro a começar em 1/8" até 2" inclusive, preço total, \$ 1.000.00.

- 2 brocas de cada dimensão aumentando de 1/8" em diametro a começar em 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, \$ 640.00.

Cortadores angulares, pag. 106:

- 1 cortador angular direito, com 45°. (Right Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

- 1 cortador angular esquerdo, com 45° (Left Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores angulares, pag. 107:

- 1 cortador angular direito, com 40°. (Right Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores ilustrados, pag. 110:

- 1 de 5/8" x 1 1/2" x 4 13/16", um, \$ 4.00.
- 1 de 3/4" x 1 5/8" x 5 13/16", um, \$ 5.00.
- 1 de 7/8" x 1 3/4" x 5 1/16", um, \$ 5.50.
- 1 de 1" x 1 7/8" x 6 1/16", um, \$ 6.00.
- 1 de 1 1/8" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.00.
- 1 de 1 1/4" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.50.

Cortadores ilustrados, pag. 116:

- 1 de 5/8", um, \$ 4.40.
- 1 de 3/4", um, \$ 5.00.
- 1 de 7/8", um, \$ 6.00.
- 1 de 1", um, \$ 7.00.

Cortadores para machinas de freze: 2

Pag. 90.

- 1 de 3" x 2 1/2" x 1 1/4", um, \$ 7.50.
- 1 de 3" x 4" x 1 1/4", um, \$ 8.50.
- 1 de 4" x 2 1/2" x 1 1/2", um, \$ 12.00.
- 1 de 4 1/2" x 2 1/2" x 2", um, \$ 14.00.
- 1 de 4 1/2" x 3 1/2" x 2", um, \$ 15.00.
- 1 de 4 1/2" x 5" x 2", um, \$ 26.00.

Pag. 92:

- 1 de 4" x 5/8" x 1 1/4", um, \$ 12.00.
- 1 de 5" x 3/4" x 1 1/4", um, \$ 13.00.
- 1 de 6" x 15/16" x 1 1/2", um, \$ 15.00.
- 1 de 6" x 1" x 1 1/4", um, \$ 15.00.
- 1 de 8" x 1 1/8" x 1 1/4", um, \$ 19.00.
- 1 de 8" x 1 3/8" x 1 1/2", um, \$ 22.00.

Serras illustradas, pag. 96:

- 1 de 4" x 1 1/4" x 1", uma, \$ 2.10.
- 1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$ 2.05.
- 1 de 4" x 1/8" x 1", uma, \$ 1.95.
- 1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$ 2.90.
- 1 de 6" x 3/16" x 1 1/2", uma, \$ 6.50.
- 1 de 5" x 1/8" x 1 1/2", uma, \$ 4.00.
- 1 de 8" x 1 1/8" x 1", uma, \$ 10.00.

Alargadores conicos para pinos, pag. 160:

- 1 de n. 2, um, \$ 2.50.
- 1 de n. 3, um, \$ 3.00.
- 1 de n. 4, um, \$ 3.50.
- 1 de n. 5, um, \$ 4.00.
- 1 de n. 6, um, \$ 4.50.
- 1 de n. 7, um, \$ 5.00.
- 1 de n. 8, um, \$ 5.00.
- 1 de n. 9, um, \$ 7.00.
- 1 de n. 10, um, \$ 8.00.

3. catraca n. 3 Renshaw Ratchet Drill, ng. 26, uma, \$ 18.00.

1 pente interno para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Insid Hand Chasers), um, \$ 1.00.

1 pente externo para rosca H. S. de 14 fios p r polleg da, pg. 216, (Outsid Hand Chasers), um, \$ 1.00.

1 porta-cassinetos (Die Holders) n. 4, pg. 83, por \$ 2.50.

1 porta-cassinetos (Die Holders) n. 5, pg. 83, por \$ 4.50.

1 caixa de alargadores paralelos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diametro, pg. 431, por \$ 300.00.

Alargadores conicos para locomotivas, pg. 153:

- 3 de 1 1/16", um, \$ 7.50.
- 3 de 1 1/8", um, \$ 8.00.
- 3 de 1 3/16", um, \$ 8.00.
- 3 de 1 1/4", um, \$ 9.50.
- 3 de 1 5/16", um, \$ 10.00.
- 3 de 1 3/8", um, \$ 12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegas na parte do tanto o tambem os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barrelata com rosca Withworth da pg. 30

Sorta Shank Hoos, para confecção de cassinetos para borrachas:

- 1 de 1/4", um, \$ 1.00.
- 1 de 5/16", um, \$ 1.10.
- 1 de 3/8", um, \$ 1.30.
- 1 de 7/16", um, \$ 1.50.
- 1 de 1/2", um, \$ 2.00.
- 1 de 5/8", um, \$ 2.50.
- 1 de 3/4", um, \$ 3.00.
- 1 de 7/8", um, \$ 4.00.
- 1 de 1", um, \$ 5.00.
- 1 de 1 1/8", um, \$ 5.20.
- 1 de 1 1/4", um, \$ 5.30.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pg. 58, por \$ 43.00.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/4" a 3/4" inclusive, pg. 60, uma, \$ 50.00.

Cassinetos solidos, rosca Withworth, pg. 74:

- 1 de 1/2", por \$ 2.00.
- 1 de 5/8", por \$ 2.50.
- 1 de 3/4", por \$ 3.00.
- 1 de 7/8", por \$ 3.50.
- 1 de 1", por \$ 4.00.
- 1 de 1 1/8", por \$ 4.50.
- 1 de 1 1/4", por \$ 5.00.

Cassinetos ajustaveis com rosca de 12 fios H/S, pg. 70:

- 3 de 3/4", um, \$ 3.00.
- 3 de 7/8", um, \$ 4.00.

Cassinetos ajustaveis com rosca Withworth, STD, pg. 76:

- 3 de 1/4", um, \$ 2.00.
- 3 de 3/8", um, \$ 2.50.
- 3 de 1/2", um, \$ 2.50.

Machos conicos para caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada:

Pg. 25:

- 1 de 1 1/16", um, \$ 3.30.
- 1 de 1 1/8", um, \$ 3.50.
- 1 de 1 3/16", um, \$ 4.00.
- 1 de 1 1/4", um, \$ 4.50.

Pg. 25:

- 1 n. 1, um, \$ 10.00.
- 1 n. 2, um, \$ 15.00.

Machos para estaes de caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada e com

primento total de 24 pollegadas, pg. 30:

- 3 de 15/16", um, \$ 0.50.
- 3 de 1", um, \$ 0.55.
- 3 de 1 1/16", um, \$ 0.60.
- 2 de 1 1/8", um, \$ 0.65.
- 2 de 1 3/16", um, \$ 0.70.
- 2 de 1 1/4", um, \$ 0.75.

Machos conicos para caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada:

Pg. 24:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
- 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
- 3 de 3/4", um, \$ 2.10.
- 3 de 7/8", um, \$ 2.70.
- 3 de 1", um, \$ 3.50.
- 3 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
- 3 de 1 1/4", um, \$ 4.25.
- 3 de 1 3/8", um, \$ 5.00.
- 3 de 1 1/2", um, \$ 6.00.

Pg. 25:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
- 3 de 5/8", um, \$ 1.30.
- 3 de 3/4", um, \$ 1.40.
- 3 de 7/8", um, \$ 1.60.
- 3 de 1", um, \$ 1.90.
- 3 de 1 1/8", um, \$ 2.10.
- 3 de 1 1/4", um, \$ 2.40.
- 3 de 1 3/8", um, \$ 2.60.
- 3 de 1", um, \$ 3.10.

Machos com rosca Withworth «Machinist»

Nut Taps, pg. 20:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
- 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
- 3 de 3/4", um, \$ 2.00.
- 3 de 7/8", um, \$ 2.50.
- 3 de 1", um, \$ 3.30.
- 2 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
- 2 de 1 1/4", um, \$ 5.00.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será dentro dos prazos a estrada, no C. e S. do Porto, diretos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contratante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contrato, se o dado novo prazo, si não preferir a Administração a rescisão do contrato por simples aviso ou notificação, independentemente de ação ou interposição judicial, com perda da caução, e se não que assista ao contratante direito a reclamação de espécie alguma.

No caso de multa, fica o contratante obrigado a entregar a respectiva importância na tesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, e não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima postos, servindo para comparação dos preços o câmbio e

vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusa á as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas que devam estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas responsabilidades, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$1.000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, devidamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois da approvação definitiva feita pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal do Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, com uma a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas e de todas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter, além da formula de cometa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Vão se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de a sítua igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no assumpto.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de maio de 1921. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE LAURO MULLER, MEYER, PIEDADE, QUINTINO BOCAYUVA, CASCADURA, MADUREIRA E NOVA IGUAÇU

De ordem da directoria, faço publico que ás treze horas do dia 17 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, frutas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes nas estações Lauro Muller, Meyer, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira e Nova Iguaçu.

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições mínimas admittidas, a seguintes:

Para o mostrador de Lauro Muller, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Meyer, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Piedade, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Quintino Bocayuva, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Cascadura, 90\$ mensaes;

Para o mostrador de Madureira, 90\$ mensaes;

Para o mostrador de Nova Iguaçu, 70\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas responsabilidades, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envolveres devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$100).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ para a arrendamento, feita na thesouraria desta estrada até ás 14 horas da véspera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da véspera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se acaem representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1921. O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Bases para os contractos de arrendamento dos locaes das estações de Lauro Muller, Meyer, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira e Nova Iguaçu, destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, frutas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

1ª

Os mostradores terão as dimensões dos já existentes nas referidas estações, devendo as respectivas plantas ser previamente submettidas á approvação da directoria.

2ª

Os concessionarios pagarão:
Pelo mostrador de Lauro Muller.... mensaes
Pelo mostrador de Meyer..... mensaes
Pelo mostrador de Piedade..... mensaes
Pelo mostrador de Quintino Bocayuva..... mensaes
Pelo mostrador de Cascadura..... mensaes
Pelo mostrador de Madureira..... mensaes
Pelo mostrador de Nova Iguaçu..... mensaes

Esses pagamentos serão effectuados adiantada e trimensalmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, e, em o respectivo pagamento ser effectuado na Thesouraria desta estrada.

Para o effecto da fiscalização ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos dos pagamentos aos agentes das respectivas estações.

3ª

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todos as despesas com a iluminação e um custo que corresponderem aos serviços installados nos locaes.

4ª

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da Estrada bem como todas as recomendações que, para boa ordem da exploração, forem feitas pela administração da 2ª divião e pelo respectivo ajudante, que são a fiscal do presente contracto, fiscalização que exercera á por si próprio ou por intermédio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5ª

Os concessionarios conservarão com rigor as coisas, tanto os mostradores, como o local por elles occupados, e submittirão á administração da Estrada, para a fazer entrar os locaes que assim seja julgados convenientemente aos seus interesses.

6ª

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

7ª

No caso da falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição escriptada na clausula 2ª deste contracto, para tanto, cu o prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria considerar rescindido indempnizadamente a accção de interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for marcado o sem que, lhe assista direito a indemnização de qualquer natureza.

8ª

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatário sujeito á multa de 200\$ a 300\$, e na remediação a respeito do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para as fins do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9ª

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto sem previa authorização da directoria, que julgará da idoneidade do

novo concessionário, e, nesse caso, a transferência será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as cláusulas do presente contracto.

10ª

Vindo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua conta e no prazo que lhe for determinado pela directoria toda a arcação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11ª

Si o concessionário ou seus prepostos alterarem ou não tiverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

12ª

Os concessionários apresentarão fiadores e principais e melhores idoneos, a juizo da directoria da estrada.

13ª

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura dos respectivos contractos, ficando, porém a estrada com o direito de casar a concessão em qualquer tempo sem ter o concessionário direito de reclamação e indemnização de especie alguma, o independente de acção ou interpeção judicial.

14ª

No caso de igualdade de condições terão preferência os actuaes concessionários.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. —
O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZEM PARA A MESMA ESTAÇÃO.

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do junho de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação do Engenho de Dentro, sendo o preço maximo, 44:335\$532.

Um edificio para armazem da estação, sendo o preço maximo, 42:071\$103.

A construção será conforme os desenhos 367, 367 A e 359/920, que poderão ser examinados na Intendencia da estrada, e mediante as seguintes condições:

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente, feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o

respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

H

O contractante compromette-se a executar a obra, de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as, de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento, de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta Estrada o que, tambem fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, foram, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças, ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar essas materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a Estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo caso de força maior, devidamente justificada, a juizo da directoria, ficando a Estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, de accordo com as clausulas VI e VII, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escrito, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será accepta, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante por occasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na clausula I com a importancia necessaria para completar 5 % do valor da obra em concurrencia, podendo ser essa importancia em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias; a quarta, de 8 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em involucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse involucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas.

que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de comoleta submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1921. — Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral faço publico que, durante dez dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, esta repartição recebera propostas para o fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, até a quantidade indicada de cada um. A concorrência será encerrada ás 13 horas.

As propostas, em duplicata, deverão ser entregues na 3ª secção da Sub-directoria Technica, sendo selladas na 1ª via, escritas ou dactylographadas á tinta preta, sem emendas, rasuras ou en relinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismos, em moeda nacional e deverão conter a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital; serão encerradas em involucro fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro involucro fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residência, os documentos de idoneidade e os dos impostos em dia.

A idoneidade dos concurrentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não forem julgados idoneos.

Os preços indicados na relação abaixo são os maximos, além dos quaes não será tomada em consideração qualquer proposta.

Tambem não será tomado em consideração o offercimento de vantagens não previstas no presente edital.

A preferencia caberá á proposta de preço mais baixo, fazendo-se o desempate, si houver, mediante deração em carta fechada, a cuja abertura poderão assistir os interessados.

Os proponentes farão na thesauraria da repartição uma caução de quinhentos mil réis, para garantia da proposta; o proferido fará para garantia da execução do contracto, uma caução de dez por cento, importância total do fornecimento, perdendo-a si o não assignar, caso em que a preferencia caberá á proposta immediatamente em preço, cujo signatario ficará sujeito ás mesmas condições.

Dessa caução serão deduzidas as multas que forem estabelecidas por infracção do con-

tracto, repellido o contractante as importancias deduzidas a titulo de multa.

A entrega do material será feita no Almacariado, livre de despesas para a repartição, e nos prazos que o contractante o collocar, segundo se tratar de artigos de stock ou dependentes da fabricação.

O contracto só será considerado valido após o registro pelo Tribunal do Contas.

No mostruario da Repartição encontrarão os licitantes os tipos do material especificado na relação abaixo:

O director geral poderá annullar a concorrência, sem que aos concurrentes assista direito a qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Francisco Dhering, sub-director tecnico.

Relação do material a que se refere o edital supra

N. da ordem—Quantidade—Artigos—Especie do unidade—Preço maximo

1.	43 pacotes de 100 grammas de alfinetes de lito ingleses, pacote.....	3\$000
2.	20 rolos de barbante de linho, grosso, rolo.....	3\$500
3.	6 rolos de barbante de linho, fino e cores, rolo.....	1\$000
4.	3 kilos de barbante de algodão, grosso, kilo.....	11\$000
5.	100 chicotes de barbante hemiburguez, chicote.....	3\$000
6.	3 duzias de canetas «Eagle Pencil» n. 1, duzia.....	3\$600
7.	2 duzias de canetas «Eagle Pencil» n. 2, duzia.....	3\$600
8.	1 duzia de canetas «Eagle Pencil» n. 3, duzia.....	4\$000
9.	12 copos de crystal para agua, um.....	3\$500
10.	30 fitas (cópia) para machina, azul-preta, uma.....	5\$000
11.	5 litros de gomma arabi a liquida, «Sardinha», litro.....	10\$000
12.	1 duzia de lapis «Johann Faber, bicolor», duzia.....	9\$000
13.	1 duzia de lapis «Johann Faber» n. 7.055, duzia.....	15\$000
14.	1 duzia de lapis «Johann Faber» n. 7.057, duzia.....	15\$000
15.	20 duzias de lapis «E. Faber» n. 2, preto, duzia.....	3\$000
16.	12 resmas de papel almasso, pautado, Fiume, de 1ª, resma.....	28\$000
17.	4 resmas de papel almasso, sem pauta, resma.....	24\$000
18.	4 resmas de papel de linho, margeado e pautado, resma.....	26\$000
19.	500 folhas de papel mata-borrão grosso, 120 x 65 x 5, folha.....	\$500
20.	5 resmas de papel Kraft pardo, para embrulho, 1m, 30 x 40, 95, resma.....	120\$000
21.	5 resmas de papel para machina em 1/2 folhas, resma de 500 1/2 folhas, resma.....	12\$000
22.	1 resma de papel de seda em 1/2 folhas, resma.....	18\$000
23.	20 folhas de papel impermeavel folha.....	1\$800
24.	6 caixas de papel carbono azul, caixa.....	16\$000
25.	10 caixas de 100 penas Leonard 363, caixa.....	7\$000
26.	10 caixas de 100 penas Leonard 316, duradas, caixa.....	7\$500
27.	5 caixas de 100 penas Hinks Well's & C. 290, caixa.....	7\$000

28.	10 caixas de 100 penas Mallat n. 12, caixa.....	6\$500
29.	10 litros de tinta de escrever Azoline, litro.....	8\$000
30.	6 litros de tinta de escrever, preta, Watermann Ideal, litro.....	8\$000
31.	10 litros de tinta de escrever, azul preta, Sardinha, litro.....	5\$000
32.	5 litros de tinta de escrever, carmin, Sardinha, litro.....	6\$000
33.	3 vidros de tinta para carimbo, ver le, Maurin, vidro.....	1\$500
34.	3 vidros de tinta para carimbo n. 42, caixa.....	1\$500
35.	10 caixas de tranquetas Self n. 40, caixa.....	16\$000
36.	10 caixas de tranquetas Self n. 42, caixa.....	3\$000
37.	6 caixas de tranquetas Holmes n. 1, caixa.....	1\$800

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.285 — Memorial descriptivo da invenção de uma sola vegetal systema Cristaldi que substitue a sola animal, para que possa privilegio de invenção Camillo Cristaldi, domiciliado nesta Capital.

Consiste a minha invenção em um armamento da borracha com bucho ou com outros vegetaes fibrosos, como tambem tecidos de lona cylindrada, comprimida ou vulcanizada.

A sola ou couro vegetal tem applicação de sola o de couro animal, oferecendo maior resistencia, sendo impermeavel, e pode-se dar a cor que se deseja sendo esta inalteravel.

Tem as seguintes applicações:

Sola para calçados, pernas, capacetes, sellas para cavallos, arreamento para os mesmos, correias para força motriz, cintos, ornatações de salas de jantar ou outras, com desenhos tanto em baixo quanto em alto relevo, oncosos de cadeiras ou de divans, tapetes, pavimentação de ladinos, sacochetas para evitar a evaporação das caldeiras, coberturas do pneumaticos, molas helicoidaes para a roda «Rio de Janeiro», malas, etc., etc., e que não podem ser executados com o uso do couro animal.

O fabrico da sola vegetal consiste na bucha ou outros vegetaes fibrosos ou tecidos de lona, que veem lavados e estendidos e passados em tres a quatro mãos, si for necessario, de solução da borracha. Cada mão vem seccada antes de applicar outra mão.

Logo que se achar bem preparada, vem cylindrada e collada umas ás outras em todos os sentidos até chegar ao tamanho que se deseja, e depois envolta em borracha lençol e comprimida, para adaptal-as aos trabalhos supra indicados.

Depois de manufacturado o objecto que se deseja vem vulcanizado a alta temperatura que o mesmo objecto requer.

Junto o requerente remette amostras dos ditos productos para poderem ser examinados pelos peritos que saberão verificar a veracidade das suas allegações, tendo os mesmos productos a van-

lagem de aproveitamento do material genuinamente nacional.

Em resumo, reivindica como pontos e caracteres constitutivos da invenção, de uma sola vegetal, *systema Cristaldi*, que substitue a sola animal;

a) a composição de uma sola vegetal de borracho e borracha com bucha ou outros vegetaes fibrosos consistentes em solução;

b) a composição de uma sola vegetal de tecido de lona consistente em solução.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921.
Camillo Cristaldi.

Nota: Este relatório foi depositado em 26 de julho de 1920 e regularizado na data supra. (3.186).

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 4 DE JUNHO DE 1921

Aos quatro dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, presente numero legal de accionistas, representando quinze mil oitocentos e oitenta e sete acções (15.887), sob a presidencia do Sr. Dr. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos, e secretariado pelos Srs. Luiz Alves Vieira e Joaquim da Silva Franco, realizou-se a assembleia geral ordinaria do Banco do Rio de Janeiro. Lido o edital de convocação, o Sr. presidente declarou aberta a assembleia, procedendo o Sr. 1.º secretario a leitura da acta da sessão anterior, que posta a votos, foi approvada, unanimemente.

Em seguida, o Sr. presidente mandou ler o relatório apresentado pela directoria do Banco, balanço e parecer do conselho fiscal.

Antes, porém, dessa leitura, pediu a palavra o Sr. Manoel Gomes Soares e requereu que fosse dispensada a mesma leitura, visto terem sido essas peças devidamente publicadas, quer no *Diario Official*, quer pelos jornaes matutinos de hoje.

Posto a votos o requerimento, foi elle approvedo, apenas sendo lido o parecer do conselho fiscal, que, por inadvertencia, deixou de ser publicado, indo o mesmo transcripto nesta acta, a requerimento do accionista Theotônio d'Assumpção Santos.

Annuncia, então, o Sr. presidente a votação do relatório, contas, balanço e demais peças referentes ao anno findo, sendo unanimemente approvados.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou que a assembleia teria de proceder á eleição dos cargos vagos, conforme expuzera em relatório, e para isso, suspendia a sessão, pelo tempo indispensavel para os Srs. accionistas encherem as cedulas.

Novamente aberta a sessão, procedida chamada dos accionistas presentes, cada um de per si ia depositando seu voto, cujo resultado foi o seguinte: Para o cargo de director secretario, no

preenchimento da vaga, por um anno, Luiz Alves Vieira, com 15.885 votos; membros do conselho fiscal: Manoel Gomes Soares, major Carlos Theotônio Gomes Guimarães e coronel José Arthur da Frota, com 15.887 votos; para supplentes: J. Moreira da Silva, Dr. Alvaro Ferreira da Silva Pinto e João da Costa, com 15.887 votos.

Para membros do conselho consultivo: Theotônio d'Assumpção Santos, José Ferreira de Mello Junior e Joaquim da Silva Cardoso, com 15.885 votos; para supplentes: Manoel Joaquim de Cerqueira, Avelino Martins e Antonio Fernandes Jeronymo, com 15.885 votos.

A vista do resultado acima, o Sr. presidente proclamou eleitos e empossado os membros do conselho fiscal e consultivo e seus respectivos supplentes. Pediu a palavra o Sr. Luiz Alves Vieira, que agradeceu a assembleia a sua eleição para o cargo de director secretario. O Sr. Dr. V. Antonio Apolario pediu a palavra para apresentar um voto de louvor do director presidente do Banco, pelo modo por que vem dirigindo a mesma instituição, o que foi approvedo unanimemente.

Ao encerrar a sessão, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas, bem assim as palavras carinhosas que ouvira de um illustre accionista, prometendo continuar, na dedicação que até o presente vem dando ao Banco.

E, para constar, eu, primeiro secretario da mesa, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo Sr. presidente e pelos accionistas que o queiram. — Luiz Alves Vieira. — Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos. — Joaquim da Silva Franco. — Joaquim da Silva Cardoso. — Theotônio d'Assumpção Santos. — J. F. de Mello Junior. — Manoel Gomes Soares. — Carlos de Vasconcellos.

Parecer do Conselho Fiscal

Srs. accionistas — O conselho fiscal do Banco do Rio de Janeiro, em obediencia ás disposições legais, vem apresentar o seu parecer sobre os actos e contas da directoria, referentes ao anno social de 1920.

Examinando o balanço, a escripturação e os demais documentos postos á sua disposição, teve a satisfação de verificar não só a concordancia de todos esses elementos de prova, como tambem a regularidade com que são resolvidas todas as operações.

Assim o conselho fiscal é do parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativamente ao exercicio de 1920.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921.
— Narciso Pereira Braga de Sequeira.
— Galeno Gomes. — Manoel Gomes Soares. (3.199)

The London & River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital autorizado.....	£ 4.000.000
Capital subscrito.....	£ 3.000.000
Capital realzado.....	£ 2.040.000
Fundo de reserva.....	£ 2.400.000
Capital declarado para o Brasil.....	7.230.000\$000

BALANÇETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE MAIO DE 1921

Activo		
Letras descontadas.....		5.411.462\$510
Letras e offitos a receber:		
Letras do exterior.....	47.213 8'85 80	
Letras do interior.....	12.883 106\$5 10	29.898.925\$070
Empréstimos em conta corrente.....		15.714.885\$720
Valores encionados.....		44.915.846\$380
Valores depositados.....		100.985.414\$250
Caixa matriz.....		150.914\$ 80
Filiaes e agencias.....		7.842.463\$220
Caixa:		
Em moeda corrente.....	33.971.600\$850	
Em moeda de ouro.....	2 887\$200	33.974.578\$050
Titulos pertencentes ao banco.....		4.021.368\$400
Diversas contas.....		6.536.667\$030
		216.472.023\$140
Passivo		
Capital.....		4.500.000\$000
Deposito em contas correntes com juros.....		10.408.782\$070
Depositos em conta corrente sem juros.....		26.003.228\$180
Depositos a prazo fixo.....		5.605.900\$580
Titulos em caução e deposito.....		115.900.957\$330
Caixa matriz.....		20.887.353\$240
Filiaes e agencias.....		9.785.536\$740
Letras a pagar.....		441.730\$120
Diversas contas.....		31.738.624\$880
		216.472.023\$140

S. F. em O. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — Harr, Weigall, gerente. —
A. Lind Gillan, e ntalor. (3.195)

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

Caixa matriz — Londres

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevideo, Rosario de Santa Fé, Pergamino e Moçedes

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MAIO DE 1921

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	8.888.888\$880	Capital.....	17.777.777\$760
Letras descontadas.....	40.173.157\$950	Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação).....	5.198.280\$420
Letras e effeitos a receber:		Deposito em conta corrente com juros.....	24.204.163\$150
Letras do exterior.....	21.781.429\$240	Dito, limitadas.....	12.583.504\$230
Letras do interior.....	1.592.672\$20		36.790.607\$110
Valores em liquidação.....	4.821.615\$980	Depositos em contas correntes, sem juros.....	6.132.132\$530
Empréstimos em contas correntes.....	19.571.003\$210	Depositos a prazo fixo.....	11.031.614\$20
Valores caucionados.....	23.721.486\$220	Titulos em caução e em deposito.....	106.802.912\$000
Valores depositados.....	44.811.257\$740	Caixa matriz.....	16.635.895\$190
Agencias e filiaes.....	18.357.225\$780	Agencias e filiaes.....	3.271.554\$360
Correspondentes do exterior.....	4.013.875\$10	Correspondentes do estrangeiro.....	8.499.409\$530
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	498.507\$50	Valores hypothecarios.....	528.700\$000
Hypotheca.....	419.941\$830	Letras a pagar.....	3.279\$630
Caixa, em moeda corrente.....	31.253.017\$110	Diversas contas.....	3.621.783\$770
N.º Banco do Brasil.....	2.216\$10		
Em outros bancos.....	4.878.008\$000		
Diversas contas.....	3.284.453\$180		
	21.388.749\$10		215.388.749\$350

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Pelo The British Bank of South America, Limited, Frank Dodd, gerente. — R. J. Mc Air, contador. (1.185)

ANNUNCIOS

Fallencia de O'liveira Braga & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O Banco do Distrito Federal, syndico, avisa que o meritissimo juiz da 1ª vara mercantil, o prazo de quinze dias, para a habilitação dos credores e que se acham a disposição dos mesmos por intermédio do seu advogado Dr. Mario Haugel, á rua Buenos Aires n.º 21, 1º andar. (3.197)

Sociedade Anonyma «Casa Colombo»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social, avenida Rio Branco n.º 111 e 113, no dia 25 de junho de 1921, ás 14 horas, para deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — O presidente, A. Portella. (3.198)

Fallencia de S. Silva

Heitor Santos & Comp., syndicos da fallencia de S. Silva, avisam aos interessados que se acham á sua disposição, todos os dias úteis, das 16 ás 17 horas, á avenida Rio Branco n.º 109, sala 6, escritório do seu advogado Dr. João Pinheiro da Miranda Fraga. (3.171) (3.172)

Empresa de Produtos de Guaraná

Sociedade Anonyma Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Empresa de Produtos de Guaraná a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia quinze do corrente, ás 14 horas, na sede da empresa á Praça da Republica n.º 17, a fim de deliberarem sobre a venda de privilegios e marcas registadas da empresa, de accordo com a proposta recebida pela directoria. Na mesma assembleia deverá ser resolvida a mudança do nome da empresa e a melhor forma de se fazer uma operação de credito que possa facilitar as transacções da sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Affonso Ayres Marinho, director-presidente. (3.130)

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

Segunda communicação official recebida de Londres no mez corrente, esta companhia distribue aos seus accionistas o dividendo de 3 1/2 % (tres e meio por cento) para o semestre findo em 31 de dezembro de 1921, perfazendo com o dividendo «ad interim» distribuido em outubro proximo passado o referente ao semestre findo em 30 de junho, 6 % (seis por cento) para o anno de 1920.

Esta publicação é feita de accordo com a disposição do art. 5º do decreto n.º 14.729, de 1921, mandando, porém, as reclamações já feitas aos poderes publicos.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — Reginald L. Ibbis, representante e gerente. (3.203)

Gesmundo Romano declara que a data em 1º de junho de 1921, assignar-se Gesmundo Luiz Aurelio Romano.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — Gesmundo Romano. (A firma estava devidamente reconhecida.) (3.208)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

Fundada em 1854

RUA DA QUITANDA N.º 68

De accordo com os arts. 17 e 19 dos estatutos e o convidados os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, ás 13 horas, do dia 25 de junho, na sede da companhia, á rua da Quitanda n.º 68, a fim de tomarem conhecimento do relatório e das contas da administração, relativas ao anno social de 1920, bem como do parecer da commissão de exame de contas, documentos esses, que ficam á sua disposição, desde já na sede da companhia. Outrossim, por estar vago o lugar de gerente pela renuncia havida, se deverá proceder na mesma reunião á eleição de novo gerente nos termos da 1ª alinea, do art. 63 dos estatutos. Aos Srs. associados scientificamente á directoria, que de accordo com o art. 47 do regulamento, e em conformidade com o decreto n.º 14.593, de 31 de dezembro de 1920, a assembleia poderá deliberar, em primeira reunião, se estiverem presentes associados, que representem pelo menos um quarto dos effectivos, qualquer que seja a importancia dos seus, que tiverem, e, na segunda, com qualquer numero. Os associados por certo fazem-se representar por procuração ou conferida á outro socio, que não exerce cargo ou função na sociedade. — A directoria. (3.103)

Companhia Cerâmica Brasileira

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a comparecerem no dia 15 do corrente mez, á assembleia geral extraordinaria a realizar-se ás 2 horas da tarde no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 42, loja, para el'ção de membros do conselho fiscal e de suplentes.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. —
A directoria.. (3.187)

Pinto Lima & Comp. em liquidação**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Como liquidantes da firma Pinto Lima & Comp., convidamos os accionistas desta firma, Sociedade em Commandita, por accções, e aos debenturistas da antiga firma Paulo Zsigmondy & Comp., a qual a firma liquidanda é successora, a se reunirem, em assembleia geral extraordinaria no dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde no primeiro andar da rua do Ouvidor n. 5, afim de tomarem conhecimento dos actos para a liquidação, conforme autorização da assembleia anterior.

Rio, 8 de junho de 1921. — Os liquidantes,
José P. da Graça Couto, — Augusto Pinto Lima. (3.188)

 Ao publico

Mannol da Silva, com pequeno fabrico de chapéus a praça Olavo Bilal n. 13, por motivo de interesses commerciaes, declara que do ora avante passa a assignar-se M. Silva Portugal.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — M. Silva Portugal. (3.189)

A Mutuante**Sociedade Anonima**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 14 do corrente, ás 4 horas, na sede social, á rua Sete de Setembro n. 179, afim de tomarem conhecimento da reforma dos estatutos e deliberarem sobre interesses sociais.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. —
A directoria. (3.077)

Companhia Fornecedora de**Materiaes**

Rua Frei Caetano 33 a 39

10º DIVIDENDO

No escriptorio desta Companhia paga-se aos Srs. accionistas, do dia 15 do corrente em diante, das 12 ás 14 horas, o decimo dividendo, reativo ao 3º semestre de 1920, á razão de 15% ao anno, ou sejam 15% por accção. (3.062)

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 303, os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. —
A directoria. (3.172)

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA****(Segunda convocação)**

Por não ter havido numero para a reunião da assembleia geral ordinaria que foi annunciada para o dia 21 do corrente, são de novo convidados os Srs. accionistas para a reunião que terá lugar na sede social, á rua Buenos Aires n. 23, sobrado, em segunda convocação, para o dia 10 de junho proximo futuro.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1921. — A directoria. (3.024)

Concordata preventiva de Manoel Duarte de Avellar Junior

Os commissarios infra-assignados declaram que estarão á disposição dos interessados, diariamente, das 15 ás 17 horas, na sala n. 3 do 12º andar do predio n. 51 da rua da Quitanda, onde serão presta-las as informações que forem solicitadas, tudo de accordo com a lei n. 2.024.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921. — S. V. Ribeiro & Comp. — Moura & Seixas. — J. Larmeluo & Comp. Lda. (3.175)

Banco do Brasil**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, ás 13 horas, no edificio deste banco, á rua da Alfândega n. 17, afim de deliberarem sobre um projecto de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1921. — O presidente, J. M. Whitaker. (.)

Companhia Uzinga Cansação do Sinimbu

De conformidade com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinaria de 20 de novembro de 1920, esta companhia está emitindo cartellas em substituição ás accções ordinarias actualmente em circulação, pelo que convida aos Srs. accionistas a virem effectuar a troca das accções que tem de ser canceladas.

Os interessados devem dirigir-se á sede social á rua do Bom Jesus n. 22, afim de receber os seus novos titulos.

Recife, 1 de junho de 1921. — A. L. Griffith Williams, presidente. — Alvaro Pinto Alves, secretario. — João Pereira da Costa, thezoureiro. (3.173)

Banco do Brasil**Suspensão de transferencias**

De ordem do Sr. presidente faço publico que, por motivo de assembleia geral extraordinaria de accionistas, convocada para 11 do corrente, ficam suspensas as transferencias de accções deste banco, á partir do dia 8 do corrente, inclusive, até o em que se realizar a reunião da mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1921. —
Tavares, secretario. (.)

Quadro geral dos credores da fallencia de Luiz Scarrone & Comp.**Credores da massa**

M. M. juiz.....	7	\$
Escrivão.....	1	\$
Dr. curador das massas.....	1	\$
Peritos e avaliadores.....	1	\$
Syndico por sua commissão.....	4	\$

Credores privilegiados**Por hypotheca:**

Commandante Rogerio Augusto de Siqueira.....	18.000\$000
Pedro Scarrone.....	12.000\$000

Por salarios:

Alberto Silva.....	1.400\$000
Bertollo Scarrone.....	1.399\$800

Por custas:

Sergio Lourenço.....	189\$000
----------------------	----------

Credores chirographarios

Pedro Cantizano.....	1.813\$000
Borli lo Maia & Comp.....	1.232\$000
Alberto Silveiras & Comp.....	350\$000
Migliora, Valverde & Comp.....	893\$400
F. Corrêa de Sá.....	775\$800
Caldas Vianna & Comp.....	1.681\$000
Alvos Magalhães & Comp.....	2.166\$400
Lopes Ribeiro & Comp.....	1.703\$200
Banco Nacional Ultramarino.....	3.859\$200
Dias Moreira & Comp.....	1.100\$000
Rugério de Aguiar & Comp.....	629\$000
Bragante Rebello & Comp.....	1.536\$000
Augusto Vieira de Oliveira.....	503\$000
Corrêa & Irmão.....	801\$100
José Ferreira de Carvalho & Comp.....	217\$000
Ezequiel Silva.....	256\$600
British Bank.....	15.000\$000
Companhia Commercial do São Paulo.....	5.323\$360
Dr. Albino Augusto da Silva.....	7.233\$800
Sergio Lourenço.....	786\$000

Rio, 16 de maio de 1920. — J. Lobarinhas, syndico. (3.201)

Quadro geral dos credores da fallencia de David Scheinkmann.**Credores da massa**

O Sr. Dr. Juiz.....	5	\$
O Sr. Dr. curador das massas fallidas.....	1	\$
Os Srs. peritos e avaliadores.....	1	\$
O syndico.....	1	\$
O Sr. escrivão.....	1	\$
D. Eugenia Augusta Rodrigues Forbs (alugueres).....	1	\$

Credores chirographarios

Dr. Americo Caparica Reis...	11.600\$000
Banco Hollandes da America do Sul.....	23.930\$000
Banco Nacional Ultramarino (Filial).....	25.800\$000
Dr. Evarisio Marques da Costa	5.000\$000
Roque de Moraes Costa.....	8.000\$000
Sociedade Commercial e Industrial Suissa, no Brasil...	2.200\$000
Manoel Ribeiro de Souza.....	8.000\$000
Luiz de Marca.....	8.350\$000
Carlos Con'evillo & Comp.....	1.308\$020
A. Marchesino & Comp.....	500\$000
José Mercadante & Comp.....	6.032\$000
Eugenia Augusta Rodrigues Forbs.....	6.598\$880
Alvaro Dias do Mello.....	1.800\$000
Rosa Rodrigues Vieira (condicional).....	2.700\$000

Total..... 113.278\$900

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1921. — O syndico, Dr. Americo Caparica Reis (3.230)